Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 142 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2495/2009
DATA: 06/AGOSTO/2009
AUTOS: 01303-2008-008-18-00-8
RECORRENTE :NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
RECORRENTE: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 06 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00391-2003-006-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BEG S.A.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO: RUBENS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADOS: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. BANCO BEG. REESTRUTURAÇÃO ADMINITRATIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PARCELA ADI POR OUTRAS DE MESMA NATUREZA. PREJUÍZO PARA O TRABALHADOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. A reestruturação administrativa levada a efeito pelo Banco BEG, que resultou na substituição da parcela ADI por outras parcelas de mesma natureza ("ENCARGO DE CHEFIA" e "COMPL. 55-CCT"), pagas pelo exercício da função de confiança acarretou prejuízo salarial, portanto, a referida alteração contratual pedece de ilegalidade (art. 468 da CLT).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Obs.: Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. (Sessão de Julgamento do dia 4 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01838-2008-013-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-02075-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO(S): NILSON JOSE DIAS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (data do julgamento).
Goiânia, 14 de julho de 2009.

Processo RO-01981-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO(S): ELIEL FERREIRA LOBO
RECORRENTE(S): 2. ADELCIONE FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): PAULO FLORÊNCIO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
"EMENTA. TRABALHO NA CONDIÇÃO DE PROFESSOR. SALA DE LEITURA. Comprovado que a reclamante trabalhou em sala de leitura, contando estórias para as crianças, está provado o labor na condição de professora, uma vez que essa atividade é importante etapa do ensino pré-escolar, reconhecida como tal em lei. Segundo interpretação dos arts. 29 e 30 da Lei 9.394/96, é possível o

enquadramento dos profissionais que laboram em creches e pré-escolas como professor, visto que a educação compreende os princípios e métodos necessários para propiciar a iniciação e desenvolvimento integral da criança. A mesma situação não ocorre com os berçários, visto que nestes os cuidados com a criança estão restritos à alimentação, saúde e higiene, não havendo que se falar em magistério.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02271-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ELIANA FERREIRA MARINS
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgmamento)

Processo RO-00024-2009-171-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): INÁCIO VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00033-2009-171-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JONATAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00044-2009-171-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JULIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgmamento).

Processo RO-00050-2009-171-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): GECIEL XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00183-2009-111-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ROSEMIRO GOMES ROCHA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00191-2009-010-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00238-2009-101-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00326-2009-051-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GERALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO(S): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00370-2009-012-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00407-2009-171-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CARLITO BATISTA TELES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00415-2009-171-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. COSME ALVES AMORIM (ADESIVO)
ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00416-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00448-2009-004-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00471-2009-001-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO(S): CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. THIAGO MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
"EMENTA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. A não-apresentação do instrumento procuratório do advogado subscritor do recurso deságua na irregularidade de representação do recorrente, sendo inviável a concessão de prazo para o saneamento da irregularidade, nos termos das súmulas 164 e 383 do C. TST.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, em rito sumaríssimo, restando prejudicado a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00472-2008-211-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): LUXOR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): AÍDA DUTRA DANTAS
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00488-2009-171-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): IVAN CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00493-2009-171-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamenmto

Processo RO-00497-2009-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00511-2009-221-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO(S): FRIGOESTRELA S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00522-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00528-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COSMO ESCORCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
"EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00609-2009-002-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): MARIA ELISA BARBOSA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADEMIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
"EMENTA. APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS SOBRE FGTS. PRESCRIÇÃO. A OJ 344 da SDI-I do TST, trata da prescrição relativa aos 'expurgos inflacionários', que não é o caso dos autos. Todavia, o que se extrai da referida OJ é de que o prazo para postular diferenças sobre a indenização de 40% flui a partir do trânsito em julgado da decisão, quando restou judicialmente reconhecido o direito dos empregados, e não da extinção do contrato de trabalho. Assim, aplicando por analogia a referida OJ, como a decisão que julgou procedente o pedido de aplicação de juros progressivos foi proferida em 28.08.2008 (fls. 25/28), e a presente ação foi ajuizada em 25.03.2009, forçoso reconhecer que ainda não havia operado a prescrição.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00651-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S): HEITOR FARO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
ADVOGADO(S): VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ALCANCE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. A responsabilidade subsidiária ou solidária do tomador de serviços alcança todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Embora a entrega das guias do seguro-desemprego seja uma obrigação personalíssima do empregador, a respectiva conversão em indenização não guarda essa natureza, podendo ser carreada ao tomador, caso reste inadimplida pelo devedor principal.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00663-2009-141-18-00-6
RELATOR(A): DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REDATOR(A)DESG.: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JOSINETE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ADRIANA SUL SANTANA
RECORRIDO(S): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO DINIZ CURY
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhe dava parcial provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
"EMENTA. ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. Estatui o CPC no art. 449, que 'O termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá valor de sentença.', e o art. 472, por seu turno, estabelece que 'A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada'. Ainda, o parágrafo único do art. 831 da CLT prevê que 'No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.' Disso decorre que a quitação do contrato de trabalho passada em ação trabalhista anterior contempla todas as parcelas decorrentes da relação de emprego, atraindo a coisa julgada, das quais a autora tinha pleno conhecimento na oportunidade e que resolveu transacionar com a reclamada.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00682-2009-082-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ÂNGELO MÁXIMO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REALMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO(S): ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
"EMENTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS. INDEVIDO O PAGAMENTO. Contendo os cartões de ponto registros variados, estando todos eles assinados pelo reclamante e não tendo sido desconstituídos por prova em contrário, cabe ao autor apontar diferenças porventura devidas entre o que está registrado nos cartões e o que foi pago. Não havendo a demonstração, é indevido o pagamento de diferenças.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Zélia dos Reis Rezende. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00715-2009-101-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECORRIDO(S): IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO(S): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA: TRANSPORTE FORNECIDO EM RAZÃO DE NORMA COLETIVA. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. HORAS IN ITINERE DEVIDAS. O fato de o fornecimento do transporte decorrer de obrigação prevista em norma coletiva da categoria em nada altera o direito às horas in itinere. Assim, uma vez que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público, optando o empregador por transportar seus empregados, deve o tempo gasto no percurso ser adicionado à jornada trabalhada.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00770-2009-008-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S): FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
"EMENTA. CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO. SUBSTITUIÇÃO POR VALE-REFEIÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A CCT prevê a substituição de fornecimento direto de café da manhã e almoço pelo fornecimento indireto, por meio de restaurantes conveniados. Assim, o fornecimento de vale-refeição atende ao disposto na norma coletiva. Indevida a indenização substitutiva. Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00773-2009-007-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VICTOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO(S): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA. JUSTA CAUSA. SUBTRAÇÃO DE VALORES. Não importa a quantia subtraída pelo empregado, mas a prática do ato em si. A retenção de valores em seu poder, sem autorização da empregadora, com certeza, quebra a confiança necessária para a manutenção do vínculo. A falta praticada reveste-se de gravidade suficiente para ensejar a justa causa.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO

GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00800-2009-171-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00832-2009-013-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ROGÉRIO BALTAZAR DE JESUS
ADVOGADO(S): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00969-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EVERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A justa causa enseja o rompimento do contrato de trabalho em virtude de determinada conduta ou ato que faz desaparecer a confiança e boa-fé entre empregado e empregador. A desídia é caracterizada pela recusa do empregado em prestar os serviços contratados, com a diligência e produtividade normais, e também pela desobediência às obrigações de assiduidade, pontualidade e diligência. Via de regra, são faltas do tipo continuado, cuja reiteração dá ensejo à ruptura do contrato por justa causa. Comprovado que o reclamante faltou ao serviço por diversas vezes e também dormiu no local de trabalho, resta caracterizada a justa causa para rescisão do contrato de emprego.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 02105-2008-005-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO(S): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 01390-2008-002-18-01-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00419-2002-002-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S): 1. WELHINGTON NUNES BARBOSA
ADVOGADO(S): EVANDO MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S): 2. HOTEL NASSER LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO SOUSA DA SILVA
AGRAVADO(S): 3. NASSER BOUTROS SABA
AGRAVADO(S): 4. CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 da MP 449/2008. Fazendo-se uma análise do texto do art. 14 da MP 449/2008, observo que a remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa e nem está estabelecida a necessidade de um despacho fundamentado para a sua aplicação. Não há essas exigências. A MP, ao fixar o valor (R$ 10.000,00) e tempo (cinco anos), já embasou o motivo da remissão, sendo desnecessário que a autoridade administrativa faça um despacho fundamentado justificando a remissão.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01080-2002-082-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
AGRAVADO(S): SANDOVAL CARDOSO SANTANA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O Estado de Goiás é responsável subsidiário pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante. Dentre tais créditos estão os juros de 1% ao mês devidos pelo devedor principal com fundamento no disposto no § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91. Inaplicável ao caso os juros de 6% ao ano previstos no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, porquanto sua utilização é restrita a crédito de servidores e empregados públicos, o que não é o caso do reclamante. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01588-2004-008-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00657-2005-002-18-00-4
RELATOR: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00808-2005-002-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO SOUZA RIBEIRO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00814-2005-002-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1. O MORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.
AGRAVADO(S): 2. EUZA JOAQUINA DE ASSIS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00832-2005-002-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME
AGRAVADO(S): 2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: REMISSÃO DA DÍVIDA. DÉBITOS SUPERIORES A R$ 1.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Assim, havendo provas da extrapolação do limite de R$ 10.000,00, não há falar em remissão.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00953-2005-002-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S): MOTORNEI - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01485-2005-002-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1.ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S): 2.MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00247-2006-013-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VÂNIA RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. JUROS DE MORA. A ECT é equiparada à Fazenda Pública, a teor do disposto no art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69 e, como tal goza de várias prerrogativas processuais. Entretanto, o regramento dado pela norma do referido art. 12 é de natureza taxativa, e dentre estas prerrogativas não está inserida a redução do percentual dos juros moratórios anuais para 6%, ou 05% ao mês, previsto pelo art. 1º, alínea "F", da Lei n° 9.494/97. Ressalvo que as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de
2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01842-2006-007-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO(S): IRON FONSÊCA DE BRITO
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que, tanto os sócios da devedora principal quanto empresa tomadora dos serviços, responsável subsidiária, se beneficiaram do labor do credor trabalhista.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02319-2006-082-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S): 1. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ANA CLÁUDIA DA SILVA
AGRAVADO(S): 2. VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00699-2007-151-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S): DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA): CÉSAR SILVEIRA
EMENTA: MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INTERESSE PÚBLICO. DESTINAÇÃO AO FAT. POSSIBILIDADE. Os atos da parte consistentes em proceder com deslealdade e má-fé processual, formular pretensões destituídas de fundamento e criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, a par de serem caracterizados como litigância de má-fé, são também classificados como atentatórios à dignidade da justiça, em conformidade com os arts. 14 e 17 do CPC. A penalidade arbitrada ao litigante ímprobo transcende à esfera patrimonial da parte adversa, revelando-se como medida pedagógica e coercitiva que rende homenagem aos princípios da boa-fé processual e da máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais. Assim, em caso de disposição da multa pelo credor trabalhista, revela-se possível a destinação da mesma em favor do FAT.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00910-2007-251-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01049-2007-002-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO(S): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01687-2007-102-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01357-2008-007-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01532-2008-007-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01539-2008-007-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ERLY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00306-2004-007-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO: 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01154-2005-012-18-00-3
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. CÉLIA MARIA SOARES ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 02083-2005-012-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO: 1. AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EMBARGADO: 2. COMERCIAL PANDA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00416-2007-013-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S): 1. NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00778-2007-082-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1. ORMÍSIO FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO(S): CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02120-2007-121-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL E OUTRO(S)
EMBARGADO: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00213-2008-012-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. DANIEL FLORES CINTRA
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00748-2008-007-18-01-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO(S): CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00508-2005-201-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO(S): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): VANIR MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00586-2005-251-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. NATIVA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 3. PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINA ANDRADE TOZZI E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00335-2008-011-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO: 2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO(S): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00567-2008-002-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 3. SORAIA SOUSA DE MELO
ADVOGADO(S): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00650-2008-007-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S): ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO(S): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO (S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01929-2008-013-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: ITAUTEC S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO: EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02028-2008-004-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
EMBARGADO: 2. PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO(S): ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02155-2008-082-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE: CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01016-2007-005-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S): 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02222-2007-003-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00232-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRENTE(S): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de direito de produção de prova, suscitada pela reclamante, único objeto de seu recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00474-2008-004-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA: MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Afora o contato com o sistema elétrico de potência, o serviço de manutenção em redes de distribuição de energia elétrica, realizado a alturas consideráveis, como em postes e árvores, com a utilização de escadas, colocadas, muitas vezes, em terrenos acidentados ou íngremes, constitui atividade extremamente perigosa, onde o risco é uma constante, atraindo a aplicação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro, que contempla a responsabilidade objetiva do empregador, em casos de responsabilidade civil.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00701-2008-161-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VILMAR CLÁUDIO RICARDO
ADVOGADO(S): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE. O recurso interposto antes da publicação da decisão será considerado intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis: "RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00863-2008-008-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO(S): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE(S): 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e, por maioria, O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00983-2008-053-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MÁRCIO MARTINS BLOIS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. para se falar em reparação é necessário comprovar, via de regra, a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01278-2008-131-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARCOS PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-SITTRINDE
ADVOGADO(S): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01391-2008-008-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PENSÃO). PRESCRIÇÃO PARCIAL. Não há se falar em prescrição parcial, haja vista não se tratar a indenização por dano material de parcela nitidamente trabalhista. Ou seja, em que pese reconhecer-se, para efeito de prescrição, que a pretensão se origina de uma relação de emprego, não é parcela de natureza nitidamente trabalhista, mas sim atípica. A indenização acidentária (material/pensão mensal) não se trata de parcela decorrente de uma contraprestação, mas devida em razão de um ilícito civil. De se entender, pois, que "[...] a lesão se consuma uma única vez, com a consolidação da incapacidade laborativa. Não se trata de lesão que se renova mês a mês [...]". Dessa maneira, inaplicável a prescrição parcial. Prejudicial que se rejeita.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01502-2008-003-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADOS: ERACTO SÉRGIO PINTO MELO E OUTROS
RECORRENTE: 2. MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Recurso patronal não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01518-2008-013-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S): VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO(S): THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA DEFESA. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não pode o reclamado alterar ou acrescentar matéria não ventilada na defesa, sendo vedada a apreciação do recurso a respeito, eis que se trata de inovação à lide. O juiz decidirá a lide nos estritos limites em que foi proposta, incluindo a defesa (arts. 128 e 460, do CPC). Assim, tem-se que a parte, ao suscitar matéria não ventilada em primeira instância, comete nítida inovação à lide. Recurso não conhecido na parte inovadora.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01585-2008-005-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01610-2008-002-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES
ADVOGADO(S): MÁRCIO CURVELO CHAVES
RECORRENTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 17 de junho de 2009.
Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01696-2008-102-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S): NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01738-2008-003-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios se a autora estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiária da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há falar em deferimento da verba honorária.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01759-2008-005-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A norma inserta no parágrafo único do art. 456 da CLT, que dispõe que "À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal", não é óbice ao deferimento de diferenças salariais se o caso sob apreciação é de cumprimento de tarefas afetas a cargo cuja remuneração é superior àquela percebida pelo empregado. Em suma, se as tarefas realizadas durantes os períodos de substituição eram diversas, com maior responsabilidade e não faziam parte da rotina de trabalho do reclamante, são devidas as diferenças salariais daí decorrentes.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01828-2008-012-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01852-2008-004-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA MARIA MATTOS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01933-2008-081-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RECORRIDO: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ronaldo Abi-Faisal Castanheira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02092-2008-008-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S): ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMATER. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. PERÍODO ANTERIOR À ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIARURAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO SIMULTÂNEO. POSSIBILIDADE. Preenchidos os requisitos previstos no Regulamento de Pessoal da EMATER para a incorporação da gratificação em razão do exercício de função por mais de dez anos, o obreiro faz jus ao respectivo pagamento, ainda que esteja recebendo gratificação pelo efetivo exercício de função, porquanto o art. 9º do citado regulamento prevê que a gratificação da função será incorporada ao salário-base do empregado, não fazendo qualquer restrição ao seu pagamento após implementado o direito. As diferenças são devidas apenas até a data da adesão ao PCR, quando a nova remuneração absorveu as vantagens anteriores, nos termos do previsto na alínea 'a' do inciso II do §3º do artigo 7º da Lei 15.679/06.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02115-2008-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): GIOVANI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02151-2008-101-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MANELITO LIMA
ADVOGADO(S): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO(S): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02205-2008-011-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: PROVA EMPRESTADA. VALIDADE E ADMISSÃO. Consoante o entendimento majoritário da melhor doutrina processual, a prova emprestada é um meio moralmente legítimo de produção de prova (art. 332 do CPC), que prestigia os princípios constitucionais do devido processo legal, acesso à justiça e efetividade processual. Assim, a irresignação por mera negativa do litigante quanto ao uso da emprestada não pode prosperar, sob pena de ofensa ao direito constitucional de ampla defesa do adversário.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Rafaela Pereira Morais. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02210-2008-008-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP
ADVOGADO(S): WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02308-2008-101-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VANESSA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO(S): JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
RECORRIDO(S): PACHEGO E BARSANULFO LTDA.
ADVOGADO(S): ZIRALDO MARTINS VIEIRA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02375-2008-082-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : IVO EDUARDO BOARETO
RECORRENTE : 2. WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Considerando a natureza recursal dos embargos de declaração e acompanhando OJ nº357 do colendo TST, no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o recurso interposto, pois os embargos declaratórios opostos pela Reclamada não interromperam a contagem do prazo recursal, uma vez que apresentados antes da publicação oficial da decisão embargada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Ivo Eduardo Boareto. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02422-2008-082-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO(S): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO (S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00014-2009-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAIR PRETO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARLUCE ROSA DOS SANTOS
REM. OFICIAL: JUÍZO DA VARA DE PORANGATU
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão no sentido de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário interposto pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00030-2009-191-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ OLINO DE REZENDE
ADVOGADO(S): GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S): RONEY ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00043-2009-006-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: JORNADA 12 x 36. DOBRA HABITUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. A jornada especial de 12 X 36, por representar exceção à regra, deve ser observada com exatidão no cumprimento da obrigação, de modo a não favorecer a fraude, acarretando em carga excessiva de trabalho para o obreiro. Comprovada a dobra de turnos, impõe-se a irregularidade de todas as particularidades que envolvem essa jornada, tais como a não concessão do intervalo intrajornada, dos feriados e da redução da hora noturna.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE e PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00047-2009-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00052-2009-191-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00052-2009-221-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO(S): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DA EMPRESA. O regular funcionamento da empresa não é condição à garantia do emprego à empregada gestante, porquanto os riscos da atividade econômica devem ser suportados pelo empregador, e não por seus empregados. Assim, o fechamento da unidade da empresa, na qual a reclamante trabalhava, no caso de não ser viabilizada a reintegração, não afasta o seu direito à indenização pela estabilidade interrompida. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00054-2009-005-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JULIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: ENQUADRAMENTO - CATEGORIA DIFERENCIADA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Segundo a súmula nº 374 do TST, empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Ocorrendo, porém, de a própria empregadora anotar nos documentos referentes ao contrato de emprego o sindicato do local da prestação dos serviços como sendo o representativo da categoria profissional da reclamante, a esse recolhendo as contribuições sindicais e submetendo a homologação da rescisão contratual, impõe-se reconhecer a sua submissão às CCTs por ele celebrada com a Federação Estadual das Indústrias. Inaplicabilidade da súmula 374 do TST.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00057-2009-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EDISON OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO (S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00058-2009-002-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Com o advento da Emenda Constitucional 24/99, que extinguiu a representação classista no âmbito desta Especializada, o art. 802 da CLT não mais ostenta aplicabilidade e eficácia, na medida em que ninguém pode julgar a sua própria parcialidade, sob pena de patente ofensa aos princípios do juiz natural e do devido processo legal, pilares máximos da imparcialidade do órgão julgador na apreciação da lide, o que seria inconcebível caso o próprio juiz tido como suspeito decidisse sobre a sua parcialidade para atuação no processo. Assim, impõe-se a pronúncia de ofício da incompetência funcional para a análise da matéria, com consequente remessa das peças ao órgão competente para apreciação do incidente.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, em sede de preliminar, reconhecer a incompetência funcional da exceção de suspeição e determinar a remessa das peças que formam o incidente ao órgão competente ficando sobrestadas as matérias remanescentes do recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público

do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Dra. Godameyr Alves P. de Calvares. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00059-2009-171-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00060-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): REGINALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00068-2009-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): DELCY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00072-2009-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ GAMA DE SOUZA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00075-2009-221-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO(S): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTROS (S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
EMENTA:OITIVA DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO. DIREITO DE DEFESA. CERCEAMENTO. CONFIGURAÇÃO. O indeferimento da oitiva de testemunha conduzida pela parte autora, com posterior decisão julgando improcedente o pedido por falta de prova, constitui cerceamento do direito de defesa. O prejuízo à parte a quem a prova aproveitaria é evidente, razão por que a declaração de nulidade da decisão é medida que se impõe (art. 794 da CLT e inciso LV do art. 5º da CRFB/88). Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, em preliminar, declarar nula a sentença em relação ao pedido de horas extras e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise dos demais itens do recurso, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00082-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOÃO MANOEL NETO
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00085-2009-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CONRADO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00087-2009-171-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ DA SILVA MAIA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00093-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00115-2009-010-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO(S): SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECORRENTE(S): 2. WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA:COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. AÇÃO AJUIZADA POR VIÚVA OU COMPANHEIRA. A pretensão formulada pela autora, companheira do de cujus, em nome próprio e não na condição de sucessora deste, não afasta a natureza trabalhista da lide, posto que o direito à aludida indenização apresenta indiscutível nexo de causa e efeito com o contrato de trabalho mantido entre o de cujus e a reclamada (aplicação da Súmula 392 do C. TST). Portanto, é competente a Justiça do Trabalho para julgar a causa, conforme claramente estabelece o caput do art. 114 da Constituição da República.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Ana Clara Duarte Carvalho Pires. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00149-2009-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JUVENAL PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00152-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00156-2009-171-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ADRIANO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00163-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): GERALDO JOSÉ DAS DORES
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00166-2009-002-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO(S): ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA EMENDA. Não se pode declarar a imediata inépcia da inicial quando o pedido for apenas irregular, defeituoso. A inépcia só se verifica nos casos em que há ausência de pedido ou de causa de pedir (art. 295, I do CPC, aplicado subsidiariamente). Verificada a irregularidade do pedido, deve o juiz propiciar ao autor que emende a inicial (art. 284 do CPC). Não sendo oportunizado ao autor emendar a inicial, resta inviabilizado o devido processo legal e prejudicado o exercício do contraditório. Declara-se a nulidade da sentença e determina-se o retorno dos autos à Vara de Origem oportunizando-se ao autor emendar a inicial, sob pena de indeferimento.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00173-2009-171-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): GILBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00174-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00176-2009-171-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO DIAS SEIXAS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTROS (S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00186-2009-171-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JONAIR FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00192-2009-006-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: ECT. JUROS DE MORA. É bem verdade que a ECT, por lei, é equiparada à Fazenda Pública, ao teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais. E artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. No entanto, consoante o art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69, dentre os benefícios concedidos à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Mantém-se a sentença.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00195-2008-005-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JUREMA BARBOSA LEITE
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DEMINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL. Segundo o entendimento emanado do C. STF, enquanto não houver lei prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo continua a ser o o parâmetro a ser adotado, não sendo possível que o cálculo se faça sobre salário normativo ou salário profissional, por ausência de previsão legal.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00288-2009-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00296-2009-005-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. HELITTA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA:SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00352-2009-101-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00354-2009-009-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00357-2009-013-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA:FUNÇÃO DE CONFIANÇA. TRABALHO EMINENTEMENTE TÉCNICO. JORNADA LEGAL. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT), mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma comissão. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens. Comprovado o trabalho eminentemente técnico, é de 06 (seis) horas diárias a jornada do empregado. As 7ª e 8ª horas são devidas como extraordinárias.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00369-2009-221-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RUBENS BARBOSA
ADVOGADO(S): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00375-2009-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00379-2008-131-18-00-1
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ELVANE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): MARINALDA DE SOUSA PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00385-2009-101-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): SCHEILA GOMES FRANÇA
RECORRENTE(S): 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00466-2009-171-18-00-9
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): NILO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA:IMPUGNAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE PROVAS. Tem presunção de veracidade as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, servidor que possui fé pública. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado existir sequer indícios de parcialidade na confecção da certidão, há que se acolher como verdades as informações nelas contidas.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00474-2009-010-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA:ANISTIA - READMISSÃO - LEI Nº 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - É inadmissível o abuso do direito de ser readmitido a fim de receber salários e outras vantagens sem trabalhar.
Os efeitos financeiros serão contados a partir do momento em que o empregado manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na falta de prova, da data do ajuizamento da ação. Se foi a empresa quem convocou o empregado para retornar ao trabalho espontaneamente, os efeitos são contados a partir do efetivo retorno ao serviço.
Nesse caso, não tendo havido labor no período de afastamento, não se pode conceder promoção por merecimento relativo a esse interregno.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00482-2009-001-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00516-2009-221-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ELIZETE MACHADO GOMES
ADVOGADO(S): HELION MARIANO DA SILVA
RECORRIDO(S): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S): JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00518-2009-171-18-00-7
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA
ADVOGADO(S): MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA RECLAMADA. Pelo art. 157, inciso, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, incumbe às empresas "cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho". É culpa exclusiva da empresa quando o acidente ocorre por violação da NR-31, tendo em vista o descumprimento das determinações quanto à segurança e saúde dos empregados durante o intervalo intrajornada, como também por não adotar outras medidas preventivas e de proteção além da ausência de fiscalização de trabalho de risco, em obediência ao artigo. 7º, inciso XXII, da Lei Maior.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de agosto de 2009 (5ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-01370-2001-010-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s): 1. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Embargados para, em cinco dias, caso queiram, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 488/499).
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 06 de agosto de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo TRT-ED-RO-00990-2008-054-18-00-5
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 2.GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-01202-2008-101-18-00-0
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a ausência de intimação da Reclamada para apresentação de contrarrazões ao recurso obreiro, converto o julgamento em diligência determinando a intimação da Ré para tal finalidade.
Após, retornem-se os autos conclusos.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo TRT-ED-RO-00623-2009-102-18-00-1
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 349/360), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-00356-2009-101-18-00-6
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): CARLOS NERES TEIXEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 241/251), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-01075-2008-007-18-00-0
Relator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
Embargado(s): 2. CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO
Embargado(s): 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-01784-2008-005-18-00-2
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 288, pois o advogado que se inscreve para fazer sustentação oral deve comparecer à sessão de julgamento no horário marcado e publicado no DJE, independentemente da ordem de inscrição.
Intime-se.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de julho de 2009.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00026-2009-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAISON BENTO BUENO
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): ODÍLIO LOPES
Advogado(a)(s): ITAMAR JÁCOME COSTA (GO - 10339)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 146; certidão de feriados às fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 63).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 301, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a irregularidade de representação processual do Reclamado deveria ter sido declarada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Acrescenta que todos os atos praticados pela parte são nulos e, portanto, inexistentes, devendo ser reconhecida a revelia e confissão do Reclamado.
A Turma regional não adotou tese sobre a irregularidade de representação processual do Reclamado, tampouco sobre a alegada existência de revelia e confissão, o que obsta a apreciação da Revista quanto aos referidos temas.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
O Recorrente sustenta que era do Reclamado o ônus probatório, do qual não se desvencilhou, devendo ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 127/129):
Os depoimentos conjunto probatório produzido nos autos, ao contrário do alegado pelo Autor, ora Recorrente, não revela a existência de relação de emprego.
As provas testemunhais (fls. 44/47) confirmaram a tese da defesa.
(...)
Pelos depoimentos transcritos verifica-se que as testemunhas confirmam a tese de que a presença do Reclamante no ferro velho se justificava apenas pelo fato de dormir no mesmo local onde reside o Sr. Daniel Lopes, filho do Reclamado. As duas testemunhas também foram uníssonas ao afirmarem que o autor não laborava no ferro velho, evidenciando apenas vínculo de amizade com aquele.
Ao contrário do alegado pelo recorrente, as pequenas incoerências nos depoimentos não são suficientes para torná-los imprestáveis. Além do mais, desde a defesa, o reclamado nega a prestação de serviços e era ônus do autor provar suas alegações, o que não ocorreu.
Conclui-se, portanto, ante a análise das provas, pela ausência da subordinação, da onerosidade e da não-eventualidade, requisitos estabelecidos no art. 3º da CLT e indispensáveis ao reconhecimento da relação de emprego, pelo que se impõe a total improcedência dos pedidos formulados, nos exatos termos da r. sentença, que permanece íntegra."
O entendimento da Turma no sentido de que inexistiu vínculo empregatício entre as partes está em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos legais citados.
Quanto à alegação de contrariedade à OJ 357 da SBDI1/TST (fls. 148), a qual versa sobre recurso extemporâneo, verifica-se tratar-se de matéria estranha à dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): SICMOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 1.166; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 1.171).
Regular a representação processual (fls. 390).
Dispensado o preparo (fls. 1.147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I, e 334, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que no caso dos autos estão presentes os requisitos necessários para o reconhecimento do vínculo empregatício.
Consta do acórdão:
"A despeito de não existir registro da reclamante no Conselho Regional de Representante Comercial (fl. 22), e também não ter sido efetuado contrato escrito de representação/distribuição, observo que a prova colhida apontou pela inexistência de contrato de emprego.
Com efeito, a autora, em seu depoimento pessoal (fls. 378/379), confessou que quando o volume de vendas era menor, ela própria pagava o motorista para entregar as mercadorias aos clientes. Afirmou, ainda, que a partir da constituição de sua empresa, com sede na sua própria residência (fl. 294), as notas fiscais passaram a ser emitidas no '(...) nome da empresa que foi constituída; que a depoente pegava os valores com os clientes, retirava a sua comissão e repassava o restante à reclamada' (fl. 378). A autora confessou também que '(...) era a depoente quem pagava as despesas com recebimento, entrega, combustível e telefone (...)' (fl. 379). Logo, não se encontra presente, in casu, a alteridade, elemento diferenciador do trabalho autônomo do subordinado.
(...)
Verifica-se, portanto, que a prova oral colhida apontou pela inexistência de subordinação, pessoalidade, obrigatoriedade do comparecimento às reuniões ou punição pelo não atingimento das metas. Ao contrário, observa-se, dos documentos de fls. 223/224 e 229, juntados pela autora, que há registro de que o marido desta (Sr. Camilo), retirava as mercadorias na empresa reclamada para ela, descaracterizando a pessoalidade.
(...)
Vale salientar, por oportuno, que os documentos de fls. 58/67 apenas oferecem premiação para os representantes que vendessem o valor estipulado, não se tratando de estabelecimento obrigatório de metas.
Isso posto, reformo a r. sentença, afastando o vínculo empregatício reconhecido." (fls. 1.142 e 1.144/1.145).
Verifica-se que a Turma Regional decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes não era de natureza empregatícia, porque ausentes a subordinação e pessoalidade na prestação de serviços. Dessa forma, não se constata afronta aos preceitos legais indicados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Os arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi afastado o reconhecimento do vínculo de emprego, porque ausentes os requisitos previstos no art. 3º da CLT (Súmula 296/TST). Salienta-se, por oportuno, que os julgados de fls. 1.207/1.222 não abordam o tema em análise.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que faz jus à indenização por danos morais em razão da humilhação sofrida.
Consta do acórdão:
"A conduta informada pela autora, na inicial, é a de que teria sido humilhada (o reclamado 'chamou-a de 'mocinha' e de dedo em riste próximo ao nariz e olhos da reclamante, em tom ameaçador advertiu: 'quem tem dinheiro manda, quem não tem obedece" (fl. 09).
Entretanto, na hipótese dos autos, as provas apresentadas indicam que a reclamante não fora ofendida em sua dignidade e/ou sua honra, pois nenhuma testemunha confirmou os fatos alegados por ela.
Destarte, não coexistindo, in casu, os requisitos indispensáveis à configuração da obrigação de indenizar, resta manter inalterado o decisum a quo, que julgou improcedentes as pretensões indenizatórias por danos morais." (fls. 1.147).
Não merece prosperar a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não ficou comprovado efetivo dano moral suscetível de indenização.
Os decisórios paradigmas são inespecíficos, haja vista que não tratam de hipótese semelhante àquela dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de expedição de ofício aos órgãos competentes para apuração de irregularidades na Reclamada.
Consta do acórdão:
"Considerando-se que os demais pedidos apresentados pela reclamada (erro material, 13º salário 2001/2202, férias em dobro + 1/3 de 2001 e valor da remuneração) e pela autora (nulidade da sentença por cerceamento de prova e negativa de prestação jurisdicional - cerceamento de prova visando a provar valor da remuneração, prescrição, data da admissão, valor da remuneração, enquadramento sindical, horas extras, ofício ao Ministério Público Estadual, multa do art. 477/CLT) decorrem de uma suposta relação empregatícia, resta prejudicada a apreciação dos recursos, com exceção da litigância de má-fé e indenização por dano moral, levantados no recurso da obreira." (fls. 1.145).
Todavia, inespecíficos os arestos colacionados às fls. 1.247/1.270, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a análise do recurso quanto a este tópico ficou prejudicada em razão do não reconhecimento do liame empregatício entre as partes (Súmula 296/TST).
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 1.171 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00116-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA NEVES
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 736; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 738).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 699).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 389/TST.
- contrariedade à OJ 162 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 477, § 6º, da CLT.
O Recorrente sustenta que "Tendo o empregador deixado de entregar as guias do seguro desemprego, não cumpriu integralmente com suas obrigações decorrentes da rescisão sem justa causa, pelo que, pois, é devida a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da legislação obreira.
Consta do acórdão:
"Do exposto, exsurge cristalinamente que a multa prevista pelo § 8º tem caráter punitivo, objetivando coagir o empregador a obedecer os prazos previstos pelo § 6º.
Sendo sabido que só há punição se houver descumprimento de preceito legal e não sendo o empregador o responsável pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, não há que se falar em aplicação da multa prevista pelo § 8º, como bem ressalvado expressamente pelo legislador na parte final do aludido dispositivo.
Dito isso, volto aos autos para verificar que restou incontroverso que o autor foi demitido em 9/7/2008, sendo o aviso prévio pago de forma indenizada.
Assim, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias expirou em 19/7/2008, conforme determinado pela alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT.
(...)
Alegando fato impeditivo ao direito pretendido pelo autor, eis que o fato constitutivo não foi impugnado, competia à reclamada a produção de prova de suas alegações, do que se desincumbiu a contento.
De fato, foi certificado pelo responsável sindical, no verso dos documentos de fls. 142/144, que "a empresa compareceu para homologação no TRCT, porém não foi possível, pois o empregado não compareceu" (fls. 142, verso).
Devia a reclamada, também, provar que o reclamante fora cientificado da data da homologação da rescisão contratual, o que logrou com a produção de prova testemunhal
(...)
Assim, demonstrado que o autor tinha conhecimento da data da homologação sindical da rescisão de seu contrato de trabalho e que não compareceu, sem apresentar nenhuma justificativa plausível, resta evidenciado que foi o empregado que deu causa à mora da homologação, de modo que não é devido o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT.
Ainda que assim não fosse, é de se destacar que o § 6º do art. 477 da CLT estipula prazo para o pagamento das verbas rescisórias e não para a homologação da rescisão contratual.
Nesse sentido, vejo que a reclamada depositou o valor que entendeu ser devido a título de verbas rescisórias no dia 15/7/2008, conforme demonstra o documento de fls. 145, atempadamente, portanto. O mesmo procedimento foi adotado com a indenização de 40% calculada sobre o valor depositado do FGTS, fls. 146.
Assim, seja em razão do pagamento tempestivo das verbas rescisórias, seja em decorrência do fato de que o atraso na homologação da rescisão tenha se dado por culpa do reclamante, o fato é que não é devido, no caso, o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT.
(...)
Também não há que se falar em pagamento indenizado do seguro-desemprego, uma vez que, se houve dano, este não se deu por culpa da reclamada, que esteve presente no sindicato no dia assinalado, pronta para efetuar corretamente a homologação da rescisão contratual, possibilitando ao autor a solicitação atempada do seguro- desemprego.
Não se pode impor a obrigação de indenizar se não houver a prática de ato ilícito, conforme se extrai do art. 927 do CC." (fls.730/733)
A Turma, com amparo no teor probatório dos autos, constatou que o pagamento foi efetuado dentro do prazo legal e que a homologação somente se deu a destempo em virtude de ato do próprio Reclamante. Nesse contexto, conclui-se que o entendimento regional não afronta o preceito consolidado apontado.
Por outro lado, não se cogita de contrariedade à Súmula 389, II/TST e OJ nº 162 da SBDI-1/TST, tendo em vista que, conforme já ressaltado, além de o pagamento das verbas rescisórias ter sido efetuado atempadamente, o atraso na homologação não ocorreu por culpa da Reclamada.
O aresto colacionado às fls. 751/752 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os outros paradigmas são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando, portanto, à comparação de entendimentos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00221-2009-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA

Advogado(a)(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)
Recorrido(a)(s): TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS BUENO BARBOSA (SP - 206415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente fazer jus às horas extras e reflexos, uma vez que, não obstante laborasse como motorista, ficou demonstrado pela prova dos autos que sua jornada de trabalho era fiscalizada pela Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 158/161):
"Depreende-se, pois, que ele não realizava serviços internos, como alegou na inicial. Na realidade, permanecia na empresa somente aguardando o carregamento e a pesagem do caminhão. Se não bastasse isso, ainda é inverossímil que o reclamante permanecesse esperando o carregamento por tão longo período – das 7h às 18h.
(...)
A prova testemunhal não corrobora a tese inicial. O depoimento da primeira testemunha está em total descompasso com as assertivas do recorrente. O autor afirmou que aguardava das 7h às 18h pelo carregamento, e que, às vezes, ocorria de ser efetuado até as 14h, informando que a duração do carregamento do caminhão era de dez minutos e aduzindo, ainda, que geralmente tinha que retornar das viagens no mesmo dia, ao passo que a testemunha afirmou que o caminhão saía às 7h já carregado, e que o carregamento era feito em 1h, acrescentando que na maioria das viagens era necessário pernoitar. Por sua vez, a segunda testemunha afirmou que realizava duas viagens por dia, encerrando às 18h, o que também contraria as alegações iniciais.
Por fim, impende esclarecer que a ausência dos discos do tacógrafo igualmente não socorre o reclamante, pois, como estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1, a utilização dos tacógrafos, por si só, não evidencia controle de jornada. E, no caso em apreço, não ficou provado que a jornada do reclamante era controlada pela empresa reclamada.
Isso porque, conquanto as testemunhas tenham alegado que havia um controle indireto de jornada (por celular e rastreamento), elas não afirmaram que esse controle também se dava com relação ao horário de trabalho do autor. Ademais, o fato de o motorista utilizar celular e a circunstância de o veículo ser rastreado não se tratam necessariamente de meios de controle da jornada, mas sim de meios de se garantir a segurança e evitar o roubo da carga transportada, mesmo porque os horários eram lançados em relatórios feitos pelo próprio trabalhador, sem nenhuma fiscalização direta. Some-se a isso o fato de que, na inicial, o reclamante nem sequer ventilou o controle indireto de sua jornada, tal como alega, agora, em sede recursal.
Desse modo, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há como prevalecer a tese lançada na exordial, valendo frisar que, mesmo que se entenda que havia controle, as testemunhas indicaram que a jornada cumprida era bem inferior à alegada e, por vezes, os motoristas nem sequer faziam a viagem de volta no mesmo dia, pernoitando no local da entrega."
Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado que a jornada do Reclamante era efetivamente fiscalizada e ,"mesmo que se entenda que havia controle, as testemunhas indicaram que a jornada cumprida era bem inferior à alegada e, por vezes, os motoristas nem sequer faziam a viagem de volta no mesmo dia, pernoitando no local da entrega" - fls. 161 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00228-2009-003-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA PAZ
Advogado(a)(s): LUIZ CORDEIRO DE FARIA (GO - 11246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 223, 224 e 225/226).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 178 e179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
O Reclamado, às fls. 214, aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.
Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, que limita a presente alegação à hipótese de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 421, 425, 429 e 444 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com a v. decisão regional que o condenou a pagar ao Autor as diferenças salariais em relação ao salário recebido e aquele anunciado em matéria jornalística.
Consta do acórdão:
"Pela convergência de entendimento, peço vênia para adotar como razões de decidir, os fundamentos utilizados pela Exma. Des. Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO nos autos do RO-01780-2006-009-18- 00-8, em que figuram como recorrente o CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e recorrido PAULO HENRIQUE MOREIRA TAVARES. Trascrevo:
'(...) MÉRITO. O Reclamado rebelou-se contra a r. sentença, que deferiu o pagamento de diferenças salariais e seus reflexos em razão da disparidade existente entre o salário anunciado (R$ 410,00 a R$ 1.300,00) e o efetivamente pago (R$ 240,00).
Afirma que o Reclamante sabia o valor de sua remuneração quando da assinatura do contrato, com o qual concordou, avocando o princípio da livre estipulação contratual, substanciado no art. 444 da CLT.
Assevera, ainda, não ter qualquer responsabilidade pelo anúncio feito, aduzindo que não foi seu patrocinador e que foi referido reclamo feito de forma geral, sem destinação específica, tendo sido dirigido à coletividade.
Desta forma, recusa a natureza de proposta atribuída ao anúncio.
Por fim, declara que o Reclamante não foi coagido à assinatura do contrato, tendo consciência do seu teor, tanto o é que trabalhou por mais de três anos sem qualquer questionamento.
Pois bem.
O art. 444 da CLT garante às partes liberdade contratual ao dispor que:
'As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.'
Daí tem-se que é facultado às partes dispor sobre tudo o que não contrarie as disposições de proteção ao trabalho. Assim, podem os contratantes convencionar, por exemplo, sobre a jornada de trabalho (desde que não ultrapasse o máximo de 44 horas semanais) e sobre o salário devido (desde que não seja inferior ao mínimo legal).
No caso em comento, entretanto, há um fator que acaba por limitar referida liberdade contratual, que é o anúncio veiculado, informando a abertura de vagas de emprego e a remuneração prevista para cada cargo.
Às fls. 30/31 dos autos foram juntadas cópias dos anúncios feitos em 9/julho/3003 e 16/julho/2003. Nos referidos anúncios consta a relação de cargos para os quais há vagas e a faixa salarial prometida, que é de R$ 410,00 a R$ 1.300,00. Entretanto, o Reclamante foi contratado mediante o pagamento de salário no valor de R$ 240,00, correspondente ao salário mínimo da época.
É oportuno ressaltar que tais anúncios têm a aparência de uma reportagem independente e desvinculada, inclusive tendo sido publicados na sessão de Economia e não na parte de Classificados, que é onde se espera encontrar um anúncio de emprego. Entretanto, é imprescindível a observação de que constam do anúncio informações que só poderiam ter sido prestadas pelo Reclamado, tais como cargos disponíveis, número de vagas por cargo, escolaridade exigida e experiência requerida, além da faixa salarial prometida para tais cargos.
Daí tem-se que, ainda que referidas publicações não sejam anúncios de emprego propriamente ditos, tendo sido, em primeira análise, direcionadas a toda uma coletividade, revelam a intenção do Reclamado em oferecer as vagas publicadas, remunerando da forma anunciada.
Tendo havido tal intenção e tendo sido ela divulgada, como de fato foi, constitui-se, na verdade, em proposta de emprego, razão justificadora da aplicação dos arts. 427 e 429 do CCB, verbis:
(...)
Quanto à aplicação subsidiária de tais dispositivos, há que se observar a lição de Valentin Carrion, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 29ª edição - 2004, Ed. Saraiva, págs. 279/280:
'A legislação do trabalho não se limita simplesmente a regular as relações entre empregados e empregadores, disciplinando a economia; tem a conotação teleológica de proteger o hipossuficiente, o empregado. Por isso, as normas laborais são um mínimo; impedem se conceda menos ao trabalhador; o que pactuarem a mais terá eficácia entre as partes e será exigível. Nessa ordem protecionista é que devem ser entendidos os dispositivos que constituem as fontes formais do direito, na ordem de sua hierarquia; [...] (grifei).'
Destarte, tendo havido proposta de contrato, consubstanciada na oferta ao público, manejada por meio da publicação em jornal de grande circulação, fica o Reclamado obrigado aos termos publicados, como bem entendido pelo d. Juiz singular.

Ademais, há, na questão em análise, um fator social cujo poder coativo não pode ser desprezado, que é o alto índice de desemprego existente no país. Da reportagem juntada às fls. 32 vê-se claramente a expectativa gerada na população pela existência de vagas de trabalho remuneradas da forma como se prometia. Foi publicado que mais de 10 mil pessoas se inscreveram para concorrer às vagas existentes.
Observe-se que, embora fosse exigido para o desempenho das funções disponíveis apenas níveis fundamental e médio de escolaridade, havia candidatos portadores de nível superior pleiteando tais vagas, tamanha é a carência existente de oportunidades profissionais.
Assim, não há como se negar a existência de coação na assinatura do contrato, ainda que tal coação seja social. Tal se dá da seguinte forma: o cidadão vislumbra a oportunidade de se empregar e, assim, se não eliminar, ao menos minimizar suas dificuldades financeiras. Para tanto, ele conta com o salário anunciado. Ao enfrentar a fila e pleitear a trabalhador a expectativa de ter um salário fixo, que possa fazer frente às suas necessidades.
Quando da assinatura do contrato, o trabalhador, ainda que veja que o salário contratual não é o anunciado, não deixa de aceitar a proposta, haja vista estar sem renda nenhuma. Em outras palavras, é melhor receber menos do que esperava do que permanecer sem rendimento algum.
Não há como negar o poder coativo de tal realidade. Da mesma forma, não há como negar que o Reclamado tinha conhecimento deste fato e se aproveitou dele para ampliar as possibilidades de aquisição de uma equipe de nível mais elevado para o seu quadro de empregados.
Destarte, não há como negar a coação existente na assinatura do contrato, ainda que o Reclamado apenas tenha se aproveitado de uma coação social.
Neste sentido vem decidindo esta eg. Corte, em casos análogos, como se vê dos arestos abaixo colacionados:
(...)
Diante do exposto, mantenho a r. sentença de 1º grau, que deferiu o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos' (33).
No caso dos autos, houve o anúncio de vagas e a faixa salarial prometida, que era de R$410,00 a R$1.300,00, mas o Reclamante foi contratado mediante o pagamento de salário no valor de R$240,00, correspondente ao salário mínimo da época, conforme cópias dos jornais juntadas às fls. 57/58. Referidas publicações constitui-se, em proposta de emprego, razão justificadora da aplicação dos arts. 427 e 429 do CCB.
Portanto, nos termos da fundamentação retro, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença." (fls. 205/210).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Quanto ao art. 5º, II, da Lei Maior, deve ser salientado que se tivesse ocorrido ofensa a tal preceito, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00272-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. O Reclamante foi notificado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), havendo juntado, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 545/551.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 543; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 545).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- contrariedade à OJ 304 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LXXVI, da CF.
- violação dos arts. 14, 16, 18 e 19 da Lei nº 5.584/70; 2º, parágrafo único, 4º da Lei nº 1.060/50; 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83 e 790, § 3º, da CLT.
A Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não foi invalidada. Alega que "(...) esse é o comando que se extrai do § 3º do art. 790 da CLT, dispositivo que autoriza a concessão da gratuidade apenas levando em conta a condição econômica do reclamante, sendo irrelevante, nesse contexto, que o autor esteja percebendo remuneração superior ao dobro do salário mínimo" (fls. 548). Insurge-se, também, quanto ao indeferimento dos honorários assistenciais.
Consta do acórdão:
"O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não é deduzido contra a outra parte (ou, como querem alguns, em face da outra parte): o benefício é concedido pelo Estado, e por isto não há lide a respeito, no sentido técnico-jurídico. É claro que a parte contrária pode opor-se à concessão do benefício, inclusive produzindo prova, se for o caso, de não ser verdadeira a pobreza declarada, mas nem assim haverá lide a compor. Disto decorre que o juiz não deve - nem pode - apreciar o pedido abstratamente, por ocasião da prolação da sentença. Aliás, nem a parte deve requerer o benefício na inicial ou na resposta, em caráter preventivo. O benefício deve ser requerido se e quando a parte necessitar dele, e nesse momento deverá ser apreciado pelo juiz.
Dito isto, vejo que a reclamante não necessita dos benefícios da assistência judiciária, por ora, pois não foi condenada a pagar custas.
Ademais, entendo que, atualmente, a reclamante não atende aos requisitos para a concessão do benefício, pois é empregada da reclamada e recebe salário bem superior a dois salários mínimos – contracheque de dezembro/2007 informa remuneração bruta de R$ 6.146,08 (fl. 29). Ressalto que, diante disso, a declaração de pobreza exibida à fl. 15 não prova nem faz presumir as condições declaradas.
Afastada a presunção de hipossuficiência da reclamante, não há falar em assistência sindical e, por conseguinte, em honorários advocatícios, tendo em vista a exegese do artigo 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e das súmulas 219 e 329 do TST.
A tais fundamentos, reformo a sentença quanto aos tópicos relativos à assistência judiciária e aos honorários advocatícios, assentando que a reclamante poderá renovar o pedido de assistência judiciária gratuita se e quando necessitar de seus benefícios." (fls.501 e verso)
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00280-2005-251-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): RUBENS BARBOZA
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 635; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 621/622 e 624).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00523-2004-161-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA E OUTRA
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
Advogado(a)(s): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 135).
Garantido o Juízo (fls. 45).
Ressalta-se que o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita neste momento é despiciendo por se encontrar garantido o juízo e não haver necessidade de recolhimento de custas processuais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 47, 475-J, 655, § 2º, 686 e 698 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o processo executivo é nulo por ausência de intimação do cônjuge, que não teria sido intimado da hasta pública, que o auto da praça é nulo por não haver obedecido às normas legais. Entende, assim, que a arrematação deve ser desfeita.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00617-2008-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 255; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00647-2008-101-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): JOSÉ VAILTON SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Verifica-se, inicialmente, que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
O Dr. Douglas Lopes Leão, subscritor do Recurso de Revista, foi constituído procurador por intermédio do substabelecimento feito às fls. 212 por advogados que, por sua vez, receberam procuração da Recorrente, como se vê às fls. 69.
Ocorre que esse instrumento de mandato não traz nem a identificação nem a qualificação do suposto representante legal da empresa, ali apenas constando que está "representada na forma do contrato social", configurando situação anômala, prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Assim, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2008-010-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. THIAGO SANTOS FERNANDES
2. ATENTO S.A.
Advogado(a)(s): 1. TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 246; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08, 80-verso e 81).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a ATENTO BRASIL S.A. é uma das Reclamadas neste feito, assim, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme constou no acórdão regional de fls. 222/229 e na decisão agravada às fls. 242/245.
À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos como segunda agravada a "ATENTO BRASIL S.A."
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00919-2007-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRO REIS DE LIMA LEMES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 562; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que a constatação da doença ocupacional teria ocorrido somente após a sua dispensa. Acresce que a legislação não exige, para o reconhecimento do direito à referida estabilidade, que se demonstre a culpa da empregadora e a incapacidade total ou parcial do empregado.
Consta do acórdão (fls. 555/559):
"(...) tem-se como não provado o nexo de causalidade entre as doenças profissionais indicadas na inicial e as atividades laborais exercidas pelo autor na reclamada (...).
"O obreiro não comprovou gozo de auxílio doença acidentário ou mesmo auxílio-doença, o que leva à conclusão de que ele realmente estava em pleno gozo de sua saúde e com total capacidade laboral.
Reforça esse entendimento a análise das perícias médicas realizadas nos autos, eis que, ao examinarem o obreiro no final de 2007 e no final de 2008, os peritos não constataram incapacidade laboral.
Ao contrário do que afirma o recorrente, a incapacidade e o afastamento do trabalho superior a quinze dias constituem condição sine qua non para se reconhecer a estabilidade acidentária, a teor do disposto na Súmula 378, II, do C. TST, e isso não ocorreu com o reclamante.
Com efeito, como destacado no tópico anterior, o único período em que o obreiro afastou-se foi entre janeiro e março do ano de 2006, sendo que sua dispensa deu-se apenas um ano após seu retorno, em março/2007, não tendo ocorrido outra circunstância que o tornasse incapaz para o trabalho após março/2006.(...)
Deste modo, é inevitável a conclusão que o direito à estabilidade só existe quando o empregado torna-se incapaz para o trabalho e afasta-se do emprego por um período superior a 15 dias, o que, repita-se, não ocorreu com o reclamante após março/2006, um ano antes de sua dispensa".
Inviável o seguimento do Recurso de Revista, diante da conclusão da Egrégia Turma, com base no conjunto probatório dos autos, de que não ficou comprovado nexo causal entre os males que acometeram o Recorrente e o exercício de suas atividades laborais, bem como de que não houve afastamento do trabalho superior a 15 dias.
Por conseguinte, são insubsistentes as assertivas de violação ao dispositivo legal indigitado e de contrariedade ao verbete sumular apontado.
São inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a decisão atacada está fulcrada em elementos probantes que convenceram a Turma Julgadora de que não houve o necessário nexo causal entre as doenças que acometeram o autor e o seu trabalho na Reclamada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01043-2008-012-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NIRLAN ARRUDA DE ABREU
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 285; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01149-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Agravado(a)(s): MARINALVA GAMA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 14/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2008-171-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 215; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação dos arts. 130 e 418, II, do CPC.
O Recorrente sustenta que houve "cerceamento de prova no ato do indeferimento da acareação de testemunhas e consequentemente lesão ao princípio do contraditório e ampla defesa" (fls. 219), sendo que "a simples acareação não levaria mais do que alguns minutos e serviria até mesmo para melhor fundamentar a decisão, isto é, poderia ser elucidado e provado quem estava faltando com a verdade, sim, pois do modo como podermos comprovar, os depoimentos são totalmente divergentes" (fls. 223).
Concluindo que "a julgadora de instância singela não motivou fundamentadamente o indeferimento da acareação das testemunhas requerido pelo autor, simplesmente asseverou que a prova está no poder discricionário do juiz e não viu necessidade na produção da prova" (fls. 224).
Consta do acórdão:
"PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA
O Reclamante alega que teve cerceado o seu direito à produção de provas eis que teria a douta Juíza de 1º grau indeferido o requerimento de acareação das testemunhas.
Sem razão, contudo.
As partes convencionaram a utilização de prova emprestada produzida nos autos da RT 01209-2008-171-18-00-3 (ata, fls. 33/34). Não houve produção de qualquer prova oral nos presentes autos.
A alegação recursal de nulidade da r. sentença por cerceamento de produção de prova mostra-se descabida, eis que o Reclamante não fez nos presentes autos nenhum requerimento, no momento da audiência, de acareação de testemunhas.
Importa frisar que o requerimento de acareação constante da ata de audiência da prova emprestada não tem valor aqui, tendo concordado as partes com a juntada da prova oral ali colhida, sem ressalva alguma, conforme se vê da ata de fls. 33/34.
A todo o exposto, rejeito".
Tem-se pela decisão da Egrégia Turma que não se configurou violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados, uma vez que não houve produção de prova oral nesta Reclamação Trabalhista, na qual apenas se

fez uso de prova emprestada de outra lide, e naquela é que se deu o requerimento de acareação de testemunhas.
Nesse contexto, inespecíficos se mostram os arestos apresentados, inclusive por serem provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, portanto também inservíveis ao confronto de teses, nos termos desse mesmo dispositivo legal.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 316/STF.
- violação dos arts. 7º, incisos VIII, XVII e XXI, e 9º da CF.
- violação do art. 482, alínea "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da r. Sentença, a qual considerou correta sua dispensa por justa causa. Argumenta que "a jurisprudência é pujante no sentido de que a participação pacífica em greve mesmo ILEGAL não enseja demissão por justa causa, pois ausentes os requisitos da indisciplina e insubordinação" (fls. 225).
Consta do acórdão:
"A paralisação levada a efeito por alguns trabalhadores da Reclamada, dentre eles o Reclamante, é matéria conhecida por esta Eg. 1º Turma, tendo sido muito bem examinada no RO 01209-2008-171-18-00-3, cuja relatora foi a Exma. Des. Kathia M. B. De Albuquerque, tendo este julgador atuado como revisor. Assim, peço venia para utilizar-me de seus fundamentos como razão de decidir, verbis :
'O cerne da questão, pois, cinge-se no fato de que, segundo a reclamada, o autor teria incorrido na falta grave tipificada na letra h, do art. 482, da CLT. Consistiu no acontecimento, de acordo com a ótica da reclamada, na pretensão do autor, enquanto empregado, de ver atendida reivindicação de reajuste no salário dos obreiros e, para tanto, teria agido de forma prejudicial à empresa. Disse que o autor, em conjunto com alguns outros empregados, lideraram esse movimento; provocaram tumulto; impediram que empregados de outros turnos trabalhassem nesse dia, resultando em prejuízo.
Não se pode negar, por ser incontroverso, que no dia 28/07/2008, o autor participou de um movimento com a finalidade de buscar melhoria salarial junto à empresa, o que em razão do número dos participantes, pode-se inferir – pela pretensão de provocar 'negociação', por 'conta própria'. Não se trata, porém, de greve, no sentido técnico, uma vez que não teve a participação do sindicato da categoria, embora o presidente deste tenha 'marcado' presença nesse ato. No entanto, em nenhum momento apresentou qualquer manifestação.
Ainda assim, o autor, como participante, incorreu em comportamento que, no mínimo, comprometeu o desenvolvimento das atividades na empresa nesse dia, o que implica ato de indisciplina. A respeito, o Juízo de primeiro grau tratou a questão com bastante razoabilidade, motivo pelo qual pede-se vênia para adotar os bem lançados fundamentos como razão de decidir:
(...) a controvérsia sobressai quanto à alegação da reclamada de que o reclamante e demais colegas de trabalho, Srs. Wesley, Roni, Johnny, Gercimar, Altamon, Abadio, Benedito e Elismar, foram dispensados, pois, além de provocarem grande tumulto na empresa, impediram os trabalhadores do turno B de irem trabalhar, ameaçando, não só a integridade do patrimônio da empresa, como a integridade física dos demais trabalhadores que queriam ir trabalhar.
Pois bem. A prova testemunhal, especificamente o depoimento da testemunha Max Rodrigues de Oliveira, que foi arrolada pelo reclamante, revela, ao contrário do que alegou o reclamante, que todos os trabalhadores do turno A ao chegarem no trevo, por volta das 12h00, não foram para casa, permaneceram neste local, no mínimo, até a chegada do pessoal do turno B.
Vejamos:
'... que após recusarem-se a trabalhar foram levados de volta e deixados em frente ao Bombeiros no trevo de Goianésia; que isso foi por volta das doze horas; que o pessoal do turno B vai para o trabalho às 14h00; que ao ser deixado no trevo não foi embora as ficou no trevo; que todos o turno A não foram embora para casa, mas ficaram no trevo; que o pessoal do turno B quando chegou no trevo para fazer a troca de ônibus, desceu do ônibus e foi do outro lado da rua procurar saber o que estava acontecendo; que ninguém do turno A chegou entregar dentro dos ônibus para tirar trabalhadores que estavam saindo para o trabalho; que ninguém do turno A impediu o ônibus de sair; ... que não houve nenhum tumulto na empresa; que um mês e pouco antes dessa paralisação teve aumento na diária;' (fl. 40).
Referida circunstância, deveras relevante, nos leva a concluir pela veracidade das declarações da testemunha André Bruno Guimarães, arrolada pela reclamada, de que os reclamantes e demais colegas de trabalho, reclamantes Wesley, Roni, Johnny, Gercimar, Altamon, Abadio, Benedito e Eliasmar, tentaram impedir os trabalhadores do turno-B de irem trabalhar, pois, conforme demonstrado acima, ao contrário do que alegou na inicial, não chegaram no exato momento da troca de turno e encontraram os demais trabalhadores a caminho de suas respectivas casas. Vejamos:
'...que todos esses reclamantes quando chegaram no ponto de troca de turno empataram os trabalhadores do turno B e C de ir trabalhar; que melhor dizendo esses reclamantes chegaram a impedir os trabalhadores de irem trabalhar pois chegaram ao ponto de entrar no ônibus e tirá-los de dentro; ...; ...que o depoente esteve no local da troca de turno, ou seja, no trevo onde próximo ao Corpo de Bombeiros;' (fl. 42).
A declaração da testemunha Antônio Claudiney de Resende, arrolada pelo reclamante, de que não existiu um líder ou mesmo líderes nesse movimento que culminou com a paralisação de todos os trabalhadores do turno-A no dia 28.07;08, por ser inverossímil, nos leva a concluir que a testemunha calou a verdade, omitindo-se.
Ademais, foge ao razoável que a paralisação, na proporção que ocorreu, não tenha contado com a participação ativa de líderes, já que, momento algum, foi afirmado que teria sido o sindicato dos Trabalhadores quem conclamou os trabalhadores do turno-A a não trabalhar neste dia
Por fim, é de se mencionar que as declarações das testemunhas arroladas pela reclamada não deixam dúvidas quanto à participação ativa do reclamante na paralisação do dia 28.07.08 (fls. 41/43).
No que se refere à alegação da reclamada de que a paralisação não foi legítima em razão de ter reajustado a diária um mês antes da paralisação é outro fato que resta demonstrado nos autos por meio da CCT (fls. 77/89), fato este do conhecimento do reclamante e também da testemunha Max Rodrigues de oliveira. Vejamos o que declarou referida testemunha: '...que um mês e pouco antes dessa paralisação teve aumento na diária;' (fl. 40).
Nesse contexto, razão não ampara o reclamante quanto à sua pretensão em ver revertida a dispensa, por justa causa, haja vista que ao tentar impedir trabalhadores de irem trabalhar, ao liderar paralisação da prestação de serviços no turno-A, sem prévia ciência e anuência do sindicato dos trabalhadores, por aumento salarial um mês e pouco depois de ter reajustado o salário por meio de negociação coletiva de trabalho e ao se negar a voltar ao trabalho com os demais trabalhadores, incorreu em ato de indisciplina e insubordinação, que, por si só, revestem-se de gravidade e autorizam, de imediato, a ruptura do contrato de trabalho, por justa causa.
Tais faltas revelam-se graves na medida em que quebraram, não só a fidúcia, mas também o elo de boa-fé inerente ao contrato de trabalho, pois ao deixar de trabalhar e tentar impedir que outros trabalhadores fossem trabalhar, não proporcionou à reclamada o rendimento que esta podia legitimamente esperar, rompendo assim com seu dever de colaboração e de rendimento.
Não há falar em desproporcionalidade entre as faltas e a punição, vez que manifesta a sua gravidade ante os prejuízos acarretados à reclamada, já que a paralisação dos trabalhadores obstou o funcionamento pela manhã de todo o setor de irrigação da empresa.
Também não há falar em ausência de imediatidade, pois a punição veio no dia seguinte à paralisação com a chegada do Diretor de Recursos humanos, Sr. Edmilson (fls. 135/137).
Ressalte-se que não obstante o entendimento do Colendo STF, consubstanciado na Súmula 316, no sentido de que a adesão a greve não induz a justa causa, na hipótese, nem mesmo houve greve, pois ela nem mesmo se justificaria. Houve atendimento quanto à reivindicação da categoria. No entanto, ainda assim, o autor e demais empregados, encetaram paralisação injustificada.'
Mantém-se a sentença" (fls. 184/188).
A declaração da existência de justa causa para a dispensa encontra-se amparada nos elementos de prova descritos no acórdão impugnado, que revelaram a prática de atos de indisciplina por parte do Obreiro, não se constatando, pois, ofensa aos arts. 9º da CF e 482, alínea h , da CLT.
Incabível a assertiva de afronta ao art. 7º, incisos VIII, XVII e XXI, da CF, visto que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos.
Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula nº 316 do Excelso STF e de dissenso com os arestos provenientes de Turma do C. TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 225 e 232/241, respectivamente), por consistirem em hipóteses que não se encontram previstas entre aquelas especificadas no art. 896, alínea a , da CLT.
Quanto ao precedente apresentado às fls. 227/231, observa-se que não houve pronunciamento sobre o mérito da demanda pela SBDI-1 do C. TST, que não conheceu do Recurso de Embargos.
As ementas transcritas às fls. 225/226, por seu turno, descrevem premissas de fato que não se assemelham à configurada nestes autos, onde houve declaração no sentido de que, na hipótese, nem mesmo houve greve, tendo o Autor e alguns outros empregados encetado paralisação injustificada (Súmula nº 296 do C. TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01266-2008-001-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO (GO - 1986)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/07/2009 - certidão de fl. 307; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01282-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2009 - fl. 359; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29, 31 e 360).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01285-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ALBERTO ROCHA REIS
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Os Recursos de Revistas interpostos pelas Reclamadas foram, ambos, recebidos. Intimado para apresentar as suas contrarrazões, o Reclamante informa que deixa de manifestar acerca dos referidos Recursos. Apresenta pedido de renúncia ao direito à indenização inerente à multa do art. 477 da CLT e em consequência, requer que seja feita nova apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de Revista da VIVO S.A. (fl. 984).
Atendendo o requerimento do próprio reclamante (981) os autos foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação para tentativa de acordo.
Na Sessão de Conciliação, o reclamante ratificou o pedido de fl. 984, (renúncia ao direito à indenização da multa prevista no artigo 477 da CLT), e requereu a desistência da ação em relação a segunda reclamada, VIVO S/A. com a sua exclusão do polo passivo.
Presente, na Sessão, a procuradora da segunda reclamada manifesta com a concordância do pedido.
Frustada a tentativa de conciliação, em atenção aos preceitos do art. 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, os autos retornaram a esta Presidência.
Analiso.
Com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo, pois, a renúncia do Reclamante, em relação ao direito à indenização inerente à multa do artigo 477 da CLT e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, no que tange à matéria (art. 329, do CPC).
Considerando que a multa prevista no artigo 477 da CLT., deu ensejo ao recebimento do Recurso de Revista interposto pela VIVO S.A. (fls. 975/976) e que esta não foi a única matéria objeto do referido Recurso (fls. 931/947), novo exame do apelo deverá ser feito .
Indefiro o requerimento de desistência da Ação em relação à segunda Reclamada, VIVO S.A., formulado pelo Reclamante à fl. 1001. Conforme a doutrina e a jurisprudência prevalecentes, o pedido de desistência da ação somente pode ser formulado antes de prolatada a sentença de mérito. Neste sentido:
"PROFERIDA DECISÃO - DESISTÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 4º, DO CPC. A desistência da ação significa que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, mas não de seu direito material, que, por isso mesmo, poderá, oportunamente, ser objeto de nova ação. O dispositivo processual em exame explicita que a desistência, após o prazo para resposta, será possível desde que o réu concorde com o pedido. Não há, entretanto, fundamento jurídico, no contexto de uma interpretação sistemática da legislação processual, e até mesmo da Constituição Federal, que assegure às partes o direito de desistirem da ação, após proferida a decisão. Com efeito, a Constituição Federal não deixa dúvida alguma de que o exercício da jurisdição, que se materializa na decisão, é ato estatal e, por isso mesmo, insusceptível de ser objeto de desconsideração ou ineficácia no mundo jurídico por vontade das partes. Salvo a hipótese de ação rescisória, que, frise-se, tem por objeto a desconstituição de uma decisão por vício formal e/ou material que a contamine e que estão expressamente definidos na legislação ordinária, uma vez proferida a decisão, o que existe é a expressa manifestação estatal, que não pode, nem deve, ser desprezada pelas partes. A desistência da ação pressupõe, como é de boa lógica jurídica, uma ação ainda não julgada, de forma que, proferida a decisão, pode, sim, o autor renunciar ou transigir seu direito material, mas impossível que desista de ato que já não mais está na sua esfera jurídica subjetiva, porque, à sua vontade e à do réu, o Estado se faz presente em ato que subsiste, independentemente da vontade das partes litigantes. Recurso de embargos não conhecido. (Proc TST/E-RR 537960/99.2 - Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 08/09/2006).
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos para análise dos demais temas tratados no Recuso de Revista da VIVO S.A.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01347-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 02/07/2009 - certidão de fl. 21; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01351-2008-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 61/65).
Satisfeito o preparo (fls. 315, 316 e 375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a natureza jurídica das "gueltas" seria indenizatória e não salarial e que não teria havido prova do pagamento "por fora".
Todavia, consoante delineado no acórdão, às fls. 339/343, as questões relativas ao recebimento e à natureza jurídica das "gueltas" consistiram em inovação à lide, o que torna incabível a assertiva de divergência com os arestos transcritos às fls. 358/361.
Por outro lado, a constatação da existência de pagamento "por fora" encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, conforme exposto às fls. 340/343, não se evidenciando violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O aresto colacionado às fls. 364, que trata do ônus da prova do pagamento "por fora", não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a/TST).
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- violação do art. 62, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a improcedência do pleito de horas extras, argumentando que o Reclamante estaria inserido na norma prevista no art. 62, II, da CLT e que não teria havido prova robusta do horário de trabalho indicado pelo Autor.
Consta do acórdão:
"Primeiramente, cumpre gizar que, conquanto a reclamada tivesse se referido à oitiva de uma testemunha por ela conduzida à instrução processual, verifico, da ata de audiência de fls. 55/60, fora ouvida uma única testemunha, a convite do obreiro.
Vejo também que, ao contrário da assertiva patronal, os controles de frequência jungidos aos autos foram elididos, por não refletirem a real jornada de trabalho do autor, bem como que ficou demonstrado que, apesar da nomenclatura de 'gerente', o reclamante não possuía amplos poderes de mando e de gestão, porque estava subordinado ao gerente geral da empresa, que era quem admitia, dispensava e aplicava punições em empregados.
Estando, portanto, correta a decisão hostilizada, adoto seus fundamentos, como razões de decidir (...)".
De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 344/348, a declaração de que o Reclamante não se enquadra na exceção prevista no art. 62, II, da CLT encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação do referido preceito legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os arestos colacionados às fls. 366/369 não estampam premissas de fato que se assemelhem à verificada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a aplicação da Súmula 340/TST.
Consta do acórdão:
"A reclamada argumenta que o reclamante teria sido comissionista tipo misto e, por isso, teria direito ao pagamento apenas do adicional de 50%, com relação às horas extras praticadas e, assim, a forma de cálculo da sobrejornada deveria se adequar, desse modo considerando a parte fixa e a parte variável da remuneração do obreiro.
Sem razão.
Consoante ressaltado pelo d. juízo a quo, é inaplicável a Súmula nº 340 do C. TST ao caso sub judice, tendo em vista as CCT's juntadas aos autos (fls. 19/34) que, por serem mais benéficas ao trabalhador, devem ser observadas, particularmente, no que tange às cláusulas oitava e nona, que tratam em especial acerca das horas extras.
Sem reforma" (fls. 348).
Inviável cogitar-se, portanto, de contrariedade à Súmula 340/TST e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 371/373, visto que referidos paradigmas não tratam da hipótese de existência de norma coletiva dispondo sobre o cálculo das horas extras dos comissionistas (Súmula 296/TST).
Os arestos provenientes de Turma do TST (fls. 370/371) não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
A ementa exposta na página 373 não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice da Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01418-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): MANUELA QUEIROZ ISAAC
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Na procuração anexada às fls. 32, observa-se que inexiste qualquer informação que possibilite a identificação de quem a subscreveu na qualidade de representante legal da Recorrente, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009) Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
O vício de referida procuração alcança o substabelecimento de fls. 51 que confere poderes ao advogado subscritor do recurso, Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista de fls. 239/243.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01560-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): DOMINGOS JOSÉ PEREIRA
Advogado(a)(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01618-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Recorrido(a)(s): GIANCARLO TOSATTI
Advogado(a)(s): SANDRO FLEURY BATISTA (GO - 18662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 393).

Satisfeito o preparo no que se refere ao depósito recursal (fls. 264, 266 e 392), sendo que o pagamento das custas processuais constitui matéria de mérito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT e 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente externa seu inconformismo com o fato de que, tendo interposto Recurso Ordinário, foi ele considerado deserto, ou seja, em relação às respectivas custas processuais, este Egrégio Tribunal "reconheceu e atestou que a guia DARF fora preenchida corretamente, mas contraditoriamente aplicou a deserção ao argumento de que o comprovante do recolhimento do DARF foi incompleto" (fls. 381).
Observa que a circunstância "de não ter constado no comprovante de pagamento o número do processo a que se referia, não invalida a comprovação do recolhimento das custas. Mesmo porque constam do comprovante o valor exato das custas (R$581,66) e a informação DARF, ou seja, é patente que tais informações são suficientes para fazer a vinculação entre a guia e o comprovante de pagamento" (fls. 382).
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário, haja vista que ainda que a guia DARF esteja preenchida corretamente (fl. 311), não há no comprovante de pagamento efetuado eletronicamente (fl.311) elementos suficientes para fazer a vinculação entre os dois documentos.
Nesse sentido, o Provimento n. 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que incumbe ao Recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais:
'Art. 1º - Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar: (...) IV - o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo '5 - número de referência', para esta finalidade.'.
Além disso, a Instrução Normativa n. 20/2002 do Colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'. (destacou-se).
Também é válida a citação do inciso I da mesma IN n. 20/2002:
'O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento'.
Nessa mesma esteira são os seguintes julgados deste egrégio Tribunal:
'GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não tendo o Agravante preenchido a guia DARF em conformidade com as normas constantes do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, consignando código de receita errôneo e não fazendo constar o número do processo, tem-se que não restou provado o devido recolhimento das custas processuais, razão pela qual encontra-se deserto o Recurso Ordinário por ele manejado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.' (TRT AI(RO)-00910-2004-052-18-01-8 Relator: Juiz Elvecio Moura dos Santos. DJE nº 14.618, Seção 2, págs. 37/42, de 17/10/05).
'DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Ao recorrente cumpre atender aos requisitos de admissibilidade previstos em lei para que se conheça do seu recurso, e, no que tange às custas processuais, demonstrar o seu regular recolhimento. Inexistindo na guia respectiva a identificação do processo, tampouco o nome da reclamante e o número da Vara do Trabalho de origem, fica caracterizada a irregularidade do preparo, conduzindo ao não conhecimento do recurso, por deserção. (artigo 789, parágrafo 1º, da CLT).' (TRT-RO-00084-2005-191-18-00-6, Relator: Juiz Gentil Pio de Oliveira. DJE nº 14.560, Seção 2, págs. 64/67, de 22/07/05).
Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.
Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada" (fls. 347/349).
Em face do convencimento externado pela Egrégia Turma, conforme a fundamentação supratranscrita, a qual se mostra razoável, em face das peculiaridades da situação em debate, tem-se que não houve violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados pela Recorrente.
Ademais, o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Melhor sorte não colhe a Recorrente em relação à assertiva de ter ocorrido divergência jurisprudencial.
De início, ressalte-se que arestos provenientes de Turmas do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
Já no concernente ao julgado cuja ementa foi transcrita às fls. 387 (inteiro teor às fls. 404/406), referente ao Processo TST-E-RR-3612/2004-035-12-00.4, da SBDI-1 do C. TST, mostra-se ele inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 dessa Superior Corte Trabalhista, considerando-se que ali se tem uma guia de custas processuais que não ostenta alguns dados, porém traz, nela própria, uma regular autenticação bancária, enquanto, nestes autos, esse mesmo tipo de documento foi corretamente preenchido, todavia não se vê nele a comprovação do respectivo pagamento, o qual supostamente teria sido feito, a respeito sendo exibido um comprovante à parte, destituído de qualquer elemento que possa, sem sombra de dúvidas, demonstrar a subsistência da alegação de ter-se realizado tal recolhimento em relação a estes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01647-2008-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)
2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 349; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 263 e 366).
A Reclamada foi dispensada do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal (fls. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme o histórico funcional do reclamante, juntado às fls. 193/204, o autor foi contratado pelo CERNE, empresa pública, em 12/9/1984, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1988, de modo que não há máculas em seu provimento originário. Em 1/5/2002 foi remanejado para o quadro de pessoal da AGECOM, autarquia estadual, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás. Considerando que não houve ruptura do contrato de trabalho havido com o CERNE, que foi remanejado juntamente com o reclamante para a AGECOM, não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 341/342).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37,"caput", inciso X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"A matéria já foi sobejamente analisada por este Tribunal, nos termos abaixo transcritos, razão pela qual adoto tais fundamentos como supedâneo da decisão:
'No que diz respeito à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicado

na imprensa oficial em junho de 2006, contudo, este instrumento legal em nada altera a questão.
Este Tribunal já se manifestou diversas vezes no sentido de que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM. Ao contrário disso, vejo que a adesão foi negada enfaticamente na impugnação às defesas, segundo manifestação de fls. 32.
((…)
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS.
Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
(...)
Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, contudo o autor não está à disposição de outro órgão, mas foi transferido à AGECOM em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa do Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448).
((...)
Ponderado isso, anoto que o percentual mencionado na exordial, 6 %, nem ao menos foi impugnado pelas reclamadas, portanto, deverá ser observado. (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01446-2007-004-18-00-3, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE 17/3/2008).
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 345/347).
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 169 da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01699-2007-013-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): WASHINGTON AVELINO BUENO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 536; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 104/105, 107, 113, 114/115 e 457/458).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01715-2008-011-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 436; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 74/75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA DE MATOS FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 454 e 460).
Regular a representação processual (fls. 58/59 e 360).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 370/371 e 462) - Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 423 e 425):
" A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar (...)
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)

É exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. O autor não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a 2ª reclamada, mas apenas sua responsabilização. Responsabilidade esta que a própria VIVO atraiu para si ao declarar que 'figura como mera tomadora de serviços'. Aplicação do item IV da súmula 331 do TST."
Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma ter entendido que a Reclamada é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S/A é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
No tópico - litigância de má-fé, a Reclamada carece de interesse em recorrer, uma vez que não houve tal condenação no acórdão recorrido.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 468 e 476).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 370/371 e 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Demandada pondera que "(...) não há que se falar em condenação da Recorrente em pagamento de diferença salarial, em virtude de equiparação salarial, porquanto, não existem nos autos provas das alegações obreiras, de onde se conclui que restaram violados os artigos 461 e 818, da CLT, 333,I, do CPC razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, o que se requer." (fls. 473).
Consta do acórdão (fls. 427/428) :
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.
As empregadoras insistem em alegar que a autora não se desincumbiu do encargo probatório de demonstrar a identidade de funções. Afirmam que a reclamante trabalhou nos setores 'pós-pago' e 'ilha da madrugada', locais onde não trabalhou o paradigma.
(...)
No caso foram ouvidas apenas duas testemunhas, uma conduzida por cada parte.
(...)
Como se vê a testemunha conduzida pela reclamante confirmou a identidade de função e a simultaneidade. A testemunha conduzida pela reclamada não soube informar a respeito.
No mais, observo que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo prova a respeito da diferença de produtividade ou perfeição técnica.
A autora foi admitida em 20/06/2006, conforme demonstra o TRCT de fls. 20, e o paradigma em 10/01/2005, o que está anotado em seus contracheques, o que comprova a simultaneidade, bem como a ausência de tempo superior a dois anos no exercício da função.
Emerge processualmente demonstrada a identidade de funções e a simultaneidade e não há qualquer comprovação de fatos impeditivos ao direito da autora, cujo ônus probatório recaía sobre a reclamada. (...)."
Vê-se que o acórdão fulcrou o deferimento da equiparação salarial na prova produzida nos autos, ficando demonstradas tanto a identidade de funções quanto a simultaneidade, não tendo a Reclamada provado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da Autora, razão pela qual não se verifica contrariedade ao inciso III da Súmula 6/TST nem infringência aos permissivos legais indigitados.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01800-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 543).
Regular a representação processual (fls. 106 e 123).
Satisfeito o preparo (fls. 437, 438 e 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º e 8º, II e III, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, 414, § 1º, do CPC, 511 e 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o deferimento do pleito de verbas decorrentes do enquadramento do prestador de serviços como bancário.
Consta do acórdão:
"(...) Os trechos do depoimento testemunhal demonstram que o reclamante fazia a preparação de documentos, inclusive cheques, para a compensação bancária, realizando a triagem, conferência e digitação. Esses serviços são essenciais à captação de recursos, ligados diretamente à atividade-fim dos bancos reclamados.
Com efeito, as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades finalísticas realizadas pelos bancários. É atividade bancária a separação dos cheques de acordo com os relatórios emitidos pelo banco, a devolução de cheques, a separação das notas e demais documentos contidos nos malotes.
(...)
Enfim, configurou-se a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do recorrido e impedir a incidência da legislação própria, haja vista que não era observada a jornada especial de 6 horas do bancário e as demais condições de trabalho pactuadas por meio dos instrumentos de negociação coletiva respectivos.
A tentativa de burla aos direitos do trabalhador enseja a incidência do disposto no art. 9º da CLT. Tendo em vista o manifesto intuito fraudulento da terceirização de serviços na atividade-fim bancária, não tem incidência a súmula 239/TST.
Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, faz ele jus ao percebimento dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais, conforme determinado na sentença a quo (...)" (fls. 529/531).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 554 dos autos, no seguinte sentido:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL - BANCÁRIO - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS - Não bancário empregado que trabalha em empresa de processamento de documentos, cuja atividade preponderante o transporte de valores, documentos e encomendas assim como a seleção, classificação e digitação dos mesmos, o que constitui atividades bancárias mas que nessas não se exaurem, tendo em vista que o Banco destina-se a uma ampla gama de atividades e prestação de serviços, envolvendo dinheiro e moeda que transcendem o simples manusear de valores, documentos e encomendas. E, de qualquer forma, essas empresas não estariam sujeitas a obedecer convenções coletivas das quais não participaram e nem nelas foram representadas" (TRT-3ª Região - 1 T - RO/11729/99 - Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães - DJMG 04/02/2000, p. 17).
Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01821-2005-005-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 362; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01847-2008-181-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Recorrido(a)(s): MENEIS MARQUES DE MENESES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA (GO - 16790)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 45 e 47).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 145 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 333,I, do CPC, 58, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não são devidas as horas in itinere , porque o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que o local de trabalho era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Aduz, ainda, que o fornecimento gratuito de transporte estava previsto em norma coletiva.
Consta do acórdão:
"Como os Reclamantes laboravam na zona rural, era ônus da Reclamada comprovar que o local da prestação de serviços, nessa localidade, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso.
Tal presunção decorre do fato de que o fornecimento de transporte por parte do empregador em zona rural faz supor que a aludida concessão decorre da inexistência de outra forma, razoavelmente exigível, do trabalhador chegar ao local de trabalho em horário compatível com a jornada fixada pelo empregador.
Vale dizer, tendo o empregador fornecido transporte a seus empregados, tenho por presunção relativa que tal fornecimento se dá em razão de a empresa se situar em região de difícil acesso ou não servida por transporte público regular, por ser o que ordinariamente acontece.
É o que se extrai da Certidão de Averiguação de fls. 124/126, que afirma as propriedades rurais com lavoura de cana que servem a Reclamada encontram-se espalhadas pela região que circunda seu parque industrial, sendo que das localidades mencionadas na aludida certidão, nenhuma é interligada por serviços de transporte coletivo público regular, sobretudo para atender os diversos e variados horários de trabalho.
Ademais, e por ser oportuno, destaco que o fornecimento de condução, por parte do empregador, aos empregados atende também aos interesses patronais, haja vista que afasta a existência de uma dificuldade para a obtenção de empregados necessários ao desenvolvimento da sua atividade econômica, que é a dificuldade de acesso.
No presente caso, a inocorrência dos elementos configuradores da jornada 'in itinere', prevista pelo § 2º do art. 58 da CLT, é fato impeditivo do direito postulado e, portanto, deve ser provado pelo empregador (art. 333 do CPC e 818 da CLT). Este é o entendimento atualmente esposado pelo C. TST, como demonstra o aresto abaixo colacionado (...)
Dito isso, volto à análise dos autos para observar que restou incontroverso nos autos que a Reclamada disponibilizava a seus empregados o transporte gratuito aos locais de trabalho. Em sua defesa, a Reclamada acrescentou 'disponibilizava, enquanto um benefício e faculdade, o transporte gratuito aos locais de trabalho' (fl. 56).
Competia, portanto, à Reclamada provar a ocorrência dos alegados fatos impeditivos ao pagamento das horas 'in itinere', localização da prestação de serviços em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular, em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados.
De tal ônus ela não se desincumbiu, haja vista que não produziu nenhuma prova que evidenciasse ser servida por transporte público ou que estivesse situada em local cujo acesso é fácil.
Sendo assim, é devido o pagamento do tempo despedido pelos Reclamantes em seu trajeto para seu local de trabalho, como bem decidido pelo d. juiz singular." (fls. 162/166).
Não se vislumbram as violações apontadas, pois o entendimento regional acerca da distribuição do ônus da prova é razoável, levando-se em consideração as circunstâncias verificadas nestes autos, tendo sido deferida a verba com respaldo no teor probatório dos autos. Nesse contexto, não procede, igualmente, a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, porquanto não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01902-2007-007-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOARES E CABRAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANTÔNIO VALE LEITE (DF - 4741)
Agravado(a)(s): MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 575; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01910-2007-007-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): GEAN CARLOS LIMA VAZ
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 498; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 321/322).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01926-2002-004-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 340; recurso apresentado em 17/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 208/212).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-02086-2008-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA (GO - 27240)
Agravado(a)(s): GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
A Primeira Turma desta Egrégia Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em face da decisão, de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fls. 436/439).
Inconformada, a Reclamada apresenta novo Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma da decisão hostilizada.
Não obstante as razões apresentadas, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no art. 897, letra "b", da CLT:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
.....".
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos, já que este Agravo de Instrumento pretende atacar o acórdão prolatado pela Primeira Turma deste Tribunal que negou provimento ao recurso anteriormente aviado pela Agravante.
Pelo exposto, incabível o Agravo de Instrumento aviado, por ausência de previsão legal.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02191-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROMES VELOZO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 434; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 468).
Regular a representação processual (fls. 178/179).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 399/400 e 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com esse dispositivo legal, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:
Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei).
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A própria preposta da reclamada informou que, no setor onde o reclamante trabalhava, a temperatura é de 10 a 12ºC (fls. 209/210).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover" (fls. 428/430).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 458/461 (ali também figurando como Recorrente), proveniente do E. TRT-24ª Região, no seguinte sentido:
'"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO-MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02246-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2009 - fls. 645; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 649).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 564).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 206 e 2.028 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso deveria ser o previsto no Código Civil, argumentando que o acidente teria ocorrido antes da vigência da EC 45/2004.
Consta do acórdão:
"No presente caso, os fatos juridicamente relevantes, são dois: primeiro, que a Reclamante afastou-se do trabalho em 02/11/1994, quando teve o contrato de trabalho suspenso por força da concessão do benefício auxílio doença acidentário, sendo reabilitada no emprego em 22/03/1995, como auxiliar administrativo. Teve o contrato de trabalho rescindido, sem justa causa, em 08/09/2000. E ainda, que as novas atividades desempenhadas ocasionaram-lhe nova moléstia, acarretando, novamente, outro benefício de auxílio-doença, desde 02/05/2001, ressaltando que não fora obtido na espécie acidentária em razão da despedida imotivada ocorrida; e segundo, o de que a ação foi proposta no dia 15/12/2005, como se vê à fl. 02.
Assim, cumpre salientar que o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, no rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, na aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.
A base jurídica da prescrição, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Entendimento diverso do ora adotado ensejaria, sim, flagrante violação do artigo alhures mencionado.
Considerando que a rescisão contratual deu-se em 08/09/2000 e que a presente reclamação foi ajuizada somente em 15/12/2005, prescrita está a pretensão indenizatória da obreira." (fls. 639/640).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 653 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"A lesão à integridade física (direito humano fundamental que integra o patrimônio jurídico da pessoa), se não imprescritível, tem, na sua reparação, a aplicação mais ampla possível da Lei Civil. Observância dos princípios de proteção do hipossuficiente e da aplicação da lei mais favorável e benéfica. Proteção da dignidade da pessoa humana pela aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais (eficácia horizontal). Não se trata, portanto, de crédito trabalhista ou reparação civil strictu sensu, envolvendo dano patrimonial, mas relacionado com a pessoa humana, prejuízos à saúde física ou psíquica do trabalhador, à sua dignidade, aos valores sociais do trabalho estabelecidos na Constituição Federal, deles não podendo se afastar o operador do direito. (...) ". (TRT 2ª Região, RO 01339-2006-444-02-00-3, 12ª Turma, Relator Des. Davi Furtado Meirelles, publicado no DOE/SP 16/01/2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02293-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): WAKYMAN ALVES GOMES
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 503).
Regular a representação processual (fls. 102/103).
Satisfeito o preparo (fls. 488-verso, 513 e 513).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"A tese do reclamante é no sentido que o d. juízo a quo não teria apreciado a prova documental, juntada pela própria reclamada, que comprovaria que o autor e os paradigmas apontados teriam trabalhado juntos, bem como que o depoimento testemunhal colhido nos autos aferiria a equiparação pretendida.
Com razão.
Na esteira do que orienta a Súmula nº 06, III, do C. TST, é requisito da equiparação salarial que o empregado e o paradigma exerçam a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, sem importar que os cargos tenham a mesma denominação, impondo-se à reclamada o ônus de demonstrar qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo, nos termos do inciso VIII da referida súmula.
Compulsando, pois, os autos, vejo que, a reclamada juntou os documentos comprobatórios da situação funcional dos paradigmas apontados na inicial (fls. 264/420), todos admitidos no mesmo cargo do reclamante e com menos de dois anos de antecedência. Como a ré não provou fatos elisivos equiparação, reformo a sentença para deferi-la." (fls.486 e verso)
O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autor e paradigma desempenharam a mesma função, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III/TST.
Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02307-2008-102-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
Recorrido(a)(s): OSMAIR DE BRITO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Não há como receber o Apelo, pelos motivos expostos a seguir.
O subscritor das razões recursais, Dr. Douglas Lopes Leão (fls. 197), passou a atuar nos autos por via da procuração de fls. 89, cujo outorgante consta como USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., nova denominação da Recorrente, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (Cláusula Primeira da Quarta Alteração Contratual - fls. 90), sendo que, até o momento, não foi requerida a alteração na autuação, bem como tal instrumento de mandato não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem o firmou, assim como sua qualificação, configurando situação anômala prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Nesse contexto, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02309-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES (GO - 29694)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, V/TST.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o não acolhimento de seu pleito de isonomia salarial, que inclusive teria ocorrido em contrariedade ao exposto no inciso V da Súmula nº 6 do C. TST, sustentando que, "analisando de forma clara a defesa apresentada podemos perceber que a recorrida apenas e tão somente fundamentou sua defesa sob o o supedâneo de que os paradigmas trabalham dentro da recorrida e a recorrente, apesar de com ônus da recorrida, está lotada na Câmara dos Vereadores de Goiânia-GO, e, portanto, não existiria trabalho em comum entre recorrente e paradigmas. No mais, todas as demais argumentações restaram INCONTROVERSAS" (fls. 478).
Consta do acórdão:
"Na peça exordial, a Autora postulou o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial com Edilson Caetano, empregado desde 1984, promovido de Auxiliar de Serviços Gerais para Assistente Administrativo 'M', com Josefa Pereira da Silva, empregada desde 1984, promovida de Auxiliar de Serviços Gerais para Assistente Administrativo 'M', Valdumiro Arantes Machado, empregado desde 1988, promovido de TLU para Assistente Administrativo 'M' e com Pedro Pinto Ferreira Filho, empregado desde 1984, promovido de Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar Administrativo 'L'.
A Reclamada, na defesa, argumentou que a Reclamante e os paradigmas ocupavam funções e cargos diferenciados e não trabalhavam juntos, sendo que Autora sempre esteve à disposição da Câmara de Vereadores de Goiânia, sem qualquer ligação funcional com os empregados citados. Informou que os paradigmas Edilson Caetano e Josefa Pereira da Silva foram promovidos para Assistente Administrativo 'M' pela Portaria 261/2007 (fls.182/183 e 202), de 27/12/2007, Valdumiro Arantes Machado foi promovido para Assessor Administrativo 'H' pela Portaria 383/2008 (fls.169) e Pedro Pinto Ferreira Filho, para o cargo de Assistente Administrativo 'L', pela Portaria 069/2003 (fls.174).
Conforme se verifica da ficha funcional da Reclamante (fls. 190/192), ela fora admitida como auxiliar de jardinagem, em 02.05.1984. De acordo com a explanação da inicial, ocupou outros cargos até ser promovida para Assistente Administrativo 'E', em 01.07.1999, Assistente Administrativo 'H', em 01.01.2004, e Assistente Administrativo 'I', em 01.02.2007 (fls.188). Esta última promoção decorreu após requerimento (fls.50) da parte, solicitando que seu salário fosse fixado no valor estabelecido para os aprovados em concurso público no cargo de Assistente Administrativo, conforme Edital nº 001, de 05.08.2005 (fls. 104).
De pronto, cabe aqui afastar a indicação do paradigma Valdumiro Arantes Machado. Pela ficha funcional (fls.170/173), constata-se que o funcionário Valdumiro Arantes Machado traçou uma trajetória ascendente dentro da Companhia, exercendo por diversas vezes a função de chefia e de gerência, até chegar à assessoria, o que afasta a possibilidade de cotejo com a Reclamante que sempre executou atividades meramente administrativas.
Restaram os paradigmas Edilson Caetano Duarte e Josefa Pereira da Silva que, também, em razão do princípio de igualdade, foram equiparados à referência salarial 'I' do cargo de Assistente Administrativo pelas Portarias nº 442/06 (fls. 180/181) e nº 447/06 (fls. 203), respectivamente, a partir 01.12.2006, bem como Pedro Pinto Ferreira Filho promovido ao cargo de Assistente Administrativo 'L' pela Portaria nº 069/03 (fl. 174/175).
Posteriormente, conforme prova dos autos, os paradigmas Edilson e Josefa foram beneficiados com a promoção funcional para o nível 'M', no sentido horizontal, pela Portaria nº 261/07 (fls.182/183 e 202), que promoveu 80 (oitenta) servidores, a partir de 01.01.2008, em atendimento ao parágrafo nono, da cláusula 27, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor (fls. 209/227).
Como se verifica, a Autora não foi incluída na relação que beneficiou os dois primeiros paradigmas, permanecendo na referência 'I', motivo pelo qual atribui ao fato de, na época, estar à disposição da Câmara dos Vereadores de Goiânia, já que seu retorno aos quadros da COMURG deu-se em agosto de 2008.
O pleito de equiparação salarial, com base no art. 461, da CLT, conforme consta da petição inicial, exige a concorrência de vários elementos: a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade de exercício das funções, simultaneidade nesse exercício, tempo na função não superior a 02 (dois) anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação.
Dos requisitos acima descritos, os quatro primeiros, por serem fatos constitutivos, constituem ônus da prova do Reclamante. Os demais, inclusive a diferença de perfeição técnica ou de produtividade na função, constituem ônus do empregador, por serem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação.
Em sede de contestação, a Reclamada restringiu-se em alegar que a Autora e os paradigmas não laboravam no mesmo local, nem exerciam funções idênticas.
Percebo que os cargos eram idênticos, Assistente Administrativo, referência 'I'. Todavia, o artigo 461, no qual se amparou o pedido da Autora, determina que as funções sejam idênticas. Ora, nos autos nada ficou demonstrado nesse sentido, mesmo porque, fica difícil comprovar que as tarefas exercidas num gabinete da Câmara de Vereadores sejam semelhantes às atribuídas ao empregado de uma companhia de limpeza, como quer crer a Reclamante, sem ao menos ter produzido prova a respeito.
Em suma, tenho por mim que a Autora não se desincumbiu do encargo de demonstrar o fato constitutivo de seu direito. Outrossim, penso que os argumentos sustentados em sede de impugnação e apoiados na CCT vigente e na Súmula nº 6, do TST, extrapolam os exatos contornos da demanda, para a qual não concorreram como causa de pedir, nem foram discutidos no processo.
Por isso, não procede o inconformismo da Reclamante. O douto Juiz de origem, com acerto, estabeleceu como limites da lide o conteúdo da inicial e da contestação, pois fato anterior à defesa não pode gerar direito superveniente. Melhor dizendo, o direito preexistente deve servir de fundamento para a peça de ingresso ou para a defesa, não podendo ser alegado em fase posterior.
Dito isto, não restando evidenciada a identidade de funções, mantenho a sentença" (fls. 463/467).
Em face dos excertos supratranscritos, inviável se mostra o seguimento do Recurso de Revista, pois não se configurou contrariedade à Súmula nº 6 do C. TST. Pelo contrário, observou-se seu item III, o qual dispõe: "A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação".
Como se vê, o que sobressai na questão não é o fato, por si só, de a Reclamante trabalhar em outro local, ou seja, na Câmara de Vereadores, e sim a circunstância de ela não ter provado que as atividades que ali exercia eram semelhantes, em produtividade e perfeição técnica, àquelas realizadas pelos paradigmas, lotados na COMURG, não sendo suficiente para tanto apenas a identidade de nomenclatura.
Acresça-se que aresto proveniente deste Tribunal (fls. 480/481) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02314-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. FABIANO PORTO MEDEIROS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recorrido(a)(s): 1. FABIANO PORTO MEDEIROS
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2009 - fls. 616; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 620; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 05/06/2009 - fls. 677; ratificação do Recurso de Revista da VIVO em 15/06/2009 - fls. 697).
Regular a representação processual (fls. 633 e 635).
Satisfeito o preparo (fls. 426, 506 e 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando

que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, o qual preceitua:
(...)
Note-se que a súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, mas o simples inadimplemento das obrigações trabalhistas.
Já a comprovação do inadimplemento por parte da contratante formal da Obreira não é condição para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, vez que esta é condição apenas para a incidência efetiva da mencionada responsabilidade, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não se pode reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a 2ª reclamada, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos à Autora não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88.
Nada a reformar." (fls. 612/614).
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FABIANO PORTO MEDEIROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2009 - fls. 677; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"O autor busca a ampliação da condenação relativa ao pagamento de diferença de adicional de hora extra paga, afirmando que a "cláusula 9ª das CCTs anexadas aos autos pelo reclamante é claríssima no sentido de estabelecer que TODAS as horas extras/extraordinárias laboradas serão pagas com observância ao adicional de 100%" (fl. 457).
Pois bem. A representação da primeira reclamada pelo SINDINFORMÁTICA é matéria pacificada no âmbito deste Regional.
Não obstante isso, razão assiste às reclamadas ao afirmarem a aplicabilidade dos acordos coletivos, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Acrescente-se que, nesse caso, incide na relação havida entre as partes tão-somente o Acordo Coletivo, por força da teoria do conglobamento.
Desse modo, considerando que durante todo o período do pacto laboral esteve em vigor acordo coletivo firmado entre a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e o SINTTEL (fls. 186/196), o qual não prevê a concessão dos benefícios pleiteados pelo autor, tenho por indevido seu pagamento.
Reformo, destarte, a sentença para excluir da condenação o pagamento de adicional de assiduidade, diferenças de vale-alimentação e diferença de adicional de hora extra paga." (fls. 597/599).
Diante do exposto no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.350/2009 CartPrec 03 0.837/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA

03.367/2009 CartPrec 02 0.837/2009 ORD. N N
UNIÃO (JANIEL SILVA DE CARVALHO)
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
03.353/2009 RTSum 03 0.838/2009 UNA 04/09/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS LUIZ DA SILVA
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.357/2009 RTSum 01 0.841/2009 UNA 27/08/2009 14:30 SUM. N N
MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
03.366/2009 CartPrec 04 0.843/2009 ORD. N N
TELES DE SOUSA
ROGÉRIO OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO(A): GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
03.362/2009 ExTiEx 02 0.835/2009 ORD. N N
ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
03.358/2009 RTSum 02 0.834/2009 UNA 21/08/2009 13:00 SUM. N N
IRENILDA FERREIRA DE FARIAS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.361/2009 RTSum 04 0.842/2009 UNA 19/08/2009 14:15 SUM. N N
AGOSTINHO PEREIRA GOMES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.359/2009 RTSum 03 0.839/2009 UNA 04/09/2009 13:10 SUM. N N

SELMA MARIA MACHADO
CARJET COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA. - ME

03.360/2009 RTSum 01 0.842/2009 UNA 31/08/2009 13:30 SUM. N N
NEIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS
VESTE BEM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.363/2009 RTSum 03 0.840/2009 UNA 04/09/2009 13:20 SUM. N N
EVERTON JEAN MENDES FERREIRA
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA (NATUHOUSE CREPERIA)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.364/2009 RTOrd 03 0.841/2009 UNA 15/09/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
CERAMICA RM JESUPOLIS LTDA.

03.365/2009 RTSum 02 0.836/2009 UNA 21/08/2009 13:20 SUM. S N
HÉLIO DA SILVA ARRUDA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.352/2009 RTSum 04 0.839/2009 UNA 17/08/2009 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO FERNANDO DE FRANÇA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

03.356/2009 RTSum 04 0.841/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. S N
NEI PORTO BRAGA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
03.355/2009 RTSum 02 0.833/2009 UNA 20/08/2009 14:10 SUM. N N
PIO CHAGAS JÚNIOR
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.766/2009 CartPrec 02 1.387/2009 ORD. N N
JOÃO GOMES RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.767/2009 CartPrec 01 1.380/2009 ORD. N N
LUCEMAR ALVES MACHADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.768/2009 CartPrec 02 1.388/2009 ORD. N N
VALERIA RIBEIRO VIANA
MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICIOS LTDA.

02.770/2009 CartPrec 01 1.381/2009 ORD. N N
MANOEL LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.771/2009 CartPrec 02 1.390/2009 ORD. N N
GERALDO MAGELA BENTO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.773/2009 CartPrec 01 1.383/2009 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SOUZA DO VALE
IGBF FORMULÁRIOS LTDA. - ME

02.774/2009 CartPrec 02 1.391/2009 ORD. N N
SIDNEY BATISTA RIBEIRO
BERGAMASCHI E CIA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
02.763/2009 RTOrd 02 1.385/2009 INI 27/08/2009 13:30 ORD. N N
JOHNNYS SOUZA DIAS
TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
02.754/2009 RTSum 01 1.375/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO MARQUES DOS SANTOS
STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
02.756/2009 ConPag 02 1.380/2009 INI 26/08/2009 13:35 ORD. N N
INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
MARLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
02.780/2009 RTOrd 01 1.386/2009 UNA 27/08/2009 11:00 ORD. N N
CELSO DOS REIS DA SILVA
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.781/2009 RTSum 01 1.387/2009 UNA 21/08/2009 14:10 SUM. S N
THIAGO BARBOSA DA SILVA
FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
02.753/2009 RTSum 01 1.374/2009 UNA 19/08/2009 14:10 SUM. N N
JAILSON DE FREITAS
DORISLEY FELIX DE MIRANDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
02.764/2009 RTOrd 02 1.386/2009 INI 27/08/2009 13:35 ORD. N N
RAFAEL NUNES DOS SANTOS
PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
02.758/2009 ET 02 1.382/2009 ORD. S N
REYNALDO VAZ PARENTE
APARECIDA ROCHA COSTA

ADVOGADO(A): EUDIS FILIPI
02.769/2009 RTSum 02 1.389/2009 UNA 24/08/2009 15:10 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
BALTAZAR SOARES DE CASTRO JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
02.757/2009 RTSum 02 1.381/2009 UNA 24/08/2009 14:10 SUM. N N
LINDAURA LOURENÇO SOARES
RANCHOS CONFECÇÕES LTDA. (GUERBY´S)

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
02.755/2009 ET 02 1.379/2009 ORD. S N
MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.776/2009 RTSum 01 1.384/2009 UNA 21/08/2009 14:00 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ DE JESUS SANTOS
ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE

02.777/2009 RTSum 02 1.393/2009 UNA 25/08/2009 14:10 SUM. N N
ADEMIR MARTINS
3 LC PINTURAS EM GERAL + 001

02.778/2009 RTOrd 01 1.385/2009 UNA 27/08/2009 10:30 ORD. N N
RONALDO FÉLIX COTRIM
MIL ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): LILIAN RUTH HAHNER
02.765/2009 ConPag 01 1.379/2009 UNA 21/08/2009 13:50 SUM. N N
HTC DO BRASIL LTDA.
JULIANO JAQUES

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
02.762/2009 RTSum 01 1.378/2009 UNA 20/08/2009 10:10 SUM. N N
VALDINOVAN BATISTA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
02.760/2009 RTSum 01 1.377/2009 UNA 20/08/2009 09:50 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
POLIGRÁFICA OFF-SET E DIGITAL

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
02.759/2009 RTOrd 01 1.376/2009 UNA 26/08/2009 15:20 ORD. S N
CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
02.761/2009 RTSum 02 1.384/2009 UNA 24/08/2009 14:50 SUM. N N
CHARLES RODRIGUES
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

02.772/2009 RTOrd 01 1.382/2009 UNA 26/08/2009 15:40 ORD. N N
DANILLO ARAÚJO MELO
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

02.782/2009 RTOrd 01 1.388/2009 UNA 27/08/2009 13:00 ORD. N N
ROSANA APARECIDA MARTINS
JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): VICTOR LEITON SOLIZ
02.775/2009 RTSum 02 1.392/2009 UNA 24/08/2009 15:30 SUM. N N
CLARICE FERREIRA DA SILVA LIMA
LIMP - VAP HIGIENE ESTERIALIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.546/2009 CartPrec 01 1.546/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
INÁCIO & CAMARGO LTDA E EURÍPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
01.549/2009 RTSum 01 1.549/2009 SUM. N N
AIRTON ANTONIO DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO PINTO NETO (FAZENDA SANTA RITA)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.532/2009 RTOrd 01 1.532/2009 UNA 18/09/2009 09:00 ORD. N N
EDINILSO PEREIRA GOMES
VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

01.533/2009 RTOrd 01 1.533/2009 UNA 18/09/2009 09:20 ORD. N N
AIRTON ALVES BITENCOURT
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.534/2009 RTOrd 01 1.534/2009 UNA 18/09/2009 10:50 ORD. N N
JAIR CASTRO NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.535/2009 RTOrd 01 1.535/2009 UNA 18/09/2009 11:00 ORD. N N
ELMAR EURÍPEDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.536/2009 RTOrd 01 1.536/2009 UNA 18/09/2009 09:40 ORD. N N
MANOEL DA SILVA CAMPOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.537/2009 RTSum 01 1.537/2009 UNA 24/08/2009 15:50 SUM. N N
MAURO FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.538/2009 RTOrd 01 1.538/2009 UNA 18/09/2009 09:50 ORD. N N
VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.539/2009 RTOrd 01 1.539/2009 UNA 18/09/2009 10:00 ORD. N N
LEVI PEREIRA DE ASSUNÇÃO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.540/2009 RTOrd 01 1.540/2009 UNA 18/09/2009 10:10 ORD. N N
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.541/2009 RTSum 01 1.541/2009 UNA 19/08/2009 15:40 SUM. N N
NATANAEL BORGES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.542/2009 RTOrd 01 1.542/2009 UNA 18/09/2009 10:20 ORD. N N
FRANCISCO MENDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.543/2009 RTOrd 01 1.543/2009 UNA 18/09/2009 10:30 ORD. N N
TIAGO INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.544/2009 RTSum 01 1.544/2009 UNA 19/08/2009 15:50 SUM. N N
MARCELO DA CUNHA INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO PINTO SILVA E OUTRO
01.520/2009 CartPrec 01 1.520/2009 ORD. N N
ROBERTO FIRMINO
CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES - ME + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.601/2009 CartPrec 01 1.601/2009 ORD. N N
JOÃO MARIA FREIRE DA SILVA
HAROLDO BARRETO DE ARAÚJO E OUTRO

01.604/2009 CartPrec 01 1.604/2009 ORD. N N
THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
DEUSDETE DE ANDRADE LINO + 001

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.559/2009 RTSum 01 1.559/2009 UNA 19/08/2009 15:20 SUM. N N
VALDINEI DE AQUINO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.560/2009 RTSum 01 1.560/2009 UNA 19/08/2009 15:10 SUM. N N
PAULO SÉRGIO FERNANDES DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.562/2009 RTOrd 01 1.562/2009 ORD. N N
ERCÍ MARTA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.564/2009 RTOrd 01 1.564/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.565/2009 RTOrd 01 1.565/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA PAIXÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.561/2009 RTOrd 01 1.561/2009 ORD. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.563/2009 RTOrd 01 1.563/2009 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.566/2009 RTOrd 01 1.566/2009 ORD. N N
ELISMAR SEVERO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): EDUARDO SOUZA BARROS
01.603/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 14/08/2009 10:40 SUM. N N
DENISE PEREIRA DA SILVA
ESCOLA PITÁGORAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.577/2009 RTOrd 01 1.577/2009 ORD. N N
QUÊNEDE SEVERO DE JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.578/2009 RTOrd 01 1.578/2009 ORD. N N
VANTUIR SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.579/2009 RTOrd 01 1.579/2009 ORD. N N
MAURIZ ALVES COUTINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.580/2009 RTOrd 01 1.580/2009 ORD. N N
EXPEDITO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.581/2009 RTOrd 01 1.581/2009 ORD. N N
MARIA FRANCISCA COELHO LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.582/2009 RTOrd 01 1.582/2009 ORD. N N
JUCELINO ALVES BELTRÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.583/2009 RTOrd 01 1.583/2009 ORD. N N
PAULO DE ASSIS BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.584/2009 RTOrd 01 1.584/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.628/2009 RTOrd 01 1.628/2009 ORD. N N
ADELCIO SOARES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.629/2009 RTOrd 01 1.629/2009 ORD. N N
PEDRO MACHADO FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.630/2009 RTOrd 01 1.630/2009 ORD. N N
GERALDO CARDOSO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.631/2009 RTOrd 01 1.631/2009 ORD. N N
RONES PEREIRA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.632/2009 RTOrd 01 1.632/2009 ORD. N N
MOACIR BARROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.634/2009 RTOrd 01 1.634/2009 ORD. N N
EVA RAIMUNDA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.649/2009 RTOrd 01 1.649/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.650/2009 RTOrd 01 1.650/2009 ORD. N N
GERALDO ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.651/2009 RTOrd 01 1.651/2009 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DE MENEZES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.652/2009 RTOrd 01 1.652/2009 ORD. N N
ROBERTO LOPES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.653/2009 RTOrd 01 1.653/2009 ORD. N N
GELSON RAMOS MACHADO FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.654/2009 RTOrd 01 1.654/2009 ORD. N N
GILDECIO SOARES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.655/2009 RTOrd 01 1.655/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.656/2009 RTOrd 01 1.656/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DE FÁTIMA MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.657/2009 RTOrd 01 1.657/2009 ORD. N N
LIDIO DE OLIVEIRA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.658/2009 RTOrd 01 1.658/2009 ORD. N N
RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.669/2009 RTOrd 01 1.669/2009 ORD. N N
CLEUBER PATRÍCIO GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.670/2009 RTOrd 01 1.670/2009 ORD. N N
JOSÉ GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.671/2009 RTOrd 01 1.671/2009 ORD. N N
IRIS POTENCIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.672/2009 RTSum 01 1.672/2009 UNA 19/08/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ SEBASTIÃO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.680/2009 RTOrd 01 1.680/2009 ORD. N N
OLAIA BARBOSA PORTES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.660/2009 RTOrd 01 1.660/2009 ORD. N N
WILMAR ANTÔNIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
01.633/2009 RTOrd 01 1.633/2009 UNA 24/08/2009 16:00 ORD. N N
WALDENEY FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.673/2009 RTOrd 01 1.673/2009 UNA 18/09/2009 10:40 ORD. N N
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.674/2009 RTSum 01 1.674/2009 UNA 24/08/2009 15:40 SUM. N N
CÉLIA SILVA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.675/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 24/08/2009 15:30 SUM. N N
VANTUIL ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.676/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 25/08/2009 15:10 SUM. N N
FÁBIO JUNIO MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.667/2009 RTSum 01 1.667/2009 UNA 25/08/2009 13:50 SUM. N N
LEONCIO BENTO VIEIRA
M.M. ADMINISTRATODORA E CONSTRUTORA LTDA

01.668/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 25/08/2009 14:15 SUM. N N
NILSON DE BRITO FREITAS
FRANCISCO PEREIRA RAMOS - O CERESINO

01.679/2009 RTOrd 01 1.679/2009 UNA 25/08/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 17/08/2009 16:00 SUM. N N
ANDRÉ DE PAULA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.610/2009 RTSum 01 1.610/2009 UNA 17/08/2009 16:10 SUM. N N
JOSÉ EDILSON DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.873/2009 ExFis 04 1.446/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA

18.888/2009 CartPrec 12 1.461/2009 ORD. N N
ANTÔNIO GERALDO EUGÊNIO
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

18.890/2009 CartPrec 09 1.473/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ BOMFIM NUNES
LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.

18.891/2009 CartPrec 08 1.448/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
LOJA DOS COLCHÕES (N/P DE REGINALDO FERREIRA)

18.895/2009 CartPrec 13 1.451/2009 ORD. N N
MARGARETE DUARTE DE SOUSA
SANTABIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

18.896/2009 CartPrec 07 1.452/2009 ORD. N N
MAURO ROBERTO GUIMARÃES DE ALMEIDA
FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.

18.940/2009 CartPrec 02 1.446/2009 ORD. N N
VÂNIA CRISTINA ALVES DE SOUZA
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

18.941/2009 CartPrec 04 1.451/2009 ORD. N N
OSMAR APARECIDO DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

18.942/2009 CartPrec 03 1.450/2009 ORD. N N
DIVINO SOARES
ESTADO DE GOIÁS

18.944/2009 CartPrec 06 1.461/2009 ORD. N N
VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. AGEHAB

18.946/2009 CartPrec 01 1.464/2009 ORD. N N
MANOEL RAMOS DE SANTANA
JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA + 001

18.947/2009 CartPrec 11 1.462/2009 ORD. N N
MURILO MARTINS DE OLIVEIRA
CÉLIO MACIEL NUNES

18.949/2009 CartPrec 10 1.458/2009 ORD. N N
ED CARLOS GOMES DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

18.950/2009 CartPrec 05 1.445/2009 ORD. N N
OLIELTON CAMARGO MORAES
KARLA CRISTINA MOURA PRADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
18.958/2009 RTSum 04 1.452/2009 UNA 20/08/2009 13:30 SUM. N N
LUNALVA DE FREITAS CAMPOS
FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

18.965/2009 RTSum 05 1.447/2009 UNA 24/08/2009 09:35 SUM. N N
LUCIMAR MAGALHAES DOS SANTOS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
18.880/2009 RTOrd 01 1.461/2009 UNA 27/08/2009 14:00 ORD. N N
RUSTEN SANTOS MIRANDA
TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
18.960/2009 ConPag 10 1.459/2009 UNA 09/09/2009 14:45 ORD. N N
TIJOLÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.
DOUGLAS TAYRONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
18.915/2009 RTSum 05 1.443/2009 UNA 20/08/2009 15:05 SUM. S N
VALDIR MACHADO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
18.924/2009 RTOrd 05 1.444/2009 INI 20/08/2009 08:50 ORD. N N
RAFAEL ARAÚJO NASCIMENTO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES
18.991/2009 RTSum 07 1.459/2009 UNA 19/08/2009 15:00 SUM. N N
DILBERTO RODRIGUES PEREIRA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

18.993/2009 RTSum 06 1.466/2009 SUM. N N
JOCIDAL SANTANA DE SOUSA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
18.934/2009 RTSum 10 1.457/2009 UNA 20/08/2009 08:45 SUM. N N
JOSIELE GUIMARÃES PEREIRA
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -ASSUSPERO/UNIP

ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
18.912/2009 ConPag 03 1.447/2009 INI 03/09/2009 13:30 ORD. N N
GERALDO RAFAEL DA SILVA ME
WALLAX FARIA DA ROCHA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
18.921/2009 RTOrd 12 1.465/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. N N
LEOMAR REIS FERNANDES
ILLUSTRART PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
18.887/2009 RTOrd 06 1.457/2009 ORD. N N
ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA NETO
PNEUS MILENIUM LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
18.938/2009 RTSum 11 1.461/2009 UNA 25/08/2009 14:15 SUM. S N
CRISLEY FELIPE ALVES DO NASCIMENTO
FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM)

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
18.974/2009 RTSum 01 1.467/2009 UNA 31/08/2009 08:30 SUM. N N
ADRIANO BARROS TEIXEIRA SILVA
CRISTIENE PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
18.937/2009 RTOrd 03 1.449/2009 INI 03/09/2009 13:35 ORD. N N
SIDNEY GUALDEVI
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
18.948/2009 RTSum 01 1.465/2009 UNA 27/08/2009 15:30 SUM. N N
NEUZA PLACEDINA DE OLIVEIRA
MELO TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
18.881/2009 RTOrd 03 1.445/2009 INI 03/09/2009 13:25 ORD. S N
ÂNGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
PANIFICADORA EUROPA LTDA

18.885/2009 RTSum 07 1.451/2009 UNA 19/08/2009 13:40 SUM. N N
DOUGLAS DOS SANTOS VALVERDE
SUPER BRUNO GAS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
18.988/2009 RTSum 01 1.468/2009 UNA 31/08/2009 08:40 SUM. N N
RICARDO MATOS DE SOUZA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES
18.981/2009 RTSum 09 1.480/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
ANA MARIA MARTINS FERREIRA
LEIKO SHIRLEY NODA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
18.894/2009 RTOrd 09 1.474/2009 UNA 03/09/2009 14:40 ORD. S N
SIMONE DE SOUZA GOMES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
18.877/2009 RTOrd 13 1.450/2009 ORD. S N
FERNANDO COELHO DOS SANTOS
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
18.936/2009 RTOrd 04 1.450/2009 UNA 01/09/2009 16:30 ORD. N N
PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
18.883/2009 RTOrd 11 1.457/2009 UNA 25/08/2009 13:15 ORD. N N

MARCILENE BARBOSA DE SANTANA ARAÚJO
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO MIRANDA MATIAS
18.979/2009 RTSum 04 1.453/2009 UNA 20/08/2009 13:45 SUM. N N
LHORNA GOMES DE MENEZES
ZENDROM E MORAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
18.968/2009 Arrest 06 1.464/2009 ORD. S N
SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
18.992/2009 RTSum 11 1.465/2009 UNA 25/08/2009 14:45 SUM. N N
JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
18.954/2009 RTSum 08 1.453/2009 UNA 19/08/2009 14:20 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACUDADE TAMANDARE)

18.956/2009 RTSum 06 1.463/2009 SUM. S N
KARLA RESENDE DE FREITAS
ESCOLA PEQUENINOS DO SABER (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E DJALMA DE ARAUJO)

18.985/2009 RTSum 03 1.452/2009 UNA 24/08/2009 14:20 SUM. N N
ABNER FIGUEIREDO NETO
COLÉGIO EVOLUÇÃO

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
18.983/2009 RTSum 05 1.448/2009 UNA 24/08/2009 09:50 SUM. N N
JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
EMBRASVET (EMPRESA BRASILEIRA DE VETERINÁRIA LTDA.)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
18.926/2009 RTSum 03 1.448/2009 UNA 24/08/2009 13:40 SUM. S N
ROSANA LIMA SILVA
EDIMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE JOSE M. P. VASCONCELOS
18.989/2009 RTSum 10 1.462/2009 UNA 21/08/2009 08:05 SUM. N N
ANDRÉ VICNTE DA SILVA
FIDELIS TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
18.964/2009 RTSum 09 1.478/2009 UNA 20/08/2009 08:50 SUM. N N
ALLAN LOURENÇO DO PRADO
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
18.969/2009 RTSum 03 1.451/2009 UNA 24/08/2009 14:00 SUM. N N
DAVID BEZERRA DO NASCIMENTO
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

18.973/2009 RTSum 12 1.468/2009 INI 01/09/2009 14:00 SUM. N N
EDIVAN PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA.

18.975/2009 RTSum 07 1.458/2009 UNA 19/08/2009 14:40 SUM. N N
CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTIANE

18.976/2009 RTOrd 09 1.479/2009 UNA 08/09/2009 14:40 ORD. N N
KLEUDSON RODRIGUES VIEIRA
FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA.

18.978/2009 RTSum 08 1.455/2009 UNA 20/08/2009 13:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MARTINS MIRANDA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

18.980/2009 RTSum 13 1.456/2009 UNA 20/08/2009 14:25 SUM. N N
CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LEGER

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.909/2009 RTSum 13 1.453/2009 UNA 20/08/2009 13:55 SUM. S N
JOSEMIR LUIZ TAVARES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
18.904/2009 RTOrd 12 1.463/2009 INI 01/09/2009 13:10 ORD. N N
DELNEI MARIANO DE OLIVEIRA
EXPRESSO GUANABARA S.A.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
18.930/2009 RTOrd 07 1.456/2009 ORD. N N
IVAN DA SILVA ANDRADE
CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.874/2009 RTSum 01 1.460/2009 UNA 27/08/2009 13:30 SUM. N N
WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
POUSADA SERRAS DE GOYAZ

18.875/2009 RTSum 03 1.444/2009 UNA 24/08/2009 10:00 SUM. N N
JOELSON MOREIRA DA SILVA
FGA ENGENHARIA LTDA (ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.916/2009 RTOrd 06 1.459/2009 ORD. N N
FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
18.933/2009 RTOrd 13 1.454/2009 UNA 14/09/2009 14:15 ORD. N N
ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.889/2009 RTSum 12 1.462/2009 INI 01/09/2009 13:00 SUM. N N
CHARLE COSTA LIMA
PERCIVAL NAVES CARNEIRO

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
18.971/2009 RTOrd 02 1.448/2009 INI 08/09/2009 08:25 ORD. N N
JOSUE ANTONIO DA SILVA
ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE EDUCAÇAO

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
18.984/2009 RTSum 02 1.449/2009 UNA 25/08/2009 10:00 SUM. N N
DEBORA NILCE DA SILVA ALCANTARA
MATEUS FESTA LTDA.(O GATO DE BOTAS)

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
18.959/2009 RTOrd 12 1.467/2009 INI 08/09/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO JUSTINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP POR LUIZA TEREZA GOMES OLIVEIRA E ADRIANO OLIVEIRA GOMES
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
18.901/2009 RTOrd 01 1.462/2009 UNA 27/08/2009 14:30 ORD. S N
MARIA ZILMA SOUZA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
18.882/2009 RTSum 10 1.453/2009 UNA 20/08/2009 08:15 SUM. N N
ROGÉRIO VIEIRA MENDES
LUIZ JUNIOR A. FILHO

18.927/2009 RTSum 08 1.451/2009 UNA 19/08/2009 14:05 SUM. N N
EUGENIA DE PAULA PEREIRA
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
18.994/2009 RTOrd 11 1.466/2009 ORD. S N
OLAVO FERREIRA ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.928/2009 RTOrd 02 1.444/2009 INI 25/08/2009 08:20 ORD. N N
ELENILSON DE SOUZA BARBOSA
IMPERIAL MONTAGENS DE MÓVEIS

ADVOGADO(A): LUCIANA MARINHO AGUIAR
18.922/2009 RTSum 07 1.455/2009 UNA 19/08/2009 14:20 SUM. S N
EDNA DA ROCHA SOUZA
ZEFERINO NETO BRITO

ADVOGADO(A): LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
18.955/2009 RTOrd 06 1.462/2009 ORD. N N
GENIVON JOSÉ RODRIGUES
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
18.900/2009 RTOrd 05 1.442/2009 INI 19/08/2009 08:40 ORD. N N
VANUZA MOREIRA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

18.903/2009 RTSum 01 1.463/2009 UNA 27/08/2009 15:00 SUM. S N
MARIA DE FÁTIMA ROCHA
RESTAURANTE FREE COUTRY LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
18.913/2009 RTSum 10 1.455/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
MARIA LACHOVSKI
DELTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
18.893/2009 RTOrd 08 1.449/2009 UNA 25/08/2009 10:20 ORD. N N
VICENTE HENRIQUE PEREIRA + 001
INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
18.982/2009 RTOrd 04 1.454/2009 UNA 02/09/2009 14:45 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES
SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
18.951/2009 RTOrd 01 1.466/2009 UNA 27/08/2009 16:30 ORD. N N
TALITA LOS ANGELES ALBERNAZ
JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSOES)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
18.919/2009 RTOrd 10 1.456/2009 UNA 09/09/2009 14:30 ORD. N N
EVA BATISTA DA SILVA MARQUES
NOVO VISUAL CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.945/2009 RTSum 09 1.477/2009 UNA 20/08/2009 09:10 SUM. N N
SATURNINO SALVADOR DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

18.952/2009 RTOrd 11 1.463/2009 ORD. S N
ÁLVARO IRIS EMIDIO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
18.906/2009 RTSum 13 1.452/2009 UNA 20/08/2009 13:40 SUM. N N
MIGUEL NEIVA DE OLIVEIRA
LAVANDERIA TALES

18.917/2009 RTSum 07 1.454/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. N N
LENISE DE SOUSA BARROS
ZENEIDE DE TAL

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
18.876/2009 RTOrd 09 1.472/2009 UNA 03/09/2009 15:10 ORD. N N
GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
18.907/2009 RTSum 03 1.446/2009 UNA 24/08/2009 10:15 SUM. N N
LUCIANO CONCEIÇAO FERREIRA
RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
18.986/2009 RTSum 12 1.469/2009 INI 01/09/2009 14:10 SUM. N N
ERIVALDO TORRES DE SÁ
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DA MÉTODO COSNERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
18.911/2009 RTOrd 07 1.453/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. N N
PEDRO BRANDAO GONÇALVES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPANHAR

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
18.977/2009 RTSum 06 1.465/2009 SUM. N N
ALEX DE OLIVEIRA LIMA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
18.962/2009 RTOrd 05 1.446/2009 INI 20/08/2009 09:00 ORD. N N
ALEXANDER MACIEL LOEBLEIN
H E E PAMONHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
18.931/2009 RTOrd 08 1.452/2009 UNA 25/08/2009 14:35 ORD. N N
TATIANI SOARES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
18.914/2009 RTOrd 11 1.459/2009 UNA 25/08/2009 13:45 ORD. N N
ALCIDES SOCORRO DOS REIS
BOMDÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
18.902/2009 RTSum 02 1.442/2009 UNA 24/08/2009 09:45 SUM. N N
ANTONIO BASTOS DE MATOS
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
18.953/2009 RTSum 12 1.466/2009 INI 01/09/2009 13:40 SUM. N N
RONAN XAVIER SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
18.920/2009 RTSum 12 1.464/2009 INI 01/09/2009 13:20 SUM. S N
DIEGO GUSTAVO DE FARIA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
18.892/2009 RTSum 11 1.458/2009 UNA 25/08/2009 13:30 SUM. N N
GIOVANE SANTANA DE OLIVEIRA
CORAL E CORAL

18.905/2009 RTSum 08 1.450/2009 UNA 19/08/2009 13:50 SUM. N N
ANA JULIA DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

18.963/2009 RTSum 13 1.455/2009 UNA 20/08/2009 14:10 SUM. N N
JOSINO PEREIRA DA SILVA NETO
CONSTRUTORA M 21 LTDA.

18.970/2009 RTSum 10 1.461/2009 UNA 21/08/2009 08:00 SUM. N N
GERALDO ALDIECK DA SILVA
SERIMARK SERIGRAFIA, ADESIVOS, PLACAS DE PVC, CAMISETAS E BRINDES

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
18.897/2009 RTSum 04 1.448/2009 UNA 19/08/2009 14:30 SUM. N N
JUCENI LINHARES DA SILVA
DELMA ABADIA R. SILVA

18.899/2009 RTSum 05 1.441/2009 UNA 20/08/2009 14:20 SUM. N N
THAIS NERES ALVES DE SOUSA
ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA. (SORVETES FRUTOS DO CERRADO)

18.929/2009 RTSum 02 1.445/2009 UNA 24/08/2009 09:30 SUM. N N
FRANCIELLI RIBEIRO BARBOSA
VALIM SOREVETES LTDA.(FRUTOS DO CERRADO)

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA
18.966/2009 RTOrd 07 1.457/2009 INI 01/09/2009 13:35 ORD. N N
ZELINA ROSA DA COSTA
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO (IPE)

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
18.935/2009 RTOrd 09 1.476/2009 UNA 08/09/2009 15:10 ORD. N N
ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001

18.957/2009 RTOrd 08 1.454/2009 UNA 25/08/2009 15:00 ORD. N N
MONYK DE ALMEIDA CAMPELLO
AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
18.884/2009 RTOrd 10 1.454/2009 UNA 09/09/2009 14:15 ORD. N N
RENATO RODRIGUES DE SENA ARAUJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

18.898/2009 RTSum 06 1.458/2009 SUM. N N
IONARA PEREIRA DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

18.908/2009 RTSum 09 1.475/2009 UNA 20/08/2009 13:20 SUM. N N
VALTER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

18.910/2009 RTOrd 02 1.443/2009 INI 25/08/2009 08:25 ORD. N N
DOMINGOS CALDAS LUZ
TCI TOCANTINS CONST E INCOP LTDA

18.923/2009 RTSum 11 1.460/2009 UNA 25/08/2009 14:00 SUM. N N
SERAFIM RICARDO DE SOUSA FILHO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

18.932/2009 RTSum 04 1.449/2009 UNA 20/08/2009 13:15 SUM. N N
RAIMUNDO DE VASCONCELOS CRUZ
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

18.972/2009 RTSum 11 1.464/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. S N
VALDIVINO CARLOS DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

18.995/2009 RTSum 11 1.467/2009 SUM. S N
VALDINEI BONFIM PARENTES
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
18.987/2009 ConPag 02 1.450/2009 ORD. S S
VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
WENDEL BORGES CORREIA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.961/2009 RTSum 02 1.447/2009 UNA 24/08/2009 09:15 SUM. N N
JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A.

18.967/2009 RTOrd 10 1.460/2009 UNA 10/09/2009 09:15 ORD. N N
NEIDE VIEIRA DA COSTA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.886/2009 RTOrd 04 1.447/2009 UNA 01/09/2009 16:15 ORD. S N
ANTONIO PADUA RAIMUNDO
DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
18.918/2009 RTSum 06 1.460/2009 SUM. S N
MARIA MARLENE XAVIER
AUREA ROBERTO CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.380/2009 RTOrd 01 1.380/2009 INI 14/12/2009 14:20 ORD. N N
WENDES DAVID MARQUES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.982/2009 CartPrec 01 0.982/2009 ORD. N N
MICHAEL DOUGLAS GUIMARÃES SANTOS
CONSTRUFORROS DIVISORIAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

00.983/2009 CartPrec 01 0.983/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LA CASA RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUZIMAR MACEDO LISBOA
00.981/2009 RTSum 01 0.981/2009 UNA 18/08/2009 09:30 SUM. N N
FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
SUPREMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.980/2009 RTSum 01 0.980/2009 UNA 18/08/2009 09:50 SUM. N N
SAMUEL ULISSES VITAL
SINEZIO DOS SANTOS LAMBLEM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9782/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 570), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias,proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Ressalte-se as penhoras de fls. 552 e 565 subsistirão até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9788/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA + 03 + 004
ADVOGADO....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 570), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias,proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Ressalte-se as penhoras de fls. 552 e 565 subsistirão até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE EDUCAÇAO E CULTURA DE GOIAS-FACULDADE PADRAO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 570), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias,proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Ressalte-se as penhoras de fls. 552 e 565 subsistirão até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9795/2009
Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Com razão a executada. Torno sem efeito as intimações de fls. 1.711/1.714. Intimem-se novamente as partes da r. decisão de fls. 1.707/1.710, bem como deste despacho. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações contidas no dispositivo de fls. 1.709/1.710.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Isso posto, conheço da impugnação apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A, e julgo IMPROCEDENTES PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos, fixando o valor atualizado da execução em R$ 214.543,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos

VII, CLT). Independentemente do trânsito em julgado da decisão,libere-se ao exequente o importe de R$ 52.614,78, constante da planinha de fl. 1.601, porque incontroverso, recolhendo-se o respectivo imposto de renda. Após o trânsito em julgado, atualize-se a conta deduzindo-se o valor levantado pelo reclamante e o imposto de renda recolhido, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: RTN 00678-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DE RIO NECRO S.A.)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9790/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente/reclamado da petição de fls. 1.572/1.573. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9775/2009
Processo Nº: ACCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9814/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9783/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DENISE DA COSTA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a narração de fl. 229, revoga-se a determinação de fl. 223, bem como a multa cominada. Intimem-se as partes. Após, atualizem-se os valores das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença a sentença de impugnação a liquidação , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço das impugnações à sentença de liquidação apresentadas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da executada e NEGO PROVIMENTO aos pedidos manejados pela UNIÃO, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 21.636,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A,caput e incisos VII, CLT). Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: RT 02313-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 339/341, por cinco dias.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando seja a reclamada compelida a efetivar o referido depósito. Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST. Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2. Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 151), os recursos orçamentários para a antecipação de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se o reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando seja a reclamada compelida a efetivar o referido depósito. Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST. Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2. Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 151), os recursos orçamentários para a antecipação de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se o reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 9776/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BEZERRA AMARAL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, declaro a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO s/A subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BEZERRA AMARAL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, declaro a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO s/A subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/09/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 9797/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos das contribuições previdenciárias e custas. Após, intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9815/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 253,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pela reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 334), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pela reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito. Intime-se a reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9772/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: ET 02220-2008-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIAN TORRANO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EMBARGADO(A): CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por VIVIAN TORRANO ALVES DE CARVALHO e, no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 9794/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 108), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 29/01/2009 (fls. 107/108), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando seja compelida a reclamada a proceder ao depósito do referido valor. Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST, já que a presente lide é decorrente da relação de emprego. Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2. Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 257), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito.

Notificação Nº: 9792/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 50), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 10/03/2009 (fl. 50), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9791/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRAZ MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 9779/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução previdenciária em R$ 40,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 9780/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ARANTES AMURIM
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 46,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 96/98, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Ante o exposto, declaro a CONSTRUTORA GAFISA S/A subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Obs.:O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REFORMADORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 9769/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Confecções Charme Confort Ltda. para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9819/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 57), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 03/07/2009 (fls. 57/58), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Momentos após a audiência realizada nesta data em relação ao processo em tela, a Secretaria desta Vara Trabalhista recebeu o comprovante de entrega, com assinatura do recebedor, concernente à intimação de fl. 483, expedida à reclamante para comparecimento à mencionada sessão. Isto posto, fica declarada a pena de confissão à obreira, nos termos da Súmula 74 do TST. Dessa forma, converto a audiência aprazada para o dia 31/08/2009, às 09h10min, determinando que a mesma será realizada apenas para o encerramento da instrução e apresentação de razões finais,facultando-se às partes o seu comparecimento. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Momentos após a audiência realizada nesta data em relação ao processo em tela, a Secretaria desta Vara Trabalhista recebeu o comprovante de entrega, com assinatura do recebedor, concernente à intimação de fl. 483, expedida à reclamante para comparecimento à mencionada sessão. Isto posto, fica declarada a pena de confissão à obreira, nos termos da Súmula 74 do TST. Dessa forma, converto a audiência aprazada para o dia 31/08/2009, às 09h10min, determinando que a mesma será realizada apenas para o encerramento da instrução e apresentação de razões finais,facultando-se às partes o seu comparecimento. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9773/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9793/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): G 5 POOL LOGÍSTICO LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Corrige-se o erro material constante da sentença de fl. 64, no que tange ao nome do Reclamante, para constar RODRIGO MIRANDA DA SILVA SILVA. Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Revogo a determinação de fl. 80, eis que exarada por equívoco. Intimem-se as reclamadas. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Revogo a determinação de fl. 80, eis que exarada por equívoco. Intimem-se as reclamadas. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

Notificação Nº: 9781/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 177,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9820/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Indefere-se o pedido de adiamento formulado às fls. 63/64, por possuírem as reclamadas mais de um procurador constituído, conforme procurações de fls. 65 e 67.Intimem-se as reclamadas.Após, aguarde-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9705/2009
PROCESSO Nº RT 01025-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: WELITA MARTINS PEREIRA
EXEQÜENTE: WELITA MARTINS PEREIRA
EXECUTADO: CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/09/2009 às 13 horas
Data do Leilão 15/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CUNHA GAGO N°56 QD-80 LT 3 BAIRRO CAPUAVA CEP 74.453-580 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ APARECIDO DE LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL TRAVETE ELETRÔNICA, MARCA SUNSTAR SPS/C-B-1201H, COMPLETA, COM MOTOR, MESA, PEDAL E SUPORTE PARA LINHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$6.700,00; 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA PONTO FIXO, MARCA WESTMAN W-2272Y, COR BRANCA, COMPLETA, COM MOTOR, MESA, PEDAL E SUPORTE PARA LINHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$2.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9695/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00194-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: EMILTON ROBERTO DE ARAUJO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: RISTRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Data da Praça 30/09/2009 às 09h20min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00(MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, N. 1946 VILA SANTANA CEP 74.523-300 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LILIANE MENDES NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) POLTRONA LAQUEADA, COR PRETA, DE MADEIRA, SEM ESTOFAMENTO, LISA, AVALIADA EM R$1.000,00(MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9678/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01084-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA,CNPJ: 05.233.453/0001-81; JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) R MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA,CNPJ: 05.233.453/0001-81; JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, a qual encontra-se na secretaria desta 1ª VT/Goiânia, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como, no mesmo prazo, apresentar a documentação necessária à habilitação no Seguro Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao conhecimento de R MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA,CNPJ: 05.233.453/0001-81; JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9679/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, a qual encontra-se na secretaria desta 1ª VT/Goiânia, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como, no mesmo prazo, apresentar a documentação necessária à habilitação no Seguro Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao conhecimento de JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RT 00112-1984-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimação a exequente: Tomar ciência do resultado da pesquisa do Detran e Incra de fls.281 e 282/284.

Notificação Nº: 12810/2009
Processo Nº: RT 00096-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12789/2009
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exeqüente (R$319,45 – fl. 455), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 463 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT E ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LIMITADA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exeqüente (R$319,45 – fl. 455), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 463 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LIMITADA (SOCIO PAULO JOSE) + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exeqüente (R$319,45 – fl. 455), sem qualquer retenção, de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 463 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12800/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 119, 120 e 125). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios ADELSON SIVA DOS SANTOS e AIDA BUENO DE MORAES, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 27). Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: APN 01314-2006-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 1477/1478. Intime-se a requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a documentação requerida às fls. retro. Com a apresentação de tais documentos, dê-se vistas ao Ministério Público do Trablaho.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12824/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GOMES GALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12808/2009
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12809/2009
Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SNCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12753/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 227, a primeira executada pretende a reconsideração da decisão de fls. 210, sob o argumento de que só tomou conhecimento da arrematação quando da publicação da decisão homologatória de tal ato. Saliento à executada que as formalidades legais para alienação dos bens penhorados foram todas observadas no presente caso, pois tal parte ficou ciente da data de realização das praças, conforme intimação de fls. 199, oportunidade em que os bens poderiam ser arrematados, e o foram. Dispõe o art. 651 do CPC, in verbis, Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Assim, como a lei não estipula prazo para a assinatura do auto de arrematação e nem determina que a parte seja intimada a esse respeito, através da ciência de que os bens iriam à hasta pública, e havendo a possibilidade de arrematação destes, a executada deveria ter tomado as medidas cabíveis atempadamente, o que não foi feito no presente caso. Neste sentido o seguinte escólio: REMIÇÃO – PRAZO – VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO – A executada, nessa condição, tem o direito de remir a execução pelo seu valor total, na forma prevista no art. 13 da l. 5.584/70. O prazo para fazê-lo é aquele previsto no art. 651 do CPC, ou seja, "antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios". Como a arrematação se torna perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, escrivão, arrematante e pelo porteiro ou leiloeiro (art. 694 do CPC), somente com a assinatura desse auto expira o prazo para o executado remir a execução. (TRT 3ª R. – AP 00996.2002.063.03.00.0 – 2ª T. – Rel. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa – DJMG 27.11.2004 – p. 06). Logo, indefiro o pedido de reconsideração. Cumpram-se as determinações dos terceiro, quarto e quinto parágrafos do despacho de fls. 220. Intimem-se a primeira executada.

Notificação Nº: 12754/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 227, a primeira executada pretende a reconsideração da decisão de fls. 210, sob o argumento de que só tomou conhecimento da arrematação quando da publicação da decisão homologatória de tal ato. Saliento à executada que as formalidades legais para alienação dos bens penhorados foram todas observadas no presente caso, pois tal parte ficou ciente da data de realização das praças, conforme intimação de fls. 199, oportunidade em que os bens poderiam ser arrematados, e o foram. Dispõe o art. 651 do CPC, in verbis, Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Assim, como a lei não estipula prazo para a assinatura do auto de arrematação e nem determina que a parte

seja intimada a esse respeito, através da ciência de que os bens iriam à hasta pública, e havendo a possibilidade de arrematação destes, a executada deveria ter tomado as medidas cabíveis atempadamente, o que não foi feito no presente caso. Neste sentido o seguinte escólio: REMIÇÃO – PRAZO – VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO – A executada, nessa condição, tem o direito de remir a execução pelo seu valor total, na forma prevista no art. 13 da l. 5.584/70. O prazo para fazê-lo é aquele previsto no art. 651 do CPC, ou seja, antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Como a arrematação se torna perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, escrivão, arrematante e pelo porteiro ou leiloeiro (art. 694 do CPC), somente com a assinatura desse auto expira o prazo para o executado remir a execução. (TRT 3ª R. – AP 00996.2002.063.03.00.0 – 2ª T. – Rel. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa – DJMG 27.11.2004 – p. 06). Logo, indefiro o pedido de reconsideração. Cumpram-se as determinações dos terceiro, quarto e quinto parágrafos do despacho de fls. 220. Intimem-se a primeira executada.

Notificação Nº: 12781/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.1000/1013, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: Intimação ao exequente: Tomar ciência do resultado da pesquisa do Detran de fls.86.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12785/2009
Processo Nº: RT 01402-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHÁ FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 59. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12805/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 520/522, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12790/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Intimação a exequente: Tomar ciência do resultado da pesquisa do Detran de fls.74.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RTOrd 02276-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIEDSON DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA
ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CTPS anotada e guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, ordeno a expedição de alvará, em prol do reclamante, para levantamento do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada pelo reclamado – qual deverá ser comprovado nos autos -, bem como a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 12811/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12801/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.81/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PAO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.81/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12807/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COOPINFO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P: JOSÉ CLÁUDIO CALDAS ROMERO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12769/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.119.

Notificação Nº: 12792/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.418/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOSÉ LARA JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12825/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,77), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.267/274, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12797/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10:50HS, DEVENDO OCORRER A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO, QUANDO DEVERÃO PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS OU ARROLANDO-AS NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADO....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.84/93, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 12803/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 118/47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.159/169, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANDO ROSA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar a CTPS para devida baixa.

Notificação Nº: 12795/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A 2ª RECLAMADa: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM 0I + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o bacharel em direito MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, credenciado em 15.05.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRF/GO 2466, endereço residencial: AV. C-5, qd. 27, lt. 09, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3877-1340, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 20. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA MATA + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o bacharel em direito MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, credenciado em

15.05.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRF/GO 2466, endereço residencial: AV. C-5, qd. 27, lt. 09, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3877-1340, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 20. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12806/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos acostados na contracapa dos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7156/2009
PROCESSO Nº RTSum 00264-2009-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): MARDEN GARCIA CARNEIRO , CPF/CNPJ: 035.406.341-34
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARDEN GARCIA CARNEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.133,61, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARDEN GARCIA CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RT 00264-1995-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Considerando o teor da promoção da Contadoria de fl. 1086, intime-se a reclamada (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos requeridos pela Contadoria, quais sejam: contracheques de algum paradigma (que exerça ou tenha exercido a função de agente administrativo no período de abril/1995 a março/2009). Com os documentos nos autos, devolvam-se ao Setor de Cálculos, para liquidação, consoante indicado à fl. 871.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: RT 00776-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RT 00133-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: (...)Vista aos executados das alegações e documentos últimos do exequente por 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 969, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 968, aguarde-se, por mais noventa dias, a comprovação de baixa da empresa aberta pelo exequente, junto à Receita Federal, a ser efetuada pelo executado. Intime-se...'

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Fica ainda o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12361/2009
Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada às fls. 1229/1236.

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA SABINO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Retirar alvará judicial nº6910/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12341/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vista às partes da manifestação da Contadoria de fl. 322 e cálculos retificados de fl. 323 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela demandada Mônica Reis Lousa, A AUTORA CONFEDERAÇÃO AINDA DOS TERMOS DE FLS. 325/331, NO SEU PRAZO.Intimem-se.

Notificação Nº: 12360/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos. Mantenho os termos de fl. 266. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: AIND 01940-2007-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que este Juízo verificou, no sítio eletrônico do Colendo TST, que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão proferida na RT 1107/2006, em trâmite perante este Juízo (documento anexo, cuja juntada é ora determinada), não há como se deferir o pedido de inclusão do feito em pauta, para encerramento de instrução e prolação de sentença, formulado pelo reclamante à fl. 350.Destarte, para novas deliberações, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos acima indicados. Intimem-se. Registre-se que a reclamada pleiteou, à fl. 346, a produção de prova oral e pericial.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): LUCIANA MACEDO DE SOUSA GODOI + 005

ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 210, cujo teor segue: 'Vistos. Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho pelo exequente sem retificação da declaração de fl. 179, corrija-se a autuação, com exclusão dos sócios Vinícius Godoi e Luciana Macedo de Sousa Godoi do polo passivo, devendo ainda ser liberados a estes sócios os créditos noticiados às fls. 196/197. Neste caso, ficarão prejudicados ainda os embargos à execução destes sócios de fls. 169/174. Juntem-se aos autos documentos informativos dos demais sócios, consoante sistema SERPRO (fl. 158). Penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos sócios remanescentes quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado, para cumprimento nos endereços dos sócios últimos encontrados na rede SERPRO, se diversos daqueles de fls. 165/167, e ainda naqueles noticiados à fl. 205.'

Notificação Nº: 12358/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 587,85) e custas (R$ 331,22), no total de R$ 919,07, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12378/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução e da impugnação à conta (fls. 467/470), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação. Com os novos cálculos, intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da presente decisão e da nova conta.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) Os cálculos foram retificados consoante decisão supra, apurando-se os seguintes valores: R$ 18.801,43, total bruto do reclamante; R$ 1.058,00, INSS (cota parte do empregador+RAT+Terceiros); R$ 331,94, INSS (cota parte do empregado); R$ 99,30, cutas da liquidação; R$ 411,99, I.R.R.F; e R$ 18.057,50, total líquido do reclamante.

Notificação Nº: 12395/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01590-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 150.

Notificação Nº: 12354/2009
Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto embargos declaratórios pela reclamada às fls. 212/214 dos autos, ficando Vossa Senhoria , caso queira, manifestar sobre os referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6878/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 627/628, cujo teor é o seguinte: '...Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de fls. 616/619, solicitando-se, também, a devolução da Carta Precatória expedida. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 623/624. Determina-se a realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-290 (Clínica de Ortopedia Central), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, via postal, com aviso de recebimento. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 627/628, cujo teor é o seguinte: '...Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de fls. 616/619, solicitando-se, também, a devolução da Carta Precatória expedida. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 623/624. Determina-se a realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-290 (Clínica de Ortopedia Central), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, via postal, com aviso de recebimento. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 627/628, cujo teor é o seguinte: '...Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de fls. 616/619, solicitando-se, também, a devolução da Carta Precatória expedida. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 623/624. Determina-se a realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-290 (Clínica de Ortopedia Central), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, via postal, com aviso de recebimento. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 627/628, cujo teor é o seguinte: '...Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de fls. 616/619, solicitando-se, também, a devolução da Carta Precatória expedida. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 623/624. Determina-se a realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-290 (Clínica de Ortopedia Central), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, via postal, com aviso de recebimento. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 627/628, cujo teor é o seguinte: '...Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia de fls. 616/619, solicitando-se, também, a devolução da Carta Precatória expedida. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 623/624. Determina-se a realização de perícia médica, a fim de se verificar a existência de nexo causal e/ou concausa entre a doença que acomete o reclamante e o labor por ele exercido na reclamada. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (CRM-GO 4356), com endereço profissional na Rua 5, nº383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-290 (Clínica de Ortopedia Central), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, via postal, com aviso de recebimento. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo perito médico:
1. O autor foi acometido por alguma(s) doença(s) ocupacionais equiparadas a acidente de trabalho?
2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
3. Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante.
4. O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s) supra?
5 . A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho?
6. Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)?
7. Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde do reclamante?
8. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
9. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho do reclamante?
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 12351/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): I.M. PIZZARIA LTDA - ME (GARFAO RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 154, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando o teor da Resolução nº 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, e tendo em vista, ainda, a complexidade dos trabalhos periciais nos presentes autos, e a dificuldade em se encontrar médicos especializados para a realização da perícia técnica determinada no presente feito, e sendo certo, ainda, que não haverá qualquer prejuízo à reclamada o depósito antecipado de valores a título de honorários periciais, vez que, caso sejam liberados ao expert, o valor pago poderá ser deduzido de eventuais valores devidos nos autos, ou cobrado em execução própria, ratifico o despacho de fl. 151. Registre-se, por fim, que a prova técnica não é da parte, mas sim do Juízo, que determinou sua realização, com vistas à formação de seu convencimento quanto à matéria alegada na inicial. Intime-se a reclamada, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o depósito do valor arbitrado a título de honorários periciais prévios (R$1.000,00).'

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A exequente requer, à fl. 113, a emissão de certidão narrativa, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego, sob a alegação de que seria exigência do órgão gestor. Considerando que a credora recebeu, em 05/06/2009, as guias CD/SD, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos, por meio de documento expedido pelo órgão competente, a exigência do órgão gestor, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sebastião Sulemar de Sales e Tancchella Comércio e Representações Ltda. (fls. 103/104 - prot. 238778-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o saldo total das contas de fls. 99 e 100. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$378,42, conforme apurado nos cálculos de fls. 90/91, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sebastião Sulemar de Sales e Tancchella Comércio e Representações Ltda. (fls. 103/104 - prot. 238778-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o saldo total das contas de fls. 99 e 100. Intime-se, inclusive diretamente. (DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, GUIAS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO). Custas no importe total de R$378,42, conforme apurado nos cálculos de fls. 90/91, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Nomeio perito nos autos o médico psiquiatra Dr. Geraldo Francisco do Amaral, CRM 2632 GO, encontrado na Rua 1.136, nº 125, Setor Marista, Goiânia/GO, telefones 3281-0400 e 3278-1920, em substituição à médica perita Drª Liamar Magalhães. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da Vara, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias. Deverá o próprio perito dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos do local, data e horário da perícia, bem assim responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 210/213 e 219/220. Intimem-se partes e perito. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12353/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDESON SOUTO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda e custas, consoante apurado à fl. 83, sob pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cientificando-a do fato, para as providências que entender cabíveis, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 71 (28 pares de sandálias), serão levados à Praça no dia 14/09/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.)
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12352/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.73, cujo teor é o seguinte: '...Analisando-se os autos, tem-se que à fl. 43 consta cópia da CTPS da reclamante, indicando que foi efetuada a baixa do contrato de trabalho havido entre as partes, e que, à fl. 51-verso consta recibo, aposto pela procuradora da reclamante, indicando que recebeu TRCT e formulários para requerimento do seguro-desemprego. Destarte, indefere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 67. Adverte-se à autora que é a segunda vez que peticiona nos autos, noticiando o descumprimento de obrigações já adimplidas pela parte contrária, sendo que, caso haja nova denunciação de fatos já cumpridos nos autos, poderá restar caracterizada a hipótese descrita no art. 17, I, do CPC, o que ensejará a aplicação da multa indicada no art. 18 do mesmo diploma legal. Intimem-se....'

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RTSum 00648-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CHACARA SANTA AMALIA (REP. P/ EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00648-2009-003-18-00-3.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para, caso queira, acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6886/2009-penhora de bens).

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/08/2009, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: ConPag 00766-2009-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comprovar nos autos os valores devidos de contribuição previdenciária - diferença - (R$ 219,33), custas da liquidação (R$ 2,69) e imposto de renda (R$ 318,71), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que é incontroversa a forma de desligamento do autor, defere-se, em parte, por ora, o pleito por ele formulado à fl. 193. Expeça-se alvará e certidão narrativa, para fim de saque dos valores depositados na conta vinculada de FGTS do reclamante e habilitação nos benefícios do seguro-desemprego. Indefere-se o pleito de intimação da reclamada para que comprove nos autos o depósito dos valores faltantes a título de FGTS, vez que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, não se podendo, portanto, neste momento, proceder à execução da verba em comento. Intime-se o reclamante para ciência do presente despacho, bem como para que, no prazo legal, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela co-reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. às fls. 180/186. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6932/2009, bem como certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12362/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 122/130). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZIO MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELISEU KOPP E CIA LTDA
ADVOGADO....: ELIZANE WEHNER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 494/505), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENATO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$156,14) e custas da liquidação (R$0,78) no valor total de R$156,92, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: RTOrd 01213-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ciência de que a intimação da testemunha arrolada, Sr. JOSÉ VICENTE DE AMORIM PINTO fora devolvida pelos correios com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 12334/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGA E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 70, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 69, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da reclamada, sob pena de retirada do feito da pauta de audiências do dia 24/08/2009, e extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 12377/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Considerando o prazo legal elastecido do ente público e ainda os termos de fls. 475/488, determino seja adiada a audiência INICIAL do dia 12.08.2009, às 13h25min, para o dia 09/09/2009, às 13h15min (CLT, art. 844). Intime-se a reclamante diretamente, via oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 70 e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Expeça-se mandado.

Notificação Nº: 12368/2009
Processo Nº: ConPag 01300-2009-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ALCIDES BARROS PIMENTEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Considerando que a empresa autora afirma, na exordial, que não possui valores a consignar, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pela consignante, no importe de R$10,64 (art. 789, CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a consignante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6871/2009
PROCESSO Nº RTSum 00365-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DIVANIR SILVA CAMPOS
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$909,78, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6820/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01145-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05
Data da audiência: 08/09/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotações na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, salário in natura, salário in natura alimentação, saldo de salários (16 dias), salários atrasados (janeiro e parte de fevereiro), aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcional, +1/3, multa do art.477 da CLT, FGTS com multa de 40%, Horas-extras, D.S.R + reflexos, benefícios e multas da CCT, indenização por dano moral, multa prevista no art.477, +8º da CLT, pena de acréscimo de 50%, expedição de ofícios, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 36.947,25 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9926/2009
Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as diligências em busca de bens dos devedores restaram malogradas, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 544 (expedição de certidão, etc).

Notificação Nº: 9927/2009
Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor dos termos da pesquisa realizada às fls. 297/9, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9925/2009
Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do agravo de petição, bem como da petição de fls. 969-70 à parte contrária, observando-se o prazo legal. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9962/2009
Processo Nº: RT 01338-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/09/2009, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 25/09/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 9951/2009
Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELMO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 9950/2009
Processo Nº: AIND 01771-2005-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9941/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9949/2009
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FL. 224/227.

Notificação Nº: 9953/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RT 01521-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que junte aos autos, em cinco dias, a documentação solicitada pela Secretaria de Cálculos, sob pena de designação de perícia, onde arcará com os ônus. Cumprida a determinação, retornem os autos ao referido Setor.

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RT 00236-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE FLAMBOYANT
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : DANIEL MAMEDE DE LIMA
Notificação Nº: 9959/2009
Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CINTRA MENDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): ENCOL S.A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada Vossa Senhoria para fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9947/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9966/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, ante à ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a delimitação dos valores impugnados, nos termos do § 1º do art. 987 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 9971/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9982/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ENGECAP LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9933/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESPAÇO A RIGOR LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 113 e documentos com ela juntados à autora, por cinco dias. Após, aguarde-se a resposta à intimação de fls. 124.

Notificação Nº: 9928/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9977/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9932/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O ADVOGADO DO RECLAMANTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9992/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CPTS do reclamante, conforme determinado às fls. 64, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9931/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o executado intimado para proceder às correções no TRCT e guias de seguro desemprego, nos termos pleiteados às fls. 91, sob pena de responder pela indenização equivalente. Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição de embargos, no tocante às parcelas devidas às União. Após, convertam-se à referida credora os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.

Notificação Nº: 9980/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA (CHOPERIA BAR E RESTAURANTE ALÉM DA LENDA)
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9979/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 95, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9973/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9972/2009
Processo Nº: RTOrd 01085-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9930/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LUIZ DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MÁRIO DE PAIVA MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DAS CERTIDÕES DE FL. 35, 38 E 41. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9942/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, remarco a audiência para o dia 03/09/2009, às 15h30min. Intime-se a autora e notifique-se a União, na pessoa do procurador-chefe em Goiás, ficando mantidas a cominações de fls. 1.031.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4241/2009
PROCESSO Nº RT 01338-2004-004-18-00-8
RECLAMANTE: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: AUTO POSTO VERA CRUZ
1º LEILÃO: 11/09/2009, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 25/09/2009, ÀS 13:00 HORAS
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GERCINA BORGES TEIXEIRA Nº 2710 QD 173 LT 01 CONJ VERA CRUZ CEP 74.493-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) VALDECI SIQUEIRA BATISTA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos cinco de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) elevador com rampa para automóveis, capacidade de 3 T (três toneladas), com pistão hidráulico e chave de comando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4243/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00311-2009-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): SAMARA FIGUEIRO CRUZ
EXECUTADO(S): ESCRITA PAPELARIA LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ESCRITA PAPELARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$826,25, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESCRITA PAPELARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RT 01740-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO CARLOS BENITES DE SA E SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): AROEIRA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário e das custas no prazo de 10 dias, pena de ser designada praça e leilão do bem imóvel penhorado à fl. 387. Intime-se. Registro que após comprovado o recolhimento previdenciário, os autos estarão em condições de arquivamento.

Notificação Nº: 10884/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6903/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10884/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6903/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RT 01447-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante. Intime-se a reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RT 00270-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 373, considerando que já foi expedido novo alvará para levantamento do depósito recursal, recebido nos autos pela advogada Valéria Gomes Barbosa, conforme recibo de fl. 369.

Notificação Nº: 10883/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que este juízo aguardará a garantia do seu crédito e do imposto de renda, conforme cálculo devidamente atualizado. Com a garantia, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da liberação do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RT 02048-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10899/2009
Processo Nº: RT 00288-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 265. Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo executado. Vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10890/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca da petição de fls.944. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RT 00761-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CARREFOUR SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Libere-se ao segundo reclamado o valor contido na conta de fls.193, devendo a guia ser expedida em nome do DR.MURILO AMADO CARDOSO MACIEL. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10887/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a existência de documentos sigilosos nos presentes autos, mantém-se a tramitação do mesmo em segredo de justiça.

Notificação Nº: 10892/2009
Processo Nº: RT 00474-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 435/436, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se as partes e a União(INSS). Registro a existência de crédito pelo depósito recursal de fl. 276 e na conta indicada à fl. 408. Requisite-se a devolução da CP de fls. 405/406.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10901/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: RT 01320-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para informar nos autos o número de horas extras pagas ao autor em maio/2003, março, abril, maio e julho/05 e agosto/06.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Anotar CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe a este juízo o nome do atual administrador do reclamado, com o seu respectivo endereço. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Conforme extrato juntado às fls.retro, o depósito efetuado pela segunda reclamada na data 08/09/2008, já havia sido transferido pela própria CEF para outra conta na data de 25/09/2008. Equivocou-se este juízo, ao determinar a liberação do referido depósito à segunda reclamada, conforme despacho de fls.4476, vez que estaria a segunda reclamada recebendo um valor que não foi mantido na conta referente a estes autos. Portanto, intime-se a segunda reclamada para que no prazo de 24 horas proceda com o depósito da importância recebida indevidamente através da guia de fls.4477, sob pena de bloqueio junto ao BACEN, haja vista que a referida importância foi depositada pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Conforme extrato juntado às fls.retro, o depósito efetuado pela segunda reclamada na data 08/09/2008, já havia sido transferido pela própria CEF para outra conta na data de 25/09/2008. Equivocou-se este juízo, ao determinar a liberação do referido depósito à segunda reclamada, conforme despacho de fls.4476, vez que estaria a segunda reclamada recebendo um valor que não foi mantido na conta referente a estes autos. Portanto, intime-se a segunda reclamada para que no prazo de 24 horas proceda com o depósito da importância recebida indevidamente através da guia de fls.4477, sob pena de bloqueio junto ao BACEN, haja vista que a referida importância foi depositada pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 10903/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido da reclamada de fl. 604. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o procurador do reclamante e das reclamadas via Diário da Justiça. Intime-se a segunda reclamada via postal.

Notificação Nº: 10907/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido da reclamada de fl. 604. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o procurador do reclamante e das reclamadas via Diário da Justiça. Intime-se a segunda reclamada via postal.

Notificação Nº: 10908/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido da reclamada de fl. 604. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o procurador do reclamante e das reclamadas via Diário da Justiça. Intime-se a segunda reclamada via postal.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido da reclamada de fl. 604. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o procurador do reclamante e das reclamadas via Diário da Justiça. Intime-se a segunda reclamada via postal.

Notificação Nº: 10880/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos de fls.434/446 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$11.003,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Uma vez que os depósitos recursais de fls.415/416 são suficientes para garantir a execução, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6900/2009 (fl. 175), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10875/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10885/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Pagar o remanescente da verba previdenciária e imposto de renda, no importe de R$1.537,79. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10948/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa para fins de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10886/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante que este juízo somente deliberará acerca do prosseguimento da execução em face dos sócios da reclamada, após o cumprimento do mandado de fls.84.

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote a Secretaria a CTPS da reclamante conforme determinado na sentença, observando-se os dados de fl. 12. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, a reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 17/19, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10882/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.371/386. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.370. Depósito recursal às fls.388. Custas recolhidas às fls.387. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10891/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.107/108 e do despacho de fls.109, nada a manifestar acerca da petição de fls.126/131.

Notificação Nº: 10893/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço das reclamadas. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS AMARAL
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Da conta judicial de fls. 41, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito (à exceção do FGTS), retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos, inclusive o FGTS na conta vinculada do autor. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DATIVO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 56/58 – prot. 065652), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$177,05, calculadas sobre o valor do acordo. Remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, se devido, observada a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor acordado. Com o retorno dos autos, conclusos para deliberação acerca da expedição do ofício.

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: RTSum 01148-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 29, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 10889/2009
Processo Nº: ExCCP 01244-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: DIANERI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DUPLA FACE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requisite-se a devolução do mandado. Vista ao exeqüente da nomeação de bens de fls. 28 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10898/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BAIRROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Considerando a devolução do cheque utilizado para pagamento do acordo, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RTSum 01287-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 70/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA em face de COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10878/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 118/119, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por THALITA ALVES BOTELHO em desfavor de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$281,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo-o nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10895/2009
Processo Nº: RTAlç 01418-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO PINTO ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 09:50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12174/2009
Processo Nº: RT 00040-1993-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Na petição de fl. 1395/1401 o reclamante apresenta defesa aos embargos de execução propostos pelo reclamado e faz impugnação aos cálculos.Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos feita pelo reclamante.

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao reclamante dos documentos de fls. 898/900, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 8 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RT 01625-2000-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 009
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 480/481, homologado à fl. 486.A execução teve início em março de 2002.Às fls. 910/913 a execução foi direcionada, também, em face do sócio Holmes Fernandes de Souza.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 1618.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 987. Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 921/922.Proceda-se ao desbloqueio de fls. 544, 960 e 962.Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa, desprezando-se as meras cópias.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RT 00353-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARIA MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA., N/P SÓCIOS JOÃO CORREA DE CARVALHO E/OU INES MARIA VIEIRA CORREA DE CARVALHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RT 00245-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RT 01867-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12131/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O procurador do reclamante que subscreve a petição de fls. 919/920 tem poderes expressos para "fazer acordos judiciais", conforme procuração de fl. 11, além da declaração de fl. 921, em que o reclamante expressamente autoriza o acordo no valor de R$ 35.040,00. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 919/920, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fixam-se as custas em R$ 700,80, a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Os valores devidos nestes autos são apenas de parcelas indenizatórias, pois a sentença de fls. 463/461, com trânsito em julgado (fl. 467), condenou a reclamada a pagar ao reclamante apenas indenização por dano moral e material por acidente do trabalho.Não há incidência de contribuição previdenciária e IRPF, motivo pelo qual a União não será intimada.Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, que ocorrerá em 10/07/2011.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA EUROPEU BARROS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O procurador do reclamante que subscreve a petição de fls. 919/920 tem poderes expressos para "fazer acordos judiciais", conforme procuração de fl. 11, além da declaração de fl. 921, em que o reclamante expressamente autoriza o acordo no valor de R$ 35.040,00. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 919/920, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fixam-se as custas em R$ 700,80, a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Os valores devidos nestes autos são apenas de parcelas indenizatórias, pois a sentença de fls. 463/461, com trânsito em julgado (fl. 467), condenou a reclamada a pagar ao reclamante apenas indenização por dano moral e material por acidente do trabalho.Não há incidência de contribuição previdenciária e IRPF, motivo pelo qual a União não será intimada.Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, que ocorrerá em 10/07/2011.

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:O procurador do reclamante que subscreve a petição de fls. 919/920 tem poderes expressos para "fazer acordos judiciais", conforme procuração de fl. 11, além da declaração de fl. 921, em que o reclamante expressamente autoriza o acordo no valor de R$ 35.040,00. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 919/920, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fixam-se as custas em R$ 700,80, a cargo do reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Os valores devidos nestes autos são apenas de parcelas indenizatórias, pois a sentença de fls. 463/461, com trânsito em julgado (fl. 467), condenou a reclamada a pagar ao reclamante apenas indenização por dano moral e material por acidente do trabalho.Não há incidência de contribuição previdenciária e IRPF, motivo pelo qual a União não será intimada.Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, que ocorrerá em 10/07/2011.

Notificação Nº: 12178/2009
Processo Nº: RT 00893-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: AEF 00901-2005-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RT 01874-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 31.260,84, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RT 01570-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINO BARROS DA PAZ
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado na fl. 25/26. 2. A execução teve início em 09/11/2006. 3. À fl. 68 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 4. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fl. 61, 104, 122) e DETRANNET (fl. 124, 125), INFOJUD (fl. 131) e INCRA (fl. 129). 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fl. 108). 6. Registra-se que expirou em 22/07/2009 o prazo para o reclamante impulsionar a execução após a suspensão por 01 ano, conforme publicação de fl. 132. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8. Os cálculos atualizados estão à fl. 118. 9. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 124 e 125. 10.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 11.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada (CELG) para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do restante do débito exeqüendo, no importe de R$10.317,62, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo ato, intime-se a CELG, outrossim, para depositar o valor devido a título de pensionamento mensal, na quantia equivalente a 1,78 do salário mínimo mensalmente para cada autor, a partir de 30/04/2009 a 5/10/2023, o que deve ser feito até o quinto dia útil do mês posterior ao de referência, conforme decisões proferidas nos autos. Ressalto que o valor da pensão mensal deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 1241, Conta Corrente 103837-2.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RT 00583-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DA ROCHA -FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$355,06) e das custas (R$1,78) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RT 00817-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do trânsito em julgado (certidão de fl. 416), converto a presente execução provisória em definitiva.Atualizem-se os cálculos de fls. 394/402 e juntem-se aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais de fls. 321 e 382.O saldo dos extratos atualizados dos depósitos recursais são suficientes para a garantia da execução, assim,intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: ACCS 01013-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: IGOR RODRIGUES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:Indefere-se, por ora, o requerimento feito pelo credor no sentido de que o depósito recursal de fl. 179 seja convertido em penhora. Tendo sido feito pela responsável subsidiária, tal medida só poderá ser tomada após esgotadas as possibilidades de execução da responsável principal.Intime-se a 1ª executada (ATRA) dando-lhe ciência das penhoras feita por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Indefere-se, por ora, o requerimento feito pelo credor no sentido de que o depósito recursal de fl. 179 seja convertido em penhora. Tendo sido feito pela responsável subsidiária, tal medida só poderá ser tomada após esgotadas as possibilidades de execução da responsável principal.Intime-se a 1ª executada (ATRA) dando-lhe ciência das penhoras feita por meio do convênio BACENJUD.Intime-se também o exequente dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN VICENTE CORREIA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL:MARCOS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12150/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL:MARCOS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12176/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ADOLFO ROCHA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 583/584, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GUSTAVO ADOLFO ROCHA, mantendo na íntegra a sentença de fls. 570/575.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: ACCS 01006-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA:Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZINETE NASCIMENTO S. ALVES + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante das alegações do reclamante de que pretende propor ação na Justiça Comum, defere-se o pedido para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 11/146.Deverá a secretaria desentranhá-los independentemente de remuneração de páginas, apenas certificando nos autos.Recebidos os documentos pelo reclamante, arquivem-se os autos novamente.

Notificação Nº: 12153/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12146/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Diante do teor da certidão de fl. 265, observo que restaram infrutíferos os atos executórios praticados em face da 1ª executada.Assim, direciono a execução em face da devedora subsidiária (Unilever).Como a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fl. 185 e pelo depósito de fl. 263, intime-se a 2ª executada (Unilever) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Diante do teor da certidão de fl.267,observo que os atos executórios praticados em face da 1ª executada restaram infrutíferos. Assim, direciono a execução em face da devedora subsidiária (Unilever). Como a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fl.187 e pelo depósito de fl. 263, intime-se a 2ª executada (Unilever) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LUIZ GORNIDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se, por ora, o requerimento feito pela reclamada no sentido de que sejam desentranhados os documentos de fls. 132/137. Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (saldo do depósito de fl. 424(R$89,12) e dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: RTOrd 01914-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Compulsando-se os autos, verifica-se que o valor devido a título de imposto de renda é R$43,81, conforme planilha de fl. 462. Assim, intime-se o reclamado para recolher, no prazo de 10 dias, o valor ainda devido a título de imposto de renda, no importe de R$43,81, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUTILÉIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.715,10,, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): PAPELARIA PONTUAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$320,03, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12172/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA REGINA TELLES
RECLAMADO(A): RYDERPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se novamente a reclamada para vir receber o saldo remanescente da execução, R$ 302,74, no prazo de 05 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTSum 02280-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MELO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCAS MELO DA SILVA em face de PERSA IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PESSOA COSTA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) REP/ P. ANA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.072,63, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12181/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAPANEMA IND. E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante da petição de fl. 74, verifico que o TRCT e a chave de conectividade social foram indevidamente juntadas nos autos, ao invés de serem entregues à reclamante.Assim, desentranhe-se o TRCT e a chave de conectividade social dos autos (documentos de fls. 44/50) e intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, recebê-los.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Considerando que a 2ª reclamada comprovou que efetuou o pagamento do acordo no prazo, conforme guia de fl.89, revoga-se o despacho de fl. 80.A 1ª reclamada não depositou o valor da terceira parcela do acordo.Intime-se a 2ª reclamada para que deposite o valor de R$ 400,00,no prazo de 2 dias,sob pena de aplicação de multa e execução.

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LUNA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 262/263, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por JOSÉ DE SOUZA LUNA,apenas corrigindo o erro material acima exposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NOVATO MENDANHA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória

ajuizada por FABIANO NOVATO MENDANHA em face de LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES), decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art. 267,inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pedido feito pelo médico perito, e por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$ 500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se o pedido da reclamada para pagamento do acordo via bloqueio de crédito junto à EMBRAPA, pois não houve esse previsão no acordo feito.Intime-se a reclamada de que deverá continuar a depositar as parcelas do acordo, sob pena de multa e execução.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$5.847,84, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl.244(VALDIR ROMANINI).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.Ressalto que o prazo para as partes apresentarem quesitos e assistente técnico iniciar-se-á em 10/08/2009, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante, conforme estabelecido em ata, à fl. 243.

Notificação Nº: 12175/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ SALGADO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante das alegações de fl. 68, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a chave de conectividade social, a fim de que o reclamante possa efetuar o saque do FGTS.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$20,96) e das custas (R$0,10) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12199/2009
Processo Nº: RTSum 01196-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/08/2009, às 13:25 horas, para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo facultado o comparecimento das partes. À RECLAMADA: Tomar ciÊncia de que foi lhe concedida vista dos documentos juntados pela reclamante às fls. 68/94. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RTAlç 01356-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÁRCIO VITALINO MUSY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES) em face de MÁRCIO VITALINO MUSY, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$18,48,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/32. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ALLAN LOURENÇO DO PRADO ajuíza ação de indenização em face do CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, alegando que foi admitido em 07/03/2005 e dispensado no dia 01/04/2009. Relata, em síntese, que no exercício de suas funções,trabalhava com descarga de mercadorias conforme consta da inicial:'devido ao serviço pesado, aproximadamente no final do ano de 2008, o reclamante começou a sentir dores na coluna, dores que começaram a agravar levando o reclamante a ficar 'encostado' no INSS, sendo que o benefício concedido foi Auxílio doença, uma vez que a empresa não forneceu o 'CAT'' (fl. 03).Denuncia, ainda, a extinção do benefício pelo INSS a partir de março/2008, tendo, inclusive, recorrido da decisão do órgão previdenciário que não reconheceu o auxílio doença acidentário.Após o retorno à empresa, informa que foi demitido.Aduz que houve acidente do trabalho, e que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer, em sede de tutela antecipada, seja liminarmente deferida a realização de perícia e, caso se constate a incapacidade laboral e o nexo com o acidente sofrido, seja determinada sua reintegração ao emprego:'havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, caso a perícia venha a constatar o nexo causal do acidente com a função e o reclamante possa ter condições de ser readaptado, o pedido de reintegração perderia o objeto, sendo lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente' (fl. 06).A realização de perícia técnica, no caso, é medida que se impõe para avaliar o nexo causal, a extensão do dano e se há incapacidade laborativa.Tal medida,entretanto, não pode ser deferida sem que antes se ouça a requerida, pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.O eventual deferimento da realização de perícia técnica sem que antes se oportunize à demandada o oferecimento da defesa e, se for o caso, apresente quesitos e indique assistente técnico, implicará na subversão da boa ordem processual.Ademais estão ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.O autor não demonstrou o risco de dano com a demora na prestação jurisdicional, e também não está presente o requisito do fumus boni iuris, pois ele próprio reconhece que não houve a emissão do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT e que o INSS considerou que está apto a trabalhar.A tais fundamentos, indefere-se o pedido de tutela formulado pela requerente.Para audiência inicial, incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2009, às 8h10min. Intime-se o requerente, dando-lhe ciência desta decisão,bem como da data e horário de audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento do feito.Notifique-se a requerida, com a cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RTOrd 01440-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12114/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTOrd 01442-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VALERIANO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SELVAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12183/2009
Processo Nº: RTSum 01445-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 13:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE DANTAS FIDELIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLIMOESTE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PINHEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7173/2009
PROCESSO: RT 01931-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILBERTO VINHAIS DUTRA
EXECUTADO(S): LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES MELO, CPF/CNPJ: 568.658.996-87 E RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 278.957.265-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES MELO E RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.980,34, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES MELO e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 01078-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORREA DE MORAES
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8398/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 643-4: Homologo a avença noticiada às fls. 643/644, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida e atualização das custas. Com o retorno, intime-se a reclamada, CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e das custas, sob pena de execução direta. A penhora efetivada junto ao juízo deprecado somente será desconstituída após o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes da presente homologação. Envie-se ao juízo deprecado cópia deste despacho e da petição de fls. 643/644, solicitando que suspensa a execução até o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes (20/08/2010). Cumprido o acordo e recolhidas a contribuição previdenciária e as custas, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RT 01693-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$2.924,47), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 708. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10494/2009
Processo Nº: RT 01797-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A

FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 348). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo da conta de fl. 534, sendo R$623,01 ao reclamante e o saldo residual a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria, conforme cálculo de fl. 527, intimando-o para recebimento.'

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 227.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REBOUÇAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 163/164 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se os valores bloqueados via sistema BACENJUD e transferidos para contas judiciais, cujos saldos encontram-se às fls. 156 (R$309,87) e 157 (R$144,76), em penhora. Considerando-se que o juízo, às fls. 140/141, ao homologar o acordo firmado entre as partes, fixou as custas em R$180,00, pelo reclamante, isentando-o do pagamento, retifique-se o cálculo de fls. 161 para exclusão das custas. Após, cite-se o(a) devedor(a) do inteiro teor deste despacho, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário remanescente (R$122,01, correspondente a R$576,64 – R$309,87 – R$144,76), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.799.205/0001-89), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento, zerando também o saldo das contas judiciais sob fls. 156/157. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a) ou havendo pagamento, encaminhem-se os autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para as finalidades dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Transcorridos in albis os prazos para manifestação da UNIÃO (PGF), designem-se praça e leilão para expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: A credora afirma que SIMONE LOPES MANSUR seria "sócia oculta" da devedora e requer sua inclusão no pólo passivo. Indefere-se o pleito, tendo-se em vista que tal alegação sequer constou da inicial e, neste momento processual, consistiria em inovação à lide. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 200/202, fixando-se a condenação em R$3.023,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que a penhora de fls. 97 garante a execução, intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BENEVIDES DE ABREU (ESPÓLIO REPRESENTADO P/ BENDITO BENEVIDES DE ABREU E MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU)
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO VALOR DE R$458,04.

Notificação Nº: 10519/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 104.

Notificação Nº: 10481/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 118. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10502/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: KENIA DORNELES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Verifica-se, pela guia juntada à fl. 269 nos autos do processo, que o Credor sacou a importância de R$ 1.181,99 nada obstante constar de forma expressa na referida guia que o valor a ser sacado era de somente R$ 951,01. Verifica-se, ainda, que o valor foi sacado diretamente pelo Credor, Rodrigo Braga da Costa, sem a interveniência de seu Advogado. Intime-se o Credor, por meio de seu Advogado, para restituir o valor levantado a maior.

Notificação Nº: 10518/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 352.

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA NR 8029/2009, QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO E ALVARA JUDICAL, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Restando negativo o bloqueio de numerário, tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, CÉLIO VIEIRA e FERNANDO VIEIRA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 49), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. '

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELIA ACOSTA PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Defere-se o requerimento da reclamante. Determina-se a intimação da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria afim de receber os documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/55), ressalvados a procuração e a declaração de hipossuficiência. Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10475/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para comprovar que, de posse da certidão para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, expedida por este juízo e recebida, pela reclamante, em 26/03/2009 (fls. 51), teve obstada a percepção deste. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LISLIE LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$781,42, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 114/117.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Homologo a avença noticiada às fls. 103-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Expeça-se mandado de intimação à Secretaria da Educação do Estado de Goiás/GO (endereço indicado à fl. 104) para que deposite em juízo os créditos que a empresa ré possuir, até o limite de R$9.133,84 (nove mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo que o numerário deverá ser depositado na CAIXA, agência 2555, à disposição deste Juízo, nos presentes autos. Em anexo ao mandado encaminhe-se cópia da fl. 106. Tendo havido a juntada da guia supramencionada, deverá a Secretaria liberar ao reclamante a quantia de R$6.552,00 e proceder ao recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas judiciais. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 13-20), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 94, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER SANTANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLIROL COMÉRCIO DE PRODUTOS INUDSTRIAIS LTDA. (POLIROL) + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$188,43, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 10482/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G4 LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC Bank, no importe de R$315,63, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em cinco dias, esclarecer se recebeu, diretamente da reclamada, a 3ª parcela acordada.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em cinco dias, esclarecer se recebeu, diretamente da reclamada, a 3ª parcela acordada.

Notificação Nº: 10489/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: INTIME-SE A 1ª RECLAMADA PARA, EM 10 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA NO IMPORTE DE R$1.715,44, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLEUSNANE E SIZEMAR LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tendo em vista o inadimplemento da 1ª parcela do acordo pela 1ª reclamada (SUPORTE CONSTRUÇÕES), fica a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA.) intimada para efetuar o depósito judicial da referida parcela (R$1.400,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, com a incidência da multa estabelecida pelas partes.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOSS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço da ré MARLI EDMA MEIRELES VIEIRA – ME (certidão negativa à fl. 177), consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto à ré supramencionada, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Exclua-se do pólo passivo a ré MARLI EDMA MEIRELES VIEIRA – ME. Intime-se o(a) Autor para ciência desta decisão. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10479/2009
Processo Nº: RTOrd 01351-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 1º reclamado(a), NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, ante a devolução da notificação de fls. 57, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 1º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Intimem-se, ainda, o(a) 2º e o 3º Reclamados(as).

Notificação Nº: 10496/2009
Processo Nº: ExCCJ 01431-2009-007-18-00-6 7ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27/30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O exequente pretende o prosseguimento da execução, com o arresto de eventuais veículos localizados junto ao DETRAN e, caso não existam veículos, com o arresto de bens existentes no endereço do executado. Foi expedida certidão de crédito, sob o nº 139/2007, nos autos principais (RT 0891-2005-007 -18-00-3), em 29/05/2007 (cópia sob fls. 06). Os autos principais foram arquivados definitivamente em 21/06/2007, conforme consulta via SAJ. O prosseguimento da execução não é possível. Do acima exposto, verifica- se que a execução ficou paralisada, em virtude da inércia do credor, de 21/06/2007 a 29/07/2009. No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 02 (dois) anos, sem que o exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento. Ora, se ao longo desses anos, o credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 (dois) anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio. Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo, conforme art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0. Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante: a) PRESCRIÇÃO NTERCORRENTE. Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo. Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis: É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente. Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327: O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes. O primeiro está em negar vigência à norma do art.884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a argüição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exeqüenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de argüição será a intercorrente. Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes. É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição. O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz. Sucede que o impulso ex officio é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada. Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo argüição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC). Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO (Execução Trabalhista, LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES (A Prescrição no Direito do Trabalho, LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO (Introdução do Direito do Trabalho, LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO (Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho, LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO (Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas, Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION (Comentários à CLT, Saraiva, 23a. Edição, pg. 78). (REVISTA DO TRIBUNAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 891-2005 -007-18-00-3 E EXTINTO O PROCESSO. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8448/2009
PROCESSO : RT 02123-2005-007-18-00-4
EXEQÜENTE: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA, OAB 22717 GO
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
ADVOGADO: ITAMAR JÁCOME COSTA, OAB 10339 GO
Data da Praça: 22/09/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 547, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) apartamento de nº 1307, do Condomínio Bela Vista Residence, com a seguinte divisão interna: 01 quarto, banho, sacada, sala de estar e minicopa, com boxe de garagem de nº 203, com área total de 76,7000m², sendo 48,56m² de área privativa, 28,1400m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 9,734m² ou 0,3863% da área do lote de terras nº 4/20/21/22/23/24, da quadra S-19, sito às Ruas S-4 e S-5, no Setor Bela Vista, nesta Capital, com área de 2.520,00m²), avaliado em R$110.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos seis de agosto de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8442/2009
PROCESSO : RT 01197-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA, OAB 26937 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA, OAB 10200 GO
Data da Praça: 22/09/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$621,00 (seiscentos e vinte e um reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153, KM 2,5, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 69 (sessenta e nove) quilos de ração para cachorro, tipo osso, modelo minis, sabores variados, avaliado em R$9,00, cada quilo, totalizando R$621,00. O produto não possui embalagem padronizada, sendo acondicionado em sacos de 30/50Kg, ou em caixas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos seis de agosto de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8439/2009
PROCESSO : RTSum 00789-2009-007-18-00-1
RECLAMANTE: KLEYTON VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO, OAB 21318 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB 14795 GO
Data da Praça: 22/09/2009 às 9:15 horas
Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A, N° 115, SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) mesa de escritório, em material formicado (parece fórmica), na cor cinza, medindo 1,60X0,70m, contendo duas gavetas, em bom estado, avaliada em R$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos seis de agosto de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RT 00288-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Despacho de fls. 1091: Vistos os autos. O saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado ao Banco do Brasil. Para tanto, intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: De ordem, vista do(a) ofício de fls. 513. Prazo legal.

Notificação Nº: 10097/2009
Processo Nº: RT 01046-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10088/2009
Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 121/125. Prazo legal.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 121/125. Prazo legal.

Notificação Nº: 10081/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 507. Prazo legal.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 108: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 95, eis que a execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 81, não sendo este o momento oportuno para se falar em desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Aguarde-se a conclusão dos atos expropriatórios. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da petição de fls.191, em que solicita as guias necessárias para soerguimento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 10076/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 111, eis que os sócios mencionados não integram o pólo passivo da reclamatória. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 10090/2009
Processo Nº: RTOrd 00141-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILENE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A segunda executada requer a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada, vez que aquela responde apenas subsidiariamente. Indefiro o pedido. Frise-se que a responsabilidade subsidiária precede eventual necessidade de desconsideração da responsabilidade jurídica para apanhar os sócios da reclamada principal, a fim de adimplirem as parcelas reconhecidas ao reclamante. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (art. 596, CPC), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados na fase de conhecimento. Colho a jurisprudência: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE UBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, pois os sócios desta última não constam do título executivo judicial. (TRT 2ª Reg., 12ª T., RO 20070235494, Rel. Des. Adalberto Martins, j. 3.4.2008). Destarte, determino que a execução se processe em face da segunda executada, responsável subsidiária. Considerando que a segunda executada foi citada (fls. 746/747), proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Antes, porém, intime-se a requerente deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: ExCCP 00245-2009-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: IDELMAR ROZA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 42/43, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social ficará a cargo dos Reclamados e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas às fls. 57/59. 3- As custas executivas deverão ser apuradas e suportadas pelos Reclamados. 4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pelos Reclamados. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas às fls. 57/59. 5- Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada, inclusive, dos bloqueios ultimados pelo sistema BACENJUD, prazo e fins legais. 6- Após, apurem-se os encargos decorrentes desta avença, fazendo-me, em seguida, os presentes autos conclusos, quando, então, será também analisado o pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, cujo inteiro consta do site site www.trt18.jus.br, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10110/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.88/97. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 226/241, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 73.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: ConPag 00762-2009-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: EMIVAL TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS MOTO TAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIMOTO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 163 DOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '...VISTOS OS AUTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS. 157/160, LIBERE-SE AO SINDICATO O VALOR CONSTANTE DO DEPÓSITO DE FL. 162....'

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 81/82: 1) comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS+40%, bem como fornecer ao reclamante as guias CD-SD, nos termos da decisão supra. Prazo legal.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 85.

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinários das reclamadas fls. 440//466 e 471/522. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: ET 01190-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUANA SANTOS DE CASTRO
EMBARGADO(A): CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 679/681, opostos pela embartante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comprovar nos autos a sua data de demissão, bem como para apresentar o número e série de sua CTPS e número do PIS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10095/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 183/190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10072/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
ADVOGADO....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUO ALIMENTOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU SOCIO CELEMENTE JOSE MENDES) + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. '3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar DUO ALIMENTOS LTDA. a pagar a WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotação necessária na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT no código 01, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 05 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTSum 01404-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CRISTINA PEREIRA DA SILVA MARTINS em desfavor de REI DA SUCATA LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 332,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE HENRIQUE PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RTSum 01450-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA JULIA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTSum 01451-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10064/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACUDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 19/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RTOrd 01454-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MONYK DE ALMEIDA CAMPELLO
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: RTSum 01455-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7340/2009
PROCESSO: RT 00149-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: ENILZA MARIA DA SILVA
EXEQÜENTE: ENILZA MARIA DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da Praça 09/09/2009 às 08:15 horas
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 475, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua J-03 nº 363, Qd.15, Lt.17, Setor Jaó, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) Um automóvel I/M.Benz C230 (Avantgarde), Placa NGI-6640, Chassi nº WDBRF52W86F747287, cor Prata, à gasolina, (204CV), Cód. RENAVAM 870112341, 4 portas, com pneus/lataria e pintura em bom estado de conservação, em funcionamento; Obs: Veículo ano2005/modelo2006, veículo com teto solar e câmbio automático. No documento do veículo consta Alienação Fiduciária junto ao Banco Bradesco. Veículo reavaliado em R$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende MachadoDiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11678/2009
Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido, uma vez que não demonstrada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 158 da Lei nº 6.404/76.

Notificação Nº: 11653/2009
Processo Nº: RT 01896-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MECANICA PRESIDENTE LTDA (PRESIDENTE IMPORTS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11644/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 657/659: ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente LUIZ CARLOS E CASTRO para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE

PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$375.096,51, atualizado até 30/07/2009, conforme cálculo de fls. 649/656, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se.

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer a certidão relativa ao imóvel cuja penhora requer ou indique o endereço do respectivo Cartório de Registro.

Notificação Nº: 11615/2009
Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIAS DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11610/2009
Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11611/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária. Em caso de inércia, designe-se nova praça do bem penhorado.

Notificação Nº: 11652/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11641/2009
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 502/503, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, conforme pactuado, no importe de R$ *, calculadas sobre o valor avençado de R$ 800,00. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, descontituam-se as penhoras e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11645/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1184/1189: Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no montante de R$ 44,26.Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para as retificações devidas.

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: AINDAT 00739-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 462 (R$165.690,45). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11688/2009
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODRIGO SILVA DAVID + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 439(R$220,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11657/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 1219/1229. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11659/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2223/2225: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA e da alegação de erro material suscitada por POLLYANA CAUDI ALVES DA COSTA, para, no mérito, REJEITAR os embargos de declaração, e ACOLHER EM PARTE os termos da petição da autora, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se.

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2223/2225: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA e da alegação de erro material suscitada por POLLYANA

CAUDI ALVES DA COSTA, para, no mérito, REJEITAR os embargos de declaração, e ACOLHER EM PARTE os termos da petição da autora, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se.

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do requerimento da contadoria, fls. 402. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11648/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do requerimento da contadoria, fls. 402. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11658/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TANAB COMÉRCIO DE PEÇAS TRUCKS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11671/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 11651/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para o prosseguimento da execução. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11689/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANI MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILMA AUGUSTA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 33(R$138,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11625/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11626/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11608/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Denego seguimento ao agravo de petição, por incabível, face à natureza interlocutória da decisão de fl. 279. Intime-se.

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que os documentos de fls. 52/53 não comprovam a negativa do INSS em pagar o auxílio-maternidade, tampouco o motivo de tal recusa, intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, junte documentos comprobatórios de tal alegação.

Notificação Nº: 11670/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEVAPAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 72. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11668/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 42. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intime-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11665/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar seu laudo até dia 15/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 28/30 e entregar seu laudo até dia 15/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11687/2009
Processo Nº: RTOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 75(R$312,56). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a impossibilidade de realização da audiência na data designada, adia-se a audiência para o dia 07/10/09 às 11 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11693/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 68(R$242,49). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11680/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 27 e entregar seu laudo até dia 14/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11642/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BRASILINA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/70: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11646/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11682/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÁZARO ANTÔNIO DA CRUZ (SUPERMERCADO LC)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 26. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RTSum 01199-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON DE MORAIS MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANAO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 29. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 11663/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 137/138. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11662/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SO LARANJA COMERCIO DE CITRICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/87: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada SÓ LARANJA COMÉRCIO DE CÍTRICOS LTDA, de pagar ao reclamante ADRIANO MENDES FERREIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/09. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 20.841,87, que importam em R$ 416,83 isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 62463, uma vez que não se tratam de documentos novos (foram redigidos e emitidos em 2008) e deveriam ter sido apresentados com a petição inicial. Requer a reclamada o adiamento da audiência, uma vez que já foi notificada para audiência a realizar-se no mesmo dia e horário junto à MM 10ª Vara do Trabalho desta Capital. Ante a possibilidade de representação por prepostos diversos e de substabelecimento, indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência designada.Intimem-se. Retifico erro material no despacho que determinou a devolução de documentos ao reclamante para constar o correto número do protocolo, qual seja, 64263/2009.

Notificação Nº: 11607/2009
Processo Nº: RTOrd 01294-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar número do PIS no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO TAVARES DA CAMARA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/97: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada DELTA CONSTRUÇÕES LTDA, de pagar ao reclamante EDVALDO TAVARES DA CÂMARA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03/05. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 9.313,01, que importam em R$ 186,26, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE PVC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Antes de dar cumprimento à parte final do despacho de fl. 40 (vista à reclamada acerca da emenda à inicial), designe-se nova audiência. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 11684/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. (SUCESSORA DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de AUTO POSTO GOIANÃO (SUCESSORA DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO Ltda.) requerendo a antecipação dos efeitos da tutela das obrigações de fazer para que seja determinada a imediata anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira; liberado o FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada; bem como seja habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego.Para a antecipação dos efeitos da tutela postulada é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A prova inequívoca, no presente caso, refere-se à dispensa por iniciativa do empregador e sem justo motivo.Não há nos autos, no momento, prova das alegações do reclamante, uma vez que no documento relativo à dispensa, TRCT de fls. 29, não consta assinatura da reclamada.Indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5946/2009
PROCESSO Nº RTSum 02082-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: SERGIO BATISTA MENEZES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
Data da Praça 16/09/2009 às 11:50 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:50 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 49 Nº 485, QD. 55, LT. 18/19 SETOR BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (uma) impressora HP, Let Jet 1018, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$400,00;
2.01 (um) aparelho de Fac-Símile UX 117, Sharp, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$320,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5948/2009
PROCESSO Nº RTSum 00061-2009-009-18-00-2
RECLAMANTE: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
EXEQUENTE: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
Data da Praça 16/09/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.180,62 (três mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois centavos), conforme auto de penhora de fls. 76 e 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O Nº 45 QD 59 LT 07 E VILA SANTA HELENA CEP 74.555-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.200Kg (duzentos quilogramas) de plástico laminado, PVC, cor branco fosco, 0,20 micros, em estado novo, avaliado em R$12,00 o quilograma, totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

2.66Kg (sessenta e seis quilogramas) de plástico PVC, cor preta, 0,20 micras, para fabricação de pastas, agendas, capas e outros artefatos, avaliado em R$12,00 o quilograma, totalizando R$792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9828/2009
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da interposição de agravo de instrumento pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9830/2009
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUCIO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILMAR OLIVEIRA FREITAS + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da interposição de agravo de petição pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: RT 00035-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência do agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9814/2009
Processo Nº: RT 01537-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NEPUNUCENO TRANQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO AZTECA
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação da guia de fls. 97.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
REQUERIDO(A): MARCO LEONARDO DE MACEDO PÁDUA + 019
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXEQUENTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL + 019
ADVOGADO....: RENATO SALGE PRATA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/EXEQUENTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RT 01758-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 9832/2009
Processo Nº: ExFis 02047-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILSON FIGUEIREDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES LEÃO
CDAs:
11.5.00.000531-70, 11.5.00.000533-31, 11.5.00.000900-24, 11.5.00.000901-05, 11.5.00.000902-96, 11.5.00.001874-51, 11.5.00.001876-13, 11.5.01.001996-56, 11.5.02.002546-16
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Vista do Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Considerando que a executada não embargou a execução, independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o depósito recursal de fl. 173, devendo comprovar o valor efetivamente levantando, no prazo de 05 dias. Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos deduzindo os valores ora levantados pelo exequente, liberando-lhe o remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, dacontribuição previdenciária e custas. Tudo feito, arquivem-se. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 9829/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. À vista do disposto às fls.59/60, deixo de conhecer dos Embargos à execução, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a garantia do Juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SILVA SANTANA BARROZO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9804/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução, na pauta do dia 04/09/2009 às 10h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas tempestivamente. À RECLAMANTE: Ciência da manifestação da reclamada de fl.624.

Notificação Nº: 9805/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução, na pauta do dia 04/09/2009 às 10h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas tempestivamente. À RECLAMANTE: Ciência da manifestação da reclamada de fl.624.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar procedente em parte o pedido de pagamento dos salários retidos e reflexos formulado pelo reclamante OLÍVIO JOSÉ DA COSTA COSTA, para condenar , a reclamada VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) diretamente e a segunda reclamada TOCTAO ENGENHARIA LTDA subsidiariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R$ 200,00 calculada sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão narrativa do processo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de agosto de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar procedente em parte o pedido de pagamento dos salários retidos e reflexos formulado pelo reclamante OLÍVIO JOSÉ DA COSTA COSTA, para condenar , a reclamada VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) diretamente e a segunda reclamada TOCTAO ENGENHARIA LTDA subsidiariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R$ 200,00 calculada sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão narrativa do processo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de agosto de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9815/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONY BARSANULFO DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8678/2009
PROCESSO: RT 00688-2003-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): PAULO SERGIO ANTUNES
EXECUTADO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA ,, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.015,18, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8675/2009
PROCESSO: RT 01769-2003-010-18-00-5
RECLAMANTE: MONICA CRISTINA COELHO
RECLAMADO(A): HELGA VALERIA DE LIMA SOUZA JUNQUEIRA , CPF/CNPJ: 290.062.441-04
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELGA VALERIA DE LIMA SOUZA JUNQUEIRA, CPF/CNPJ: 290.062.441-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 327, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 314 (guia à fl.317), no importe de R$ 488,10. Intime-se a executada Helga Valéria de Lima Souza Junqueira, por mandado, no endereço indicado na certidão de fls.179, dando-lhe ciência da penhora acima. Registre-se que há penhora de dinheiro à fl.239, no valor de R$ 50,95, ainda não liberado à reclamante. E para que chegue ao conhecimento de HELGA VALERIA DE LIMA SOUZA JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8683/2009
PROCESSO: ConPag 00506-2009-010-18-00-4
CONSIGNANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CONSIGNADA: FERNANDA CARDOSO , CPF/CNPJ: 883.216.731-04
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA CARDOSO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8683/2009
PROCESSO: ConPag 00506-2009-010-18-00-4
CONSIGNANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CONSIGNADA: FERNANDA CARDOSO , CPF/CNPJ: 883.216.731-04
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA CARDOSO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8674/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01439-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: ANDERSON BARBOSA SANTOS
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 08/09/2009 às 14:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RT 01936-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS e da Impugnaçãoaos Cálculos apresentada por ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA, para, no mérito, ACOLHER os incidentes, sendo o primeiro integralmente e a segunda parcialmente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RT 00481-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, conforme despacho de fl. 171. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RT 00953-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida: Vistos. O exequente diz que apesar de várias tentativas não conseguiu uma proposta concreta de conciliação dos executados. Requereu o prosseguimento normal do feito. O exequente havia requerido na petição de fls. 276/277 que a depositária do bem penhorado fosse declarada depositária infiel, devendo apresentar o bem ou depositar o valor equivalente ao valor da avaliação, sob pena de prisão. Já foram realizadas duas diligências para entrega do bem arrematado, sendo que em ambas a depositária Lúcia Helena Lima Curi prestou a mesma informação: a de que o bem foi levado para pagamento de uma dívida. A depositária foi intimada para pessoalmente para enregar o bem ou depositar o valor equivalente ao valor da avaliação, porém a executada peticionou nos autos dizendo que o bem fora arrestado pela Justiça Comum e dado em pagamento à empresa J. Machado e Oliveira e Filhos, na execução movida perante à 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. No entanto, o Eg. Tribunal entendeu que o bem teria retornado à posse da executada, pelos fundamentos expostos no acórdão de fls. 246/253. Não obstante, o veiculo não foi localizado pelos Oficiais de Justiça na sede da executada. Resta, portanto, configurada a infidelidade da depositária. Entretanto, a sua prisão não pode ser decretada, tendo em vista que o STF, no julgamento do RE 349703, realizado em

03.12.2008, entendeu não mais ser cabível a prisão do depositário infiel, por ofensa ao Pacto de San José da Costa Rica, tratado do qual o Brasil é signatário, incorporado ao nosso ordenamento jurídico como norma constitucional. Em julgamento mais recente (HC 98.983-8, de 09.06.2009, Relatado pelo Min. Celso de Mello) a Suprema Corte brasileira reafirmou aquela decisão, conforme se vê da seguinte ementa: "HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. A QUESTÃO DA INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA. TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. A JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Não mais subsiste, no modelo normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da modalidade de depósito, trate-se de depósito voluntário (convencional) ou cuide-se de depósito necessário, como o é o depósito judicial. Incabível desse modo, no sistema constitucional vigente no Brasil a decretação de prisão civil do depositário infiel". Em face do exposto, indefiro a prisão da depositária. Intimem-se o exequente e o arrematante, inclusive para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Defiro a dilação do prazo para a entrega da CTPS, requerida pelo executado à fl. 3014. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 288, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: AIND 02326-2007-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Ante o que restou do v. acórdão de fls. 177/184, e uma vez que há diversas demandas em desfavor da reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, transfira-se o saldo total do depósito recursal, fl. 145, para a execução mais antiga que se processa em desfavor da nominada, nesta E. Vara. Intime-se a reclamada. II- Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: vista dos documentos de fls. 269/272, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONES: 3901-3346 e 3901-3347

Notificação Nº: 8622/2009
Processo Nº: RT 01224-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONES: 3901-3346 e 3901-3347

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação nele contida: Vistos. Diante do exposto na certidão de fl. 107, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de a adjudicação ser declarada sem efeito.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - imóvel que se encontrava cadastrado no INCRA em nome do devedor foi vendido desde 15 de março de 1999, conforme se vê da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Varjão-GO (fl. 81). Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diante da certidão negativa de fl. 353, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a se manifestar, querendo, sobre a impugnação ofertada pela União, à fl. 71, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8610/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber em secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 899 (no importe de R$ 27.641,49). Prazo de 05 dias. c/e

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTSum 02106-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: 1º, 2º e 3º reclamados: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestando-se sobre a certidão negativa de fl. 61, o exequente diz que o bem indicado à penhora fica na área externa do parque industrial da executada, sendo que para ter acesso a ela basta abrir o cadeado. Requer o Sr. Oficial de Justiça retorne à empresa, proceda à abertura do cadeado e efetue a penhora, sendo que o autor poderá ficar como fiel depositário. Ocorre que a diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça visava à citação da empresa, e não à penhora do bem indicado pelo credor, quando requereu a execução do acordo. Na certidão de fl. 61, o Sr. Oficial de Justiça informa que não encontrou nenhum representante da devedora, nas três vezes em que esteve no endereço dela. Informa que o imóvel está fechado. Sendo assim, cite-se a executada por edital.Escoado in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, com ordem de arrombamento, do bem indicado na petição de fl. 50, que ficará depositado nas mãos do exequente, devendo ele ser intimado para agendar a data da diligência com o Sr. Oficial de Justiça, bem como para providenciar os meios necessários à realização da diligência. Expeça-se ofício à Polícia Militar, que deve ser anexado ao mandado, solicitando apoio policial ao Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. (AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA). + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta, decorrente do Convênio BACEN. Opor Embargos, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 39, alusiva aos honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 194 e ss., a executada requer a suspensão da execução por 180 dias, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial. A devedora juntou cópia da decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, Faz. Públicas e Reg. Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, que comprova o deferimento da recuperação judicial, em 15 de janeiro de 2009. Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias. II- Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se certidão de crédito ao exequente, para fins de habitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, Faz. Públicas e Reg. Públicos de Rio Verde-GO). Intimem-se as partes, o exequente, inclusive para levantar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1ª RÉ: Considerando que as custas foram pagas em duplicidade pelas executadas, fls. 350 e 354, libere-se o valor da guia de fl. 350 à primeira ré, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV. Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - O reclamante diz que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer, alusiva ao depósito do FGTS + 40%, conforme extrato da conta vinculada de fl. 132. Requer a intimação da reclamada para efetuar os depósitos, sob pena de execução. A primeira reclamada já foi intimada para cumprir a referida obrigação de fazer. Como não cumpriu, seguir-se-á a execução dos depósitos do FGTS + 40%, já apurados pela Contadoria, juntamente com as demais verbas. II - Expeçam-se Mandados de Citação em face das executadas para que paguem ou garantam a execução, no valor de R$4.228,17, em 48 horas, sob pena de penhora. III - Escoado in albis o prazo retro, realize-se penhora on line em face do (s) (as) executado (s) (as) (CNPJs nas fls. 22 e 48), até o limite da dívida exeqüenda, atualizada. IV - Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime o (s) (as) executada para fins de embargos à penhora, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput); V - Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. VI - Inexitosa a diligência determinada no item III, proceda-se à consulta no Detranet e/ou Renajud, devendo ser expedido MPA dos veículos livres de gravames e/ou de outros bens, se não localizados aqueles ou se forem insuficientes para garantir a execução. VII - Caso o (s) (as) executado (s) (as) não seja proprietário de veículos, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens encontradiços na sede dele (s) (as) VIII - Não surtindo efeito nenhum dos atos executivos supramencionados, intime-se o (a) exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JULIANO DE ARAUJO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS em face de JULIANO DE ARAÚJO LIMA e FERNANDO DE ARAÚJO LIMA, resolvo: a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando os Reclamados a pagar em favor da Reclamante, SOLIDARIAMENTE, as seguintes verbas: salário retido de novembro/2008, saldo salarial de dezembro/2008 (05 dias), aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3 (04/12), gratificação natalina proporcional de 2008 (04/12), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT; b) condenar os Reclamados ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor; c) condenar os Reclamados ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, bservando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CANASSA BIANCHINI
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTSum 01089-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL M E M LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se o reclamado a proceder às retificações requeridas pelo Ministério do Trabalho na CTPS obreira, bem assim a ressalva no verso das guias do TRCT, conforme requerido nas petições de fls. 21 e 27, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA OLIVEIRA DE REZENDE PINTO
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada pelo Reclamado. II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Prazo legal.

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - O reclamante requer a intimação da reclamada para proceder à ressalva no verso de todas as vias do TRCT para constar o nº correto do PIS, informado na petição de fl. 52; para que faça essa mesma correção seja feita nas guias CD/SD e para que providencie RDT dos dados do obreiro junto ao sistema da CEF, conforme documento de fl. 53. Defiro o pleito. Intime-se a reclamada, diretamente e na pessoa de seu advogado, para proceder às retificações apontadas pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego e do FGTS. Frise-se que o TRCT encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTAlç 01199-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FABRI
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO FABRI em face de MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 17,28, calculadas sobre R$ 864,35, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Sentença sujeita a limitações recursais nos termos do art. 2°, § 4°, da Lei 5.584/70, uma vez que o valor atribuído à causa é inferior a dois salários mínimos. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vista dos documentos juntados pelo reclamante.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vista dos documentos juntados pelo reclamante.

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MAGNO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RCDA./ADV.: Fornecer as guias TRCT, para levantamento do FGTS pelo valor que estiver depositado, e os formulários para habilitação do reclamante no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: ExCCP 01250-2009-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: NEUSA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 16h, para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. O pleito de oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante, via Carta Precatória, será deliberado quando da realização da audiência.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCINALDO QUEIROZ AIRES em face de AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, SOLIDARIAMENTE, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, café da manhã, salário retido de março, saldo salarial de abril (17 dias), aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno a 1ª Reclamada (obrigação personalíssima, não estendida à Litisconsorte), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLOVES MARTINS DA SILVA em face de QUICK LOGÍSTICA LTDA, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação constante do tópico anterior. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor atribuído à causa. Faculto ao(à) Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERALDO JOSÉ LEANDRO NETO em face de PORTA E PORTÕES XAVIER, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, salário retido, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3900/2009
PROCESSO Nº CPEX 00454-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: GERALDO TOMAS DOS SANTOS FILHO
EXEQÜENTE: GERALDO TOMAS DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS (6)
Data da Praça: 01/09/2009 às 11h02
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13h05
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO, QD. 35, LT. 09/56 SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (um) caminhão Ford/Cargo 815 Rhinus 800, à diesel, cor azul, placa DJB 6027, chassi nº 9BFV2VHG44BB33467, ano/mod. 2004, em bom estado de uso e conservação. OBS.: Trata-se de um veículo com características especiais e de uso específico, adaptado para transporte de valores, e que possui carroceria blindada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3900_2009_CPEX_00454_2007_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 05/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3897/2009
PROCESSO Nº RT 01067-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA
EXECUTADO: RUI RODRIGUES SOBRINHO, CPF: 836.574.361-20
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RUI RODRIGUES SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.311,07, atualizado até 30/5/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, RUI RODRIGUES SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : FRANCISCO COUTINHO
Notificação Nº: 7821/2009
Processo Nº: RT 00609-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o proprietário do executado, Sr. FRANCISCO COUTINHO, no endereço informado às fls. 361, para tomar ciência da penhora de imóvel às fls. 364 e de que a partir de então assumirá o encargo de depositário, nos termos do art. 659, § 5º do CPC. Existem duas Cartas Precatórias expedidas neste processo, uma dirigida à Eg. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis (fls. 234) e outra à Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (fls. 301). Conforme certidão de fls. 277, houve ajuizamento de Embargos de Terceiro referente ao bem penhorado pela Eg. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis. Assim, está equivocado o despacho de fls. 327 que solicitou o sobrestamento da Carta Precatória enviada à Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. Destarte, após a intimação do executado acima determinada, solicite-se à Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO o prosseguimento dos atos executórios. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico para informação ao Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7827/2009
Processo Nº: RT 00612-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COL- CHÕES LTDA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 667/668. Ante os termos da certidão de fls. 677, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado informando o valor atualizado da execução e solicitando o prosseguimento da execução. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RT 00556-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE TURATTI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de possibilitar a liberação do depósito de fls. 43 à exequente, INTIMEM-SE as executadas, por edital, para tomarem ciência da penhora em dinheiro de fls. 44, bem como para se manifestarem sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo do edital, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 43. Após, considerando que a execução restou inviabilizada (certidões fls. 46, verso, e despacho fls. 49), ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o valor liberado, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Feito isso, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RT 00162-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7825/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidões, fls. 271 e 272), o decurso in albis do prazo para as partes e a União (INSS) agravarem de petição contra a decisão que julgou os embargos à execução/impugnação ao cálculo (certidões, fls. 279/280), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$7.129,56, já deduzido o imposto de renda (R$1.508,15), valores de acordo com a atualização de cálculos de fls. 281/284 Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$278,80), das custas (R$44,58) e do imposto de renda (R$1.508,15). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 212 e do depósito recursal de fls. 167. Feito isto, LIBERE-SE à 1ª executada, FUNAPE, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 167 e do depósito de fls. 212. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7819/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7829/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A 2ª executada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, alegou às fls. 555/556 que existe erro material na sentença. Aduziu que pelo fato deste Juízo ter reconhecido a jornada de trabalho das 07:30 às 18:00 horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, de segunda a sábado, conclui-se que o reclamante perfazia o total de 45 horas extras por mês (com a integração aos RSR's) e não 65 horas extraordinárias como foram deferidas. Requereu a correção do erro e a realização de novos cálculos.Sem razão. Constou da sentença o seguinte: "Conclui-se, assim, que o reclamante trabalhava, em média, das 7:30 às 18:00 horas, com intervalo intrajornada de 1:00 hora, de segunda a sábado. Referida jornada, com a integração aos RSRs, equivale a 65:00 horas extras mensais, que são agora deferidas, no que tange ao período imprescrito de 01.07.2002 a 31.12.05.". O inconformismo da 2ª executada em relação ao número de horas extras deferidas deveria ter sido objeto de recurso ordinário no momento oportuno, o que não foi feito. Deste modo, a questão está alcançada pela manto da coisa julgada. É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que erros de metodologia de cálculo, não arguidos em momento oportuno, são atingidos pela preclusão e tornam-se imutáveis face à coisa julgada. Se ocorre dúvida sobre a exata interpretação ou o exato cumprimento do julgado exequendo, não há que se falar em erro material, em erro de escrita ou de cálculo. Não pode agora a executada alegar erro, pois este ocorre quando verificada de forma clara o equívoco, o que não é o caso. Não fosse assim, não faria sentido a preclusão de que trata a lei. INDEFERE-SE o requerimento da 2ª executada. INDEFERE-SE, também, o requerimento do exequente no sentido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, haja vista que não ficou comprovada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça por parte da 2ª executada. Ante os termos da certidão de fls. 571, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da 1ª executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima e considerando que a devedora principal se encontra em local incerto e não sabido, a execução deverá prosseguir em face da devedora subsidiária, CARAMURU ALIMENTOS LTDA., 2ª executada. Converte-se em penhora, desde já, os depósitos recursais de fls. 427 e 487. ATUALIZEM-SE os cálculos das verbas devidas pela Caramuru (fls. 530) e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas, devendo ser observados os valores já disponíveis nos autos (fls. 427 e 487). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante (Vara do Trabalho de Itumbiara-GO; fls. 520) solicitando a penhora e avaliação de bens da 2ª executada. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7830/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...A 2ª executada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, alegou às fls. 555/556 que existe erro material na sentença. Aduziu que pelo fato deste Juízo ter reconhecido a jornada de trabalho das 07:30 às 18:00 horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, de segunda a sábado, conclui-se que o reclamante perfazia o total de 45 horas extras por mês (com a integração aos RSR's) e não 65 horas extraordinárias como foram deferidas. Requereu a correção do erro e a realização de novos cálculos.Sem razão. Constou da sentença o seguinte: "Conclui-se, assim, que o reclamante trabalhava, em média, das 7:30 às 18:00 horas, com intervalo intrajornada de 1:00 hora, de segunda a sábado. Referida jornada, com a integração aos RSRs, equivale a 65:00 horas extras mensais, que são agora deferidas, no que tange ao período imprescrito de 01.07.2002 a 31.12.05.". O inconformismo da 2ª executada em relação ao número de horas extras deferidas deveria ter sido objeto de recurso ordinário no momento oportuno, o que não foi feito. Deste modo, a questão está alcançada pela manto da coisa julgada. É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que erros de metodologia de cálculo, não arguidos em momento oportuno, são atingidos pela preclusão e tornam-se imutáveis face à coisa julgada. Se ocorre dúvida sobre a exata interpretação ou o exato cumprimento do julgado exequendo, não há que se falar em erro material, em erro de escrita ou de cálculo. Não pode agora a executada alegar erro, pois este ocorre quando verificada de forma clara o equívoco, o que não é o caso. Não fosse assim, não faria sentido a preclusão de que trata a lei. INDEFERE-SE o requerimento da 2ª executada. INDEFERE-SE, também, o requerimento do exequente no sentido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, haja vista que não ficou comprovada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça por parte da 2ª executada. Ante os termos da certidão de fls. 571, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da 1ª executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima e considerando que a devedora principal se encontra em local incerto e não sabido, a execução deverá prosseguir em face da devedora subsidiária, CARAMURU ALIMENTOS LTDA., 2ª executada. Converte-se em penhora, desde já, os depósitos recursais de fls. 427 e 487. ATUALIZEM-SE os cálculos das verbas devidas pela Caramuru (fls. 530) e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas, devendo ser observados os valores já disponíveis nos autos (fls. 427 e 487). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante (Vara do Trabalho de Itumbiara-GO; fls. 520) solicitando a penhora e avaliação de bens da 2ª executada. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$4.639,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: AINDAT 00381-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7823/2009
Processo Nº: ACCS 01165-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUCELIA CHICOU DE ALENCAR DOS REIS (A COMERCIANTE ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 55), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 82), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 86), proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas no importe de R$35,97, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 82. Após, LIBERE-SE ao exequente/autor o saldo remanescente do depósito de fls. 82, bem como dos depósitos de fls. 68 e 72. Desconstitui-se a penhora de fls. 80. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7839/2009
Processo Nº: RT 01563-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JONATHAN DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Eg. Regional deu parcial provimento ao agravo de petição do reclamante para aplicar multa de 25% sobre o valor da 5ª parcela do

acordo paga em atraso (acórdão fls. 88/93). Deste modo, INTIME-SE o 1º reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$112,50 (25% de R$450,00), bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução. Efetuado o depósito, LIBERE-SE este ao reclamante. Recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o reclamante. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RT 01608-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a executada pagou o valor da execução, fls. 78, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 65. De consequência, SUSPENDE-SE a praça e o leilão designados (fls. 65). Proceda-se o LEVANTAMENTO da restrição registrada junto ao DETRAN (fls. 67). Considerando que se trata de execução de acordo não cumprido (fls. 31) e, ainda, 61o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 67), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 64), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$2.683,84 Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$147,13) e das custas (R$35,71). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 78 (conta nº 04828519-5). Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente do depósito de fls. 78, bem como o saldo total do depósito de fls. 44. E, em seguida, ARQUIVEM-SE. COMUNIQUEM-SE o Setor de Praças e o leiloeiro (fls. 65).

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7843/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A 2ª executada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., após ser citada para pagar ou garantir a execução, requereu às fls. 134/136 que seja processada a execução inicialmente contra a 1ª executada e seus sócios (benefício de ordem). INDEFERE-SE. A 2ª executada, METROBUS, ficou responsável subsidiariamente pelo pagamento da 2, 3ª e 4ª parcelas do acordo, conforme consignado na ata de fls. 39/41. Ou seja, assumiu responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo. Ante o inadimplemento da 1ª executada, a empresa METROBUS foi intimada para depositar o valor da 2ª parcela vencida dia 20/05/2009 (R$300,00) e permaneceu inerte (certidão fls. 124), dando início à execução, nos termos do art. 891 da CLT, conforme despacho de fls. 125. Ambas as executadas descumpriram o acordo e deverão responder solidariamente pelo crédito exequendo, não havendo que se falar, deste modo, em responsabilidade subsidiária ou benefício de ordem. INTIME-SE a 2ª executada para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor da execução (R$1.971,15), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: RTOrd 00507-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como promover a entrega das guias de SD e para saque do FGTS, garantida a integralidade dos recolhimentod mensais e da multa rescisória de 40% conforme determinação contida no dispositivo da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em outro processo que tramita nesta Vara do Trabalho (RT nº0832/2009-4), o perito médico Dr. Marcelo Ferreira Caixeta informou que, por motivo de saúde, não poderá realizar novas perícias. Deste modo, a Secretaria deverá indicar e nomear perito médico especialista em psiquiatria, que deverá entregar o Laudo em 30 dias. Caso necessário, consulte-se o Tribunal de Justiça de Goiás ou a Justiça Federal. O perito deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia. Saliente-se que a reclamada já providenciou a antecipação dos honorários (R$450,00).

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O perito médico nomeado, Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, informou às fls. 173 que, por motivo de saúde, não poderá realizar novas perícias. Deste modo, a Secretaria deverá indicar e nomear perito médico especialista em psiquiatria, que deverá entregar o Laudo em 30 dias. Caso necessário, consulte-se o Tribunal de Justiça de Goiás ou a Justiça Federal. O perito deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia. Saliente-se que a reclamada já providenciou a antecipação dos honorários (R$750,00).

Notificação Nº: 7828/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7820/2009
Processo Nº: RTOrd 01080-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RTSum 01391-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 21, verso, no sentido de que esta mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$64,66, calculadas sobre o valor da causa, R$3.233,13, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/08/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7826/2009
Processo Nº: RTOrd 01451-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/09/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5539/2009
PROCESSO Nº RT 01630-2004-012-18-00-5
RECLAMANTE: FERNANDA DE PAULA BORGES
RECLAMADO(A): GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ, CPF/CNPJ: 834.534.741-04
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ, CPF/CNPJ: 834.534.741- 04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que o executado está em local incerto e não sabido, INTIME-SE este para tomar ciência da penhora de fls. 217 por meio de edital. EXPEÇA-SE edital. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do executado, e considerando que os cálculos não estão mais sujeitos a impugnações e que o valor do depósito de fls. 217 é inferior ao crédito líquido da exequente, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 217. E para que chegue ao conhecimento de GUSTAVO LUIZ BUENO VERONEZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ARNALDO ALVES BARBOSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 723/752. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante e 1ª reclamada dos cálculos de fls. 550/554, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) os cálculos supracitados encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10249/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 004
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Na petição nº 065326-1/2 o sócio/devedor Ailton Santana requer "a desconsideração da petição de embargos à execução, que foi juntada erroneamente" e requer seja considerada a petição de mandado de segurança. O devedor apresentou embargos à execução às fls. 553/557, que foram julgados este Juízo às fls. 567/568, tendo a decisão transitado em julgado. O mandado de segurança é ação autônoma e não se interpõe no mesmo processo em curso, razão pela qual não o conheço. Aguarde-se o cumprimento total da penhora realizada. Intime-se.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência do despacho de fl. 627, cujo teor encontra-se disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comprovar no prazo de 05 (cinco) dias, o devido recolhimento dos honorários periciais no importe de R$ 854.92 (oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local, sob pena de execução

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Proceda-se à dedução do valor levantado, intimando-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA DE FÁTIMA MENDES
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RT 01721-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, EM PARTE, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, atualize-se o débito com a exclusão da indenização do seguro-desemprego. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art.789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN JAQUELINE GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça na Carta Precatoria de nº 26489/2008-005-09-00-8(26489/2008 - ajuizada em 21/08/2008 na 05ª Vara do Trabalho de Curitiba, do bem penhorado nos dias 04/09/2009 e 25/09/2009, às 14:00 horas na rua Jacarezinho, 1257 1º andar, conj 104, Curitiba/PR., cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN JAQUELINE GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça na Carta Precatoria de nº 26489/2008-005-09-00-8(26489/2008 - ajuizada em 21/08/2008 na 05ª Vara do Trabalho de Curitiba, do bem penhorado nos dias 04/09/2009 e 25/09/2009, às 14:00 horas na rua Jacarezinho, 1257 1º andar, conj 104, Curitiba/PR., cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10262/2009
Processo Nº: RT 00664-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARAVILHA NUNES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10349/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intimado para proceder ao depósito do valor de R$ 2.220,82 em conta remunerada à disposição deste Juízo, o BANCO BRADESCO depositou-o na conta da reclamada, conforme demonstra o documento de fl. 2218. Diante do equívoco relatado e tendo em vista que a quantia supra é proveniente de multa que foi imposta ao banco por descumprimento de ordem judicial, a qual deve ficar em conta remunerada à disposição deste Juízo até posterior deliberação acerca da destinação de tal valor, determino a intimação da reclamada para que proceda ao depósito da quantia de R$ 2.220,82, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução. Ressalto que este Juízo já devolveu à reclamada os dois valores que haviam sido retirados de sua conta bancária pelo Banco Bradesco (fls. 753 e 821). Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 854/2213, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 174, por 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: vista, por 15(quinze) dias, da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 475), a qual informa que não encontrou o bem indicado em nenhum dos endereços ofertados.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE ALVARENGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS - STRIKININA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do documento de fl. 156, por 05 (cinco) dias. OBS: O DOCUMENTO REFERIDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo de entrega do laudo pericial para 10/09/2009, conforme requerido pela perita. Dê-se ciência às partes e seus procuradores do deferimento supra, bem como da data e local para realização da perícia (fl. 291). Dê-se ciência à perita. CONFORME PETIÇÃO DE FL. 291, A VISTORIA AO LOCAL DE TRABALHO SERÁ REALIZADA NO DIA 20/08/2009, ÀS 18 HORAS.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RT 02065-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECANTO DOS IPES + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. O pedido de parcelamento do débito previdenciário deve ser feito ao INSS (Delegacia da Receita Federa) e não diretamente a este Juízo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a apresentar planilha de cálculos do valor incontroverso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.743/749, retificados em conformidade com a decisão de fls.728/730. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10302/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON CÉSAR FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes dos cálculos de fls.743/749, retificados em conformidade com a decisão de fls.728/730. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 344/346, por 05 (cinco) dias. OBS: OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SÍTIO DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DARLI FEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 276/285 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder ao registro do desligamento, na forma e sob as cominações fixadas na sentença de fls. 150/153.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RTOrd 01969-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecante (fl.117), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO MANIFESTAR SOB A PETIÇÃO DE FLS 159, EM 05 DIAS. cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTSum 02069-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 253, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 244 e tendo em vista a certidão de fl. 250, intime-se a credora a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J R DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficar ciente de que a penhora de fl. 29 foi desconstituída, ficando o depositário JOSÉ ROSA MEDEIROS desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 226/230, por 05 (cinco) dias. OBS: A REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTSum 02215-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RTOrd 02239-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 06.10.2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos ora juntados, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 162/164, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10299/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 127/133. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTENOR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A ADVOGADA DA AUTORA COMPARECER PERANTE NESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR OS HONORÁRIOS, CONSOANTE ACORDO DE FLS. 38/39.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.10.2009, às 15:00 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (AGENCIA ANHANGUERA) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.10.2009, às 15:00 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.10.2009, às 15:00 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 239/248, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 239/248, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada do recurso adesivo da reclamante de fls. 287/291, por 08 (oito) dias. OBSERVAÇÃO: o recurso supracitado encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 10308/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 277, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do noticiado à fl. 274, destituo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola de seu encargo, nomeando em seu lugar a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694. Tendo em vista o requerimento da perita à fl. 276, concedo-lhe o prazo de 50 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos peritos do despacho retro.'

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 00663-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE NAZARÉ DIAS MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 183/193, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a prescrição dos direitos da reclamante constituídos em data anterior a 31.3.2004,os quais ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar a SIMONE DE NAZARÉ DIAS MELO salário fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, adicionais por tempo de serviço e de assiduidade e reflexos, horas extras e adicional noturno e reflexos e indenização adicional. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fl. 395, por 05 (cinco) dias. OBS: A REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição de fl. 395, por 05 (cinco) dias. OBS: A REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTE TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10264/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ISABEL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.174/184 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ISABEL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.174/184 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 47, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO AUGUSTO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS 243/250, QUE COMPANHOU A IMPUGNAÇÃO POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS e as guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ROSSILVO ROSSI: Vistos os autos. (...) dê-se vista ao reclamado, conforme requerido à fl. 111, por 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 104/106, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para expungir erro material da sentença e prestar esclarecimentos. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA PAULA COSTA RIBEIRO DAMASIO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 383/394, POR 05 (CINCO) DIAS. OBS: OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO SÍTIO DESTE TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
RECLAMADO(A): ELIOMAR JOSE RUFINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ELIOMAR JOSÉ RUFINO, a pagar à reclamante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelo reclamado, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10303/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BARIANI MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante da justificativa de fls. 54/57, redesigne-se a audiência para o dia 20.08.2009, às 14:40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RTOrd 01392-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.P.E. COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2009, reincluindo-o na pauta do dia 15/09/2009, às 9h45min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): TECAR CAMINHOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Primeiramente, retifique-se o valor da ação, na capa dos autos e demais registros, para constar: R$132.879,27, correspondente à soma líquida dos pedidos deduzidos na exordial, nos termos do art. 259, II, do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2009, reincluindo-o na pauta do dia 15/09/2009, às 9h15min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e a procurador do reclamante. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RTOrd 01396-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): NUTRI FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Primeiramente, retifique-se o valor da ação, na capa dos autos e demais registros, para constar: R$35.323,87, correspondente à soma líquida dos pedidos deduzidos na exordial, nos termos do art. 259, II, do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 01/09/2009, reincluindo-o na pauta do 15/09/2009, às 9h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/09/2009, às 9h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RTSum 01463-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FELIZARDO NETO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 19/08/2009, às 13h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9796/2009
PROCESSO Nº ConPag 01652-2007-013-18-00-4
CONSIGNANTE: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CONSIGNADO(A): MARCOS AURÉLIO QUEIROZ , CPF/CNPJ: 962.715.741-49
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCOS AURÉLIO QUEIROZ, CPF/CNPJ: 962.715.741-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CARTEIRA DE TRABALHO, TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE), EM 05 (CINCO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS AURÉLIO QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9782/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2008-013-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EVERTON LUIS PIERI
EXECUTADO(S): W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$58,99, atualizado até 31-07-2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9791/2009
PROCESSO Nº RTSum 02215-2008-013-18-00-9
EXEQÜENTE: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
EXECUTADO: TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da Praça 19/10/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 N° 287, QD. 41, LT. 108 ST. CENTRAL CEP 74.030-065 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (trinta) “mouses” para computador, padrão de conexão PS2, marca: MYMAX, modelo: POWER EAX, sem números de séries aparentes, novos, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada um em R$ 20,00 (vinte reais), totalizando o importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9752/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01457-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: ALFREDO PEREIRA DE ATAÍDE
RECLAMADO(A): ANZIL & ANZIL LTDA ME
Data da audiência: 14/09/2009 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANZIL & ANZIL LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 01197-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a executada para indicar depositário para os bens penhorados às fls. 114, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à penhora opostos às fls. 117/121.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 298, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 3040/3066). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: AINDAT 00510-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 484 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos embargos declaratórios de fls. 384/386. Intime-se. O inteiro teor da petição encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTSum 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 108/109 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor do acórdão de fls. 167/177, determina-se a reabertura da instrução processual para realização de perícia. Para tanto nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar no levantamento de dados, através da apuração das condições laborativas no local de trabalho (Cervejaria Schincariol - Alexânia-GO), tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar diretamente as partes, bem como eventuais assistentes técnicos, o dia e horário da realização da perícia.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRUPO SANTOS VIGILÂNICA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da petição de fls. 40, manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca das alegações da reclamada no sentido de que não foi devolvido o uniforme da empresa, conforme estabelecido no acordo (item "c" de fls. 15). Intime-se.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na ata de conciliação.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RTOrd 00227-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca de eventual descumprimento do acordo formulado pelas partes, às fls. 38/40, salientando que, em caso de inércia, será considerado que houve o regular pagamento das parcelas avençadas. Intime-se.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o CEI da reclamada, para possibilitar o recolhimento ao INSS do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-051-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA VARCILEU LEITE SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Ante os termos da manifestação de fls. 52, suspenda-se o leilão esignado. Levante-se a penhora de fls. 39/40. Dê-se ciência ao Leiloeiro. Intime-se a exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5096/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 133/137, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LUIZ A. D. DOS ANJOS (LAD PINTURAS)
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fornecer, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamentos dos seguintes períodos: abril, julho, setembro e dezembro de 2006; março, abril, de junho a setembro de 2007; maio, junho, de setembro a dezembro de 2008; de janeiro a abril de 2009. Ressalte-se que em caso de inércia, será considerado como salário da reclamante aquele informado na petição inicial, qual seja: R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais).

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 24, no prazo de 05 dias. Cujo teor é o seguinte: FAZ-SE NECESSÁRIA A JUNTADA DO EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA BEM COMO DE TODOS OS RECIBOS SALARIAIS DA OBREIRA.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5095/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de ssistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhepermita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – rifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CENTROFAR E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4850/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00830-2009-051-18-00-8
RECLAMANTE: PAULO JORDÃO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): OSIAS DE TAL
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 16/09/2009 às 15h30min.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria Substituta

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do despacho de fls. 96, por meio do qual este Juízo determinou o desentranhamento das peças de fls. 78/83, uma vez que elas não pertenciam a este feito, e tornou sem efeito a intimação dirigida à exequente, deixo de apreciar a petição de fls. 101 [manifestação da credora sobre as peças de fls. 78/83], em face da falta de objeto. Vista à exequente, pelo prazo legal, dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 81/84. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o valor depositado e também o pedido de exame jungido à fl. 278 (mediante traslado), informando-se a mesma que deverá se submeter ao exame e, em seguida, trazer aos autos o resultado, juntamente com a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 41, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM PARA TER CIÊNCIA DO ERRCURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 133/142.

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 58/59, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RTSum 00627-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GODOI PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 257/266 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos ontidos na reclamação trabalhista aforada por VALDEIR GODÓI PEREIRA em face de CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A, uma vez que não restou demonstrada a identidade na prestação dos serviços, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 174,18 (cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor de R$ 8.709,35 (oito mil, setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), dado à causa e de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 05 de agosto de 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 42 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 109/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIVINO DA SILVA em face de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, por não haver ilicitude no ato de dispensa perpetrado pela reclamada, já que a estabilidade do art. 41 da CR não é estendida aos empregados das sociedades de economia mista, além de não haver qualquer demonstração de danos morais a justificar reparação,mormente porque não se comprovou prática de ato ilícito, tudo nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dado à causa. P.R.I. Anápolis/GO, 06, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DE LUCENA NETO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): (CRESSER - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o reclamante/exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 195, a União/exequente informa que os documentos de fls. 187/191 não fazem prova acerca do deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições Previdenciárias referentes a estes autos. Assiste razão à União/exequente, uma vez que que nos documentos mencionados no parágrafo anterior não consta a data do deferimento nem o termo final do parcelamento. Nesse passo, intime-se o executado para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos documento expedido pela Receita Federal do Brasil que comprove o deferimento do parcelamento das

contribuições previdenciárias perante aquele órgão, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 195, a União/exequente informa que os documentos de fls. 187/191 não fazem prova acerca do deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições Previdenciárias referentes a estes autos. Assiste razão à União/exequente, uma vez que que nos documentos mencionados no parágrafo anterior não consta a data do deferimento nem o termo final do parcelamento. Nesse passo, intime-se o executado para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos documento expedido pela Receita Federal do Brasil que comprove o deferimento do parcelamento das contribuições previdenciárias perante aquele órgão, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feria). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: AINDAT 00718-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: EGIDIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (SUCESSORA DE CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ)
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMAANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 73 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados no contrato social de fls. 28/33.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida,proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia. Deverá o mandado a ser expedido no MM. Juízo deprecado acompanhar-se de cópia desta decisão.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 98, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Noticiou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 42, que "o executado faleceu e que segundo informações de sua filha, o inventário está sendo feito na cidade de Pedro Afonso – TO, ainda não concluído" razão pela qual não foi procedida a citação. Em razão disso, o despacho de fl. 45 suspendeu o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, e concedeu à Reclamante/Exequente o prazo de 90 dias para promover a substituição processual do Executado, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção da execução por falta de pressuposto processual. Embora regularmente intimada (fl. 46) do sobredito despacho, a Reclamante/Exequente não cumpriu a determinação nele contida (cf. certidão de fl. 47). Acentuo que, em se tratando de demanda submetida ao rito sumaríssimo, compete à parte Rclamante indicar corretamente o nome e endereço da parte Reclamada (no caso, o Espólio com a devida qualificação do inventariante), sob pena de arquivamento da demanda (art. 852-B, II e §1º da CLT). Além disso, sem notificação inicial regular, não há, a rigor, relação jurídico-processual válida, o que autoriza reconhecer até mesmo a sua inexistência no plano cognitivo. À vista do exposto, estando ausente um dos pressupostos processuais, qual seja, a capacidade processual do Executado, declaro a nulidade do feito desde a notificação inicial e, por conseguinte, a extinção do próprio processo – e execução dele decorrente - sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Custas, pela Reclamante/Exequente, no importe de R$30,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.539,23, as quais deverão ser recolhidas, juntamente com as custas executivas, no valor de R$17,10 (R$6,04 + R$11,06), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Reclamante/Exequente. Após o trânsito em julgado desta decisão e após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante da certidão de fl. 190, que atesta o trânsito em julgado da sentença de fls. 141/143, e tendo-se em vista o teor da petição de fl. 189, determina-se que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 167, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias contado do recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se. ...Anápolis, 04 de agosto de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: A 2ª reclamada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A) foi regularmente intimada da sentença de fls. 199/201, que julgou parcialmente procedentes os Embargos Declaratórios de fls. 195/198, no dia 03/06/2009 (4ª-feira – v. fl. 202), de sorte que a contagem do prazo recursal (08 dias – art. 895 da CLT) iniciou-se em 04/06/2009 (5ª- feira) e terminou em 15/06/2009 (2ª-feira) – o dia 11/06 foi feriado nacional (Corpus Christi); no dia 12/06, o expediente de trabalho foi suspenso nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho por força da RA nº 35/2009. Embora o Recurso Ordinário de fls. 224/243 tenha sido protocolizado no dia 10/06/2009, dentro, portanto, do prazo legal, é certo é que a peça recursal foi incorretamente endereçada aos autos do processo nº 00228-2009-053-18-00-3, em trâmite neste Juízo, nos quais a recorrente também figura como reclamada, tendo sido, consequentemente, juntada àqueles autos. Após perceber o equívoco ocorrido, a 2ª reclamada/recorrente requereu o desentranhamento da peça recursal dos autos suprarreferidos e, em seguida, encaminhou-a a estes autos por meio da petição de fl. 223, que foi protocolizada no dia 16/07/2009, quando já havia, aliás, sido certificado o trânsito em julgado da sentença recorrida (fl. 206). Pois bem. É dever das partes velar pelo correto endereçamento de suas petições, delas fazendo constar o número do processo a que se referem, de modo que é irrelevável, inescusável, o equívoco no endereçar recurso. Insta salientar que os arts. 833 e 697-A, parágrafo único, da CLT e o art. 463, I, do CPC não dizem respeito aos atos praticados pelas partes, mas sim aos do Juízo, de forma que não caracteriza erro material sanável o equívoco da parte no endereçamento de petição. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO aPRESENTADO A DESTEMPO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS, QUE NÃO INTERROMPEM O PRAZO RECURSAL. EQUÍVOCO DA PARTE. NÃOCARACTERIZAÇÃO COMO MERO ERRO MATERIAL SANÁVEL. Nos termos dos artigos 897A, parágrafo único, da CLT e 463, I, do CPC, que se dirigem apenas aos atos judiciais, não configura erro material sanável o equívoco da parte na apresentação de petição, como, na

hipótese, a dos embargos de declaração, fazendo menção a dados numéricos de outro processo e, com isso, atraindo sua remessa a outro orgão julgador. Uma vez constatado o lapso, não pode ser relevado, a fim de se considerar tempestivos os embargos, pois as partes têm o dever processual de cuidar pela adequada identificação e endereçamento de suas petições, nelas fazendo a correta remissão ao número do processo a que se referem, não podendo o Estado-Juiz responder por sua incúria, corrigindo-os, até mesmo diante do direito processual da parte adversária à fiel observância das regras processuais estabelecidas dirigidas a todos os jurisdicionados indistintamente – e, portanto, do princípio constitucional do devido processo legal. Logo, tendo em vista a intempestividade ensejadora do não-conhecimento dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão regional que examinou originariamente o mandado de segurança impetrado, o recurso ordinário subseqüentemente apresentado também resulta intempestivo, visto que os embargos declaratórios aviados a destempo não interrompem o prazo para a interposição de outro recurso. Inteligência do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil. Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a ora agravante realmente propôs o apelo ordinário denegado além do prazo de oito dias previsto em lei. Agravo de instrumento desprovido." (TST – AIRO-614/2001-909-09-00.2 – SBDI-2 – Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJ de 06/02/2004) "ENDEREÇAMENTO ERRADO DE RECURSO. EQUÍVOCO NÃO ESCUSÁVEL. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que o equívoco da parte no endereçar recurso não é escusável, por não caracterizar erro material. Entende-se que não é cabível relevar o ato, dado o dever das partes de velar pela correção processual. No caso, o encaminhamento equivocado do apelo resultou em intempestividade." (TRT-18ª R. - RO-02057-1999-012-18-00-9 – Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim – DJE nº 14.602, de 22/09/2005) Posto isso, denego seguimento, por intempestivo, ao Recurso Ordinário de fls. 224/243, interposto pela 2ª reclamada, ficando prejudicadas, por conseguinte, as contrarrazões de fls. 248/259. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Tendo em vista que não houve interposição de recurso por parte da 1ª reclamada (cf. 1ª certidão de fl. 206), proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), conforme já determinado na sentença de fls. 176/187. Na sequência, restitua-se o aludido documento ao seu titular. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
WELLINGTON GALDINO SILVA

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contriubições previdenciárias, no importe de R$ 71,00, conforme cálculo de fl. 62, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICO RODRIGUES DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 71,06, conforme cálculo de fl. 47, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALVES RABELO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P DO PRESIDENTE MARCOS GOULÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer consistente no fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. certidão de fl. 56), obrigação essa imposta na sentença de fls. 27/32 (v. item 8 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que é Atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o Trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se Depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim sendo, declaro que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser Obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, da sentença de fls. 27/32 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 44, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do dito benefício. Intime-se...Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALVES RABELO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P DO PRESIDENTE MARCOS GOULÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Segurodesemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer consistente no fornecimento dos formulários do Seguro-Desemprego (v. certidão de fl. 56), obrigação essa imposta na sentença de fls. 27/32 (v. item 8 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Saliente-se, também, que é Atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o Trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se Depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Assim sendo, declaro que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser Obtida pela simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, da sentença de fls. 27/32 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 44, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante (v. item 9 da fundamentação da sentença exequenda). Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do dito benefício. Intime-se...Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALVES RABELO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P DO PRESIDENTE MARCOS GOULÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT
EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Informa o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 68,que os veículos VW/GOL 1.0 PLACA NFM-5691 e M.BENZ/L1218 EL PLACA KEU-9375 encontram-se penhorados em outros processos cujo montante em execução já atingiu o valor de avaliação dos referidos veículos e, que o veículo IMP/FORD ESCORT GL 16V F PLACA KDL-3594 não foi localizado, razão pela qual não foi procedida a penhora de tais bens. Já a certidão de fl. 69 dá conta de que: a) o veículo M.BENZ/L 1218 EL de placa KEU-9375 já foi arrematado nos autos do processo 1ª VT/Anápolis

nº00421-2009-051-18-00-1, estando em curso o prazo legal para oposição de Embargos à Arrematação; e b) o veículo VW/GOL 1.0 de placa NFM-5691 já se encontra penhorado nos autos do processo 3ª VT/Anápolis nº 00364-2009-053-18-00-3, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 13/08/2009, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 27/08/2009, às 9 horas, para eventual leilão.Assim sendo, resolve-se determinar: 1) que seja efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3, em trâmite nesta VT, a reserva do crédito em execução nestes autos; e 2) que seja expedido ofício ao MM. Juízo da 1ª VT deste Foro solicitando seja também procedida reserva de crédito nos autos que lá tramitam sob nº 00421-2009-051-18-00-1.Uma vez efetivadas as reservas de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para os presentes autos. Dê-se ciência à exequente do teor deste despacho.Anápolis, 05 de agosto de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Na petição de fl. 94, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 95/103, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença de fls. 81/85 já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, em princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 94/103, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 70/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICO RODRIGUES DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Homologo o acordo constante na petição de fls. 16/17, firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA), no valor líquido de R$ 1.900,00, a ser pago, mediante depósito em conta bancária de titularidade do patrono do autor, em 02 parcelas iguais de R$ 950,00, vencíveis nos dias 11/08/2009 e 11/09/2009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação de parcelas efetuada pelas partes acordantes, porquanto não obedece à proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas na petição inicial. Por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 38,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.900,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá a 2ª reclamada (CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA) recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador), cuja apuração observará a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, e comprovará o recolhimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamadas. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3546/2009
PROCESSO Nº CPEX 00892-2002-053-18-00-6
RECLAMANTE : ROSLAINE FREITAS RIBEIRO
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADA : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
Data da Praça : 02/09/2009 às 10h20min
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h06min
Localização dos bens: VPR 1, MOD 01/02, QD. 2-C, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 9.694,00 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo marca FORD, modelo KA GL, placa KDY-9089, chassi 9BFBSZGDAYB694074, combustível gasolina, cor preta, ano de fabricação e modelo 2000, licenciado em Anápolis-GO, odômetro marcando 57.862 km, parachoques com pequena avaria, tampa traseira com pequeno amassado, com todos equipamentos obrigatórios, sem som, pneus em regular estado, funcionando e em regular estado de conservação, que avalio por R$ 8.000,00;
2) 242 (duzentas e quarenta e duas) unidades de vitamina E-400 vi-linha vitamina, DUN-14 nº 37898008491012 e EAN-13 nº 7898008491011, peso líquido 15g, contém 30 cápsulas cada frasco, fabricado pelo executado, que avalio por R$ 7,00 a unidade totalizando R$ 1.694,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3547/2009
PROCESSO : RT 00765-2006-053-18-00-0
RECLAMANTE: JÚLIO CLÉCIO RAMOS
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : OMEGA PRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CRISTIANE GOMES DA SILVA e ADAIR PINTO SILVEIRA JÚNIOR
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 2ª e 3º executados, CRISTIANE GOMES DA SILVA (CPF nº 865.568.781-20) e ADAIR PINTO SILVEIRA JÚNIOR (CPF nº 774.227.321-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 3.391,52 (três mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/04/2009, conforme cálculos de fl. 123, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento dos executados, CRISTIANE GOMES DA SILVA e ADAIR PINTO SILVEIRA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3550/2009
PROCESSO Nº RT 00592-2007-053-18-00-1
RECLAMANTE: NILSON MARIANO SOBRINHO
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS: VICENTE RODRIGUES FERREIRA + 001
Data da Praça : 02/09/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h03min
Localização do bem: RUA 05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 110, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÃO DO BEM: 01) 01 (uma) máquina secadora de plásticos, marca KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, modelo SIVK2000, 25cv, 1400RPM, com motor elétrico trifásico WEG de 1755RPM na parte vertical número de série 03808 e cinco motores trifásicos distribuídos ao longo da secadora nos estágios de secagem diagonal (número de patrimônio 00135), horizontal (00167, 00165 e 00163), e exaustor (00166), bem em bom estado aparente de conservação, cujo funcionamento não foi verificado em virtude da executada ter encerrado as atividades no local. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso os reclamado não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimados através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3499/2009
PROCESSO Nº RTSum 00145-2009-053-18-00-4
RECLAMANTE: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
Data da Praça : 02/09/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 17/09/2009 às 09h02min
Localização dos bens: Rua Sete de setembro, 165, Centro, Anápolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 75, na guarda do depositário, Sr. VALDEMIRO ELIAS CARDOSO RELAÇÃO DOS BENS: 1) 01 (um) bebedouro refrigerado, marca LATINA ELETRONIC, funcionando, avaliado por R$ 350,00;2) 01 (uma) estante para computador, com gaveta, prateleira para teclado, padrão mogno em bom estado de conservação, que avalio por R$ 200,00; 3) 01 (um) telefone sem fio, marca GE, 900 Mhz, completo (base, transformador), funcionando, avaliado por R$ 230,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso o reclamado não seja encontrado para intimação, fica desde já intimado através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de agosto de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3505/2009
PROCESSO Nº ExProvAS 00390-2009-053-18-01-4
EXEQÜENTE: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
EXECUTADO: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 1ª executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 10.172.497/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 19.250,28 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2009, conforme cálculos de fls. 40/46, os quais ficam homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas (art. 789 A, da CLT, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatro de agosto de dois mil e nove (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Tendo em vista que a 2ª reclamada (responsáve subsidiária) à fl. 199 indicou o atual endereço do 1ºreclamado (obrigado principal), e considerando o teor da certidão de fl. 196, seja expedido o mandado de penhora para bens a ser cumprido no endereço em questão.Cientifiquem-se o reclamante e a 2ª reclamada.Anápolis, 03 de agosto de 2009, Segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONASSES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Considerando que já foi efetivada a entrega do bem arrematado, fl. 121, libero ao leiloeiro o valor de sua comissão, fl. 83, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Tendo em vista que o valor apurado no leilão (R$180,00, fl. 82) não é suficiente para quitação integral do débito previdenciário (R$285,56, fl.53), proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se o saldo da conta judicial referida à fl. 84 (depósito referente ao lanço ofertado).3 – Após, considerando que o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias é inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 1.293, de 5-7-2005, do Ministro de Estado da Previdência Social o que, conforme o reiterado entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desmotiva o prosseguimento da cobrança, deixo de dar prosseguimento à respectiva execução.Ante o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho.4 – Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 114, devendo ser intimado o depositário quanto à desoneração do encargo.Em razão da desconstituição da penhora, perderam o objeto os embargos apresentados às fls. 94/97. Cientifique-se a Executada.5 - Nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministro de

Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais.6 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intime-se o Reclamante/Agravado para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Agravo de Instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão. 3 - As contra-razões ao recurso ordinário já foram apresentadas, fls. 50/53.4 - Decorrido o prazo referido no item 2 ou após a manifestação do Agravado, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 – Sejam desentranhadas a petição e peças juntadas às fls. 289/299 para formação do agravo de instrumento em autos apartados.Após, dê-se vista ao agravado do recurso em questão para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo legal.3 – Concedo ao Exequente mais 10 dias de prazo para indicar bens da Executada para complementar a garantia da execução. Intime-se.Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Em atenção ao requerimento formulado pela sra. Perita na petição protocolizada sob o nº 868834, sejam intimadas as partes, COM URGÊNCIA, acerca da data, horário e local da perícia designada. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho DATA: 14/08/2009 HORÁRIO: 08:00 LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia/Go Fone: (62) 3541-3038

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, exibir cópia do CEI, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, ficando ciente de que, em caso de omissão, a obrigação de fazer será convertida em obrigação substitutiva.Intime-se o reclamado diretamente e através de seu procurador.2 – Cumprida, pelo reclamado, a determinação constante do item anterior, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber o documento em questão. Anápolis, 05 de agosto de 2009,quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 74, seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis a reserva do crédito em execução neste feito nos autos da ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à E. 1ª VTA. Em razão do disposto acima, cancelo o leilão designado à fl. 67, do que deverão ser intimadas as partes e o Leiloeiro. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEO RENYS FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Diante do teor da certidão de fl. 105, designa-se o dia 14.09.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 104. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.09.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC.Intimem-se a Executada e seu Procurador.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: ExTiEx 00251-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 835753/2009.2 - Seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis a reserva do crédito em execução neste feito nos autos da ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1, conforme requerido pela exequente na petição mencionada acima.Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à E. 1ª VTA.Em razão do disposto acima, cancelo o leilão designado à fl. 52, do que deverão ser intimadas as partes e o Leiloeiro. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.O Consignante, por meio da petição protocolizada sob o nº838634, requer a realização de nova perícia, alegando que apenas através da publicação no DJE de 29.07.2009 tomou conhecimento da data da perícia designada para o dia 03-08-2009. Afirma que também não constou da intimação o horário e local para realização da perícia, o que lhe causou prejuízos, dificultando o comparecimento da mesma e de seu assistente técnico.Diversamente ao que aduz o Consignante, constou das intimações publicadas no DJE (extratos anexos), informação acerca do local da realização da perícia bem como os números dos telefones do sr. Perito, por meio dos quais as partes poderiam contatá-lo para sanar qualquer dúvida acerca do horário em que a perícia seria realizada. Ademais, as intimações foram publicadas em 29.07.2009, portanto, em tempo hábil para comparecimento das partes, não havendo que se falar em vulneração aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como alega o Consignante.Ante tais considerações, indefiro o requerimento em questão.Cientifiquem-se o Consignante.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: AI 00384-2009-054-18-01-3 4ª VT
AGRAVANTE..: HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA
ADVOGADO...: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
AGRAVADO(A): JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO...: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intime-se o Reclamante/Agravado para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Agravo de Instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão.3 - As contra-razões ao recurso ordinário já foram apresentadas, fls. 50/53.4 - Decorrido o prazo referido no item 2 ou após a manifestação do Agravado, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.Anápolis, 03 de agosto de 2009,segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Conforme manifestação do sr. Leiloeiro à fl. 83 e cópia do auto de arrematação de fl. 85, o mesmo bem penhorado neste feito (um caminhão marca Mercedes Bens, placa KEU 9375, ano 2002), foi arrematado nos autos da RT nº 0421-2009-051-18-00-1, em tramitação na 1ª VT/Anápolis-GO. Isso posto determino o cancelamento do leilão designado à fl.

72 (edital nº 3663/2009, fls. 73/74). Seja oficiado ao MM. Juiz da 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação trabalhista acima mencionada, bem como informações acerca da arrematação noticiada às fls. 84/85.Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro.Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Egrégia 1ª VT/Anápolis. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 70, seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis a reserva do crédito em execução neste feito nos autos da ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à E. 1ª VTA. Em razão do disposto acima, cancelo o leilão designado à fl. 61, do que deverão ser intimadas as partes e o Leiloeiro. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: ExTiEx 00390-2009-054-18-00-8 4ª VT
EXEQUENTE...: LEIDIANE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Conforme manifestação do sr. Leiloeiro à fl. 51 e cópia do despacho e auto de arrematação de fl. 53, o mesmo bem penhorado neste feito (um caminhão marca Mercedes Bens, ano 2002, placa KEU-9375, objeto da praça e leilão designados à fl.41 foi arrematado nos autos da RT nº 0421-2009-051-18-00-1, em tramitação na 1ª VT/Anápolis-GO.Isso posto determino o cancelamento da praça e leilão designados (edital nº 3666/2009, fls. 42/43).Seja oficiado ao MM. Juiz da 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação trabalhista acima mencionada, bem como informações acerca da arrematação noticiada àsfls.52/53.Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro.Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Egrégia 1ª VT/Anápolis. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VENANCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Mantenho a juntada do laudo pericial do qual deve ser dado vista às partes no prazo comum de 05 dias.Intimem-se.Anápolis, 04 de agosto de 2009, terça-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Nos termos da ata de fls. 22/23 a conciliação teve por objeto o pagamento da importância de R$4.000,00, dividida em 04 parcelas, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS, cuja integralidade ficou garantida em mencionada ata. Ocorre que, o inadimplemento quanto ao pagamento dasparcelas relativas à conciliação não tem o condão de antecipar o vencimento da parcela referente ao FGTS, vez que se trata de obrigação de fazer, portanto, de natureza distinta da prevista na alínea "a" da ata que homologou a conciliação. Assim, considerando que o vencimento da obrigação de fazer ficou estipulado para a data de 10.10.2009 (fl. 22), no cálculo ora elaborado não deve ser incluída importância relativa ao FGTS, não havendo, portanto, retificação a ser feita no cálculo de fls. 35/36.Consequentemente, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 41 no sentido de que seja reclamada intimada a regularizar os recolhimentos do FGTS neste momento.2 - Alega, ainda, o reclamante que o endereço constante no mandado de fl. 39 não está correto, indicando outro endereço para a realização da diligência relativa à citação.Ocorre que, o endereço constante do mandado trata-se do indicado pelo reclamante na petição inicial como sendo o da sede da empresa reclamada, tendo sido a mesma, inclusive, notificada no endereço em questão, conforme se verifica à fl.21 e vº. Desse modo, aguarde-se o retorno do mandado de nº4415/2009 (fl. 39), sendo que, caso a diligência resulte infrutífera, deverá ser expedido novo mandado para cumprimento do endereço indicado à fl. 41.Cientifique-se a exeqüente.Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REPRESENTADA PELO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 – Deverá a Requerente, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito preparatório do valor do débito, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.830/80.Intime-se. 2 – Proceda-se à notificação da Requerida, COM URGÊNCIA. Anápolis, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21529/2009
Processo Nº: RT 00782-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro os requerimentos constantes da petição de fls. 774, ante o inteiro teor do despacho de fls. 769, no qual restou determinada a expedição de certidão de crédito, e, ainda, com fulcro no parágrafo único do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Dê-se ciência ao Reclamante.Após, à Secretaria para dar prosseguimento no cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 769.

Notificação Nº: 21475/2009
Processo Nº: RT 00867-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PET MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se de forma conclusiva sobre prosseguimento do feito, sob pena de expedição de credito e arquivamento definitivo dos autos, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 21482/2009
Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21489/2009
Processo Nº: AINDAT 01308-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO (ESPOSO - ADAILTON GOMES GALVÃO - FALECIDO)
ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 17.08.2009, às 14h00min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21472/2009
Processo Nº: RT 02669-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMAR NOLASCO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA. (COMIDA CASEIRA - PROP. MARIA EDILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se de forma conclusiva sobre prosseguimento do feito, sob pena de expedição de credito e arquivamento definitivo dos autos, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 21531/2009
Processo Nº: RT 02760-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): FLÁVIA KENIA MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21481/2009
Processo Nº: RT 01057-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARCHESE NETO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o pedido contido na petição de fls. 211. Atualize-se o valor exequendo e, em seguida, oficiese à 1ª VT de Anápolis/GO solicitando a reserva de crédito nos autos da RT n. 670/2007, enviando cópia dos cálculos devidamente atualizados, deste despacho e da petição de fls. 211, para apreciação.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 21476/2009
Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se de forma conclusiva sobre prosseguimento do feito, sob pena de expedição de credito e arquivamento definitivo dos autos, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 21474/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANDETE AIRES MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se de forma conclusiva sobre prosseguimento do feito, sob pena de expedição de credito e arquivamento definitivo dos autos, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 21533/2009
Processo Nº: ACCS 01501-2007-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do art.212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, o que desde já, resta determinada.

Notificação Nº: 21483/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA MONTE CARLO LTDA. (REP. POR JOSÉ SILVIO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 19/08/2009 às 14hs para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21537/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ANDRÉ VALENÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.85, item 1.No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no despacho exarado às fls.82

Notificação Nº: 21494/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCANJO E VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, deduzindo o valor constante da guia de fls. 101.3 – Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, à Secretaria para recolher o valor constante da guia de fls. 101 aos cofres previdenciários e, em seguida, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21538/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Diante da manifestação do Autor às fls.120, intime-se o expert nomeado às fls.97, Dr. Leonardo Oliveira Metran a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos desta Secretaria para realização dos trabalhos periciais, mantidas as cominações insertas no despacho exarado às fls.97.Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 21530/2009
Processo Nº: RTOrd 02188-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 52).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 52 e observando a planilha de fls. 46, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21496/2009
Processo Nº: RTOrd 02314-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Acerca da petição de fls. 89, DECIDO: A responsabilização dos sócios por meio da desconsideração da pessoa jurídica é instituto que advém do ordenamento jurídico, ou seja, não consta expressamente do título executivo judicial, logo, deve ocorrer tão-somente após frustrada a execução em face do Devedor Subsidiário, o que ainda não ocorreu no caso vertente.Sendo assim, por ora, indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 89/90.Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21535/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ELIAS LUCAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar credito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21492/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 14.09.2009, às 16h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 21528/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXCILEY RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA - MTZ
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) rejeito a preliminar suscitada; B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 21534/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 62 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 64,91. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 62. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21495/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANETE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 100,74 (cem reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 42. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21488/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para audiência UNA, reincluo o feito na pauta do dia 24/08/2009, às 14h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 21499/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21508/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21510/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21512/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21500/2009
Processo Nº: RTSum 01377-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA OFF-SET E DIGITAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21503/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINOVAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21507/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21513/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21527/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FÉLIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 10:30 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21522/2009
Processo Nº: RTOrd 01386-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21519/2009
Processo Nº: RTSum 01387-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de agosto de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21520/2009
Processo Nº: RTOrd 01388-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27 de agosto de 2009, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5298/2009
PROCESSO Nº RTSum 00275-2009-081-18-00-6
.PROCESSO: RTSum 00275-2009-081-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EDUARDO REIS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
(REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA), CPF/CNPJ: 01.320.275/0001-75
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 203,49, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTV 00307-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOLOMY STIVAL DE FARIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RT 00755-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: RT 01780-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIDENOR DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA EDVÂNIA DA CUNHA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: Monito 00530-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ante os termos do acordo noticiado às fls. 365/367 intime-se a Reclamada para proceder ao recolhimento das custas, IRRF e contribuições previdenciárias devidas, conforme planilha de fls. 368/370, no prazo legal, sob pena de execução. A Secretaria, sendo solicitada, deverá expedir guias de recolhimento. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, IRRF e contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos à PGF, para os devidos fins.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defere-se conforme requerido às fls. 136, adiando-se a audiência de tentativa de conciliação para o DIA SEGUINTE, isto é, dia 19.08.2009, às 14 horas. Intimem-se as partes e o procurador do Reclamante.

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RT 01833-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos, da Lei n. 6830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RTOrd 02343-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIER JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 324/325, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá recolher custas e as contribuições previdenciárias conforme cálculos homologados, bem como o IRRF sobre as parcelas do acordo, além de comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS. Saliente-se que os bloqueios de transferência dos veículos somente serão cancelados após a quitação do acordo, contribuição previdenciária, IRRF a ser recolhido e das custas devidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 55/57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamado, no importe de R$195,43 (fls. 26). A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas pelas partes e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Saliente-se que os bloqueios de transferência noticiados às fls. 48/51 somente serão suspensos após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e de custas. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)
ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 55, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO + 002
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 55, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HELIO ALVES + 002
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 55, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): MELKRYS CONFECÇÕES LTDA. (TRIBO DO H)
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.76/79, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Considerando que a Reclamada comprometeu-se a adiantar R$500,00 a título de honorários periciais, conforme ata de audiência (fls. 58), intimem-na para que proceda ao depósito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4137/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01008-2009-082-18-00-2
RECLAMANTE : WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. ,
CPF/CNPJ : 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 27/08/2009 às 13:40 horas.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ' EX POSITIS, requer: . Seja recebida a presente ação, mandando citar a empresa requerida por edital, para que compareça à audiência e que, não havendo acordo, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob as penas da revelia e confissão, sendo condenada ao pagamento do exposto no item "Demonstrativo de Cálculo", acrescido de juros e correção monetária; . Considerando que se trata de citação por edital, que seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Goiás para encaminhar cópia dos atos constitutivos(com modificações, se houverem) da Reclamada; LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4137_2009_RTOrd_01008_2009_082_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 05/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
. O pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%; . A Concessão de assistência judiciária gratuita, pois o Reclamante não tem condições de arcar com custas processuais, pois encontra-se desempregado, conforme Leis 1.060/50, 7.115/83, 5.584/70 e art. 5º, LXXV da Constituição Federal/88; Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a oitiva de testemunhas, além de prova documental e realização de perícia contábil, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 8.722,65(oito mil, setecentos e e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUIDÊNCIA Nº 4145/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01377-2009-082-18-00-5
RECLAMANTE: DENISE DE SOUSA FARIA
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.044.396/0704-55
Data da audiência: 31/08/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ANTE O EXPOSTO, REQUER: QUANTO A SUA LOCALIZAÇÃO, PARA CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, CASO QUEIRAM, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DA INICIAL; B) A CONDENAÇÃO DAS RECLAMADAS PARA PROCEDE ÀS ANOTAÇÕES DO CONTRATO DE EMPREGO NA CTPS DA OBREIRA, PARA QUE CONSTE DATA DE ADMISSÃO EM 11 DE MAIO DE 2008, SALÁRIO DE R$415,OO (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) E DATA DE DEMISSÃO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2009, INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, COM ESPEQUE NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SDI-1 DO TST; C)QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4145_2009_RTOrd_01377_2009_082_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 05/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
FORMULADOS PELO RECLAMANTE E ESPECIFICADOS NO RESUMO DE CÁLCULO INSLUSO NO CORPO DESTA; D)A COMPESAÇÃO DE QUALQUER VALOR PAGO AO RECLAMANTE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO, EVITANDO ASSIM O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; E)A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. Valor da causa: R$ 8.934,20 (OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RILAV LAVANDERIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RT 00977-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARÉDIO DIONÍSIO DA COSTA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LAURA MENDONÇA (FAZENDA SÃO JORGE)
ADVOGADO....: NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Ao se analisar os autos, constatei que, no momento em que foi feita a atualização dos cálculos a fim de liberar o crédito do exequente, houve erro do sistema que, embora tenha feito o cálculo do imposto de renda (no importe de R$2847,72-fl. 521), não fez a inclusão deste valor na planilha de cálculos às fls. 520, de modo que, em razão do erro, não constou da aludida planilha o valor devido a título do imposto. Em consequência, o exequente levantou valor a maior, pois que, em virtude do erro supramencionado, ficou incorreto o valor apontado na planilha de cálculos como sendo o correspondente a seu crédito líquido. Ante todo o exposto, intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que tenha ciência da situação acima mencionada, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a devolução do valor recebido a maior pelo exequente (R$2847,72), sob pena de este juízo oficiar à Receita Federal comunicando-lhe do ocorrido. Caldas Novas, 31 de julho de 2009, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RT 00922-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A sentença de mérito desconsiderou a anotada efetuada pela 1ª reclamada na CTPS obreira, reconhecendo a relação de emprego diretamente com a 2ª reclamada. Em razão disso, e para evitar problemas futuros com a manutenção do referido contrato em aberto, intime-se o reclamante para, visando ao cancelamento da anotação acima referida, trazer aos autos a 1ª via de sua CTPS.

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: EM RESPOSTA AO EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, FOI TRAZIDA AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO CONSTAM EM SEUS REGISTROS CRÉDITOS A SEREM REPASSADOS AO EXECUTADO (FLS. 231/232). DIANTE DISSO, E TENDO EM VISTA AS VÁRIAS OUTRAS MEDIDAS EMPREENDIDAS SEM QUALQUER ÊXITO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA XECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI 6. 830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO. CALDAS NOVAS, 30 DE JULHO DE 2009, QUINTA-FEIRA. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5884/2009
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: Indefiro o pleito de liberação direta do valor relativo ao FGTS, haja vista que, conforme sentença de mérito proferida às fls. 588/599, a ruptura do contrato deu-se por pedido de demissão, o que inviabiliza a movimentação da conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 5868/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ERLANDO PEREIRA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LENICE JOLO - ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: ..." Intime-se a executada a proceder à retirada dos cheques juntados às fls. 149/150..."

Notificação Nº: 5869/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ERLANDO PEREIRA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LENICE JOLO - ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: ..." Intime-se a executada a proceder à retirada dos cheques juntados às fls. 149/150..."

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ERLANDO PEREIRA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LENICE JOLO - ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPAHO: ... INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER À RETIRADA DOS CHEQUES JUNTADOS ÀS FLS. 149/150...

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, diretamente (via postal) e, também, por meio de publicação no DJE, para apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA A executada noticiou nos autos que estabeleceu acordo com o INSS. Diante desta circunstância, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça nos autos se celebrou termo de parcelamento de dívida previdenciária com o INSS. Advirta-se a executada que, em caso positivo, deverá ela promover a juntada dos documentos comprobatórios do deferimento de tal parcelamento.

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA A executada noticiou nos autos que estabeleceu acordo com o INSS. Diante desta circunstância, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça nos autos se celebrou termo de parcelamento de dívida previdenciária com o INSS. Advirta-se a executada que, em caso positivo, deverá ela promover a juntada dos documentos comprobatórios do deferimento de tal parcelamento.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA A executada noticiou nos autos que estabeleceu acordo com o INSS. Diante desta circunstância, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça nos autos se celebrou termo de parcelamento de dívida previdenciária com o INSS. Advirta-se a executada que, em caso positivo, deverá ela promover a juntada dos documentos comprobatórios do deferimento de tal parcelamento.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA A executada noticiou nos autos que estabeleceu acordo com o INSS. Diante desta circunstância, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça nos autos se celebrou termo de parcelamento de dívida previdenciária com o INSS. Advirta-se a executada que, em caso positivo, deverá ela promover a juntada dos documentos comprobatórios do deferimento de tal parcelamento.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca dos documentos às fls. 465/476. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: ExProvAS 00274-2008-161-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
EXECUTADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 20 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A DISCRIMINAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMANTE (FLS. 579/586), SOB PENA DE PRESUMIR-SE SUA AQUIESCÊNCIA.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: ExFis 00463-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.07.001360-27, 11.5.07.001361-08, 11.5.07.001362-99
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada a proceder ao levantamento da quatia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: AINDAT 01001-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ...FICA EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: NOMEIO PERITO MÉDICO, MARCO ANTÔMIO F. LUPO, CRM SOB Nº 4709/GO, INDICADO PELA SECRETARIA À FL. 379, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DETERMINADO EM ATA DE FLS. 367/373.INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DESTA NOMEAÇÃO. NÃO HAVENDO INSURGÊNCIA, INTIME-SE O EXPERT PARA QUE PROCEDA À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO APRESENTAR O LAUDO EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO. ADVIRTA-O, AINDA, DE QUE DEVERÁ COMUNICAR ÀS PARTES E SEUS ASSISTENTES A DATA E LOCAL EM QUE SE REALIZARÁ A PERÍCIA.

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PRATEADO PIRES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 199. EM CONSEQÜÊNCIA, AGUARDE-SE ATÉ O DIA 10/08/2009, A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE TENMHA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO. CALDAS NOVAS, 31 DE JULHO DE 2009, SEXTA-FEIRA. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.

Notificação Nº: 5882/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA: A execução já se encontra garantida com o depósito recursal de fl. 164 e o bloqueio/transferência de valores efetuado às fls. 173/174 (R$3.395,68). Em razão disso, indefiro o pleito apresentado pela reclamada à fl. 176. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: NOMEIO PERITO MÉDICO, MARCO ANTÔNIO F. LUPO, CRM SOB Nº 4709/GO, INDICADO PELA SECRETARIA À FL. 459, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, CONFORME DETERMINADO EM ATA DE FLS. 417/422. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DESTA NOMEAÇÃO. NÃO HAVENDO INSURGÊNCIA, INTIME-SE O EXPERT, PARA QUE PROCEDA À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO APRESENTAR O LAUDO EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO. ADVIRTA-O, AINDA, DE QUE DEVERÁ COMUNICAR ÀS PATRTES E SEUS ASSISTENTES A DATA E LOCAL EM QUE SE REALIZARÁ A PERÍCIA. CALDAS NOVAS, 31/07/09 (6ªFª)CLEIDIMAR CATSRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIA ÀS FLS. 27, AUTORIZO O PROCURADOR DA RECLAMANTE A PROCEDER AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/17 DOS AUTOS. INTIME-SE A RECLAMANTE, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA QUE TENHA CIÊNCIA DESTE DESPACHO. CALDAS NOVAS, 31 DE JULHO DE 2009, SEXTA -FEIRA. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RT 00770-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE MELO FONTENELES
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA MANTANA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RT 01240-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA TEREZINHA DA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvarás para levanto de créditos, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LUIS CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Recebo o recurso de fls. 827/837, em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LUIS CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Recebo o recurso de fls. 827/837, em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe. Defirido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$10,64, pelo reclamante, isento. Honorários periciais artitrados em R$1.000,00 pelo reclante, Isento do pagamento. Sentença disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RTSum 01370-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO LEÃO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos. Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 30, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4105/2009
Processo Nº: RTOrd 00217-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AMÉRICO FERREIRA DE OLIVEIRA (SEBASTIÃO DO JUCA)
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 59 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Aguarde-se o decurso do prazo assinado às fls. 49. Decorrido, expeça-se carta precatória para penhora de créditos da executada junto à empresa Sadia, em Buriti Alegre, devendo a empresa efetuar o depósito em conta judicial à disposição do Juízo, sob pena de configurar-se o crime de desobediência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DE PAULA LUCIANO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 98/101 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIRCIONE JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando o pagamento em atraso da primeira e segunda parcela do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumido a inadimplência.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): OSMAIR MARIANO SILVA + 001
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): OZARK ROSA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando totalmente IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL Nº 4021/2009
PROCESSO Nº RT 00017-2007-141-18-00-7
RECLAMANTE: RENATO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CATALINA VEÍCULOS LTDA + 03
ADVOGADA: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
Data da Praça 17/09/2009 às 10:20 horas
O Juiz Cleidimar Castro de Almeida, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 207, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Fundos e Coqueiros, Município de Três Ranchos/GO, na guarda do depositário Dinivaldo Antonio dos Reis, e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada da fazenda Fundos e Coqueiros, com área de 1.178,84 m² em comum com área maior de 4.82.67.53 hectares, com seja, 48.267,53 m², equivalente a 2.4423044% desta área maior. Imóvel com escritura lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Três Ranchos/GO, no livro 39, às fls. 95/6 verso, matrícula 1.457. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. Cleidimar Castro de Almeida Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4097/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01177-2009-141-18-00-5
RECLAMANTE: VALDIR PEDRO TEODORO
RECLAMADA: EMPREITEIRA COSTA LTDA.
Data da audiência: 18/08/2009 às 16:00 horas.
O Juiz Cleidimar Castro de Almeida, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Petição inicial: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO. Aos seis dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante VALDIR PEDRO TEODORO , RG nº 5665416 , CPF nº 228.276.761-68, residente e domiciliado na RUA GUARANI, Nº 71, , FONE: 9953-8546 , SETOR UNIVERSITÁRIO , em IPAMERI-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de EMPREITEIRA COSTA LTDA, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando asseguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO. O Reclamante informou que foi admitido em 20/07/1999 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 20/07/1999. DA DATA E FORMA DE DISPENSA. Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 14/08/2001, sem ser pré-avisado. DOS REQUERIMENTOS. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenadaa proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre eencontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a

utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00.Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, EMPREITEIRA COSTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RT 00479-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DA COSTA SEABRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 60,00.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência que foi disponibilizado na Internet o cálculo de fls. 80, conforme requerido na petição de fls. 133.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VENÂNCIO FARIA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 544, abaixo transcrito: ¨Acolhe-se a justificativa da parte reclamada, para considerar que não se caracterizou o inadimplemento, não havendo, pois, que se falar em antecipação de parcelas vincendas e aplicação de multa. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.661,60.

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Encaminhar aos autos cópia do recolhimento do imposto de renda para fins de arquivamento.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 136/2009 e 137/2009.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOALMEIDE ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 135/2009 e 138/2009.

Notificação Nº: 5171/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Trazer aos autos, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 34-v, bem como informações acerca da localização dele, para possibilitar a penhora do próprio imóvel ou de outros bens que porventura sejam nele encontrados.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL MAMEDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Trazer aos autos, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 47-v, bem como informações acerca da localização dele, para possibilitar a penhora do próprio imóvel ou de outros bens que porventura sejam nele encontrados.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIGNTON CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, por estar caracterizada a ilegitimidade de WELLINGTON CAETANO DE LIMA, para figurar no pólo ativo da ação, tudo nos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se o causídico subscritor da petição inicial e a parte reclamada. Ceres, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MIZAEL JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$36,86, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 05 de agosto de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MACEDO CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 68, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 65/67, para que alcance efeitos legais e jurídicos, registrando que não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, haja vista o caráter indenizatório das parcelas objeto da postulação. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.08.2009. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA IGREJA BRITO RIOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
1ª PRAÇA: 09/09/09, às 14:00
2ª PRAÇA: 16/09/09, às 14:00
LEILÃO: 16/10/09, às 09:30
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
1ª PRAÇA: 09/09/09, às 14:00
2ª PRAÇA: 16/09/09, às 14:00
LEILÃO: 16/10/09, às 09:30
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA FONSECA BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência à exequente acerca do insucesso da medida que requereu a fls. 116 (conforme detalhamento Bacenjud de fls. 122/123) e cumpra-se a determinação de fls. 112, 3º$.'

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: RONALDO ABADIO DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
1ª PRAÇA: 09/09/09, às 14:05
2ª PRAÇA: 16/09/09, às 14:05
LEILÃO: 16/10/09, às 09:30
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: ExProvAS 00669-2008-211-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): LUCIANO CHAVES ORNELAS + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 167. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FÉLIX GONÇALVES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIMAR FELIX DA SILVA GONÇALVES)
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MUNDIM (PROPRIETÁRIO DA CERAMICA CARAJAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS E TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 64/65, no importe de R$4.500,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.12.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se as partes, inclusive para: a) o reclamante, a apresentar sua CTPS em Juízo, no prazo de cinco dias, para anotação; e b) o(a) executado(a) para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária e, até 31.12.09, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Apresentado o documento profissional supra aludido, intimese o executado a anotá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.'

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EVA ALVES DE SOUZA (FAZENDA ITAÚNA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 40, BEM COMO DA CONSTRIÇÃO E QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 40. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe. Haja vista o contido na Portaria MF nº 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEYA MARIA GOMES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): CRISTAL MODAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 51, fixando o valor da execução em R$338,54, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$281,95
INSS juros/multa.....R$54,91
Total do INSS.....R$336,86
Custas de liquidação.....R$1,68
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 69, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR GRACIANO GOMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 142, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 141, para apuração/classificação da insalubridade, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 55, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 84, para apuração e classificação da insalubridade, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 00558-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 32, para apuração e classificação da insalubridade, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RT 00592-2001-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 049/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Considerando a decisão de fls. 1047, os embargos de declaração constantes às fls. 964/966 perdeu o objeto, razão pela qual deixo de conhecê-los. Vistas ao exequente pelo prazo de 10 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o antepenúltimo parágrafo do despacho de fls. 1047. Após, oficie-se o CRI de Itauçu para realizar a baixa da penhora realizada às fls. 707 (matrícula M 1.393). Com a comprovação da baixa do registro, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 241/254), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: ACCS 00632-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, qual a localização, com mapa, do imóvel rural do executado, visando o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 143. Fornecido o endereço correto, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 143. Por ora, oficie-se o juízo deprecado, solicitando por 60 dias o aguarde das diligências anteriores. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: AINDAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JOANA DARK SALE RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Réu (fls. 332/342), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria VT-GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista à Reclamante do parecer técnico pericial, apresentado pelo assistente da Reclamada (fls. 498/509), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 2.029,20 (dois mil e vinte nove reais e vinte centavos) atualizados até 30/04/2009 (referente aos autos RT 756/2008 apensados a estes autos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 250.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/08/2009, às 09h00min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se: a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as Reclamadas desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão; b) as testemunhas arroladas pelo Reclamante, às fls. 54.´´

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 293/298 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 299/303), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA a pagar ao reclamante AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$31.309,19 (trinta e um mil e trezentos e nove reais e dezenove centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais), devidos pela Reclamada, face à sucumbência, a serem quitados tão logo transite em julgado o decisum, sob pena de execução. Custas, pela Reclamada, no importe de R$673,21 (seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho, com cópias da inicial, das atas de audiência, da contestação, do laudo técnico e desta sentença, para as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a Srª Perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder à baixa na CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, com projeção do aviso prévio indenizado (fls. 260), no prazo de 05 dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 318/332, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 00/00, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES OLINDO FÉLIX
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 131/138, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 380/20090, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 384/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 224/233, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista às partes da peça de fls. 274/276, em que o Perito responde aos quesitos suplementares apresentados pela Reclamada, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Concedo o prazo de 7 dias para a reclamada apresentar o depósito dos honorários periciais. Feito o depósito, transfira-se os valores para o expert e intime-o para terminar os trabalhos periciais em 15 dias. Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. Expeça-se Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego (conforme requerido às fls. 78) e intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco (05) dias, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 2. À vista disso, retornem os autos ao cálculo, para exclusão da parcela relativa ao seguro-desemprego, a fim de se evitar o recebimento em duplicidade. 3. Ante o teor da petição de fls. 86, determino: a) consulte a Secretaria acerca do resultado da ordem de bloqueio realizada junto ao BACEN-JUD, em 30/07/2009; b) se infrutífera a diligência, verifique-se junto ao site do DETRAN se o veículo indicado às fls. 86 está em nome de um dos Executados, procedendo-se à anotação de restrição judicial, em caso positivo; c) após e independentemente de o veículo constar em nome do devedor, aguarde-se informação do Exequente acerca do endereço do Devedor para a constrição do referido veículo, bem como qualquer outro requerimento do Credor, pelo prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do documento de fls. 377, até a data da audiência. 2. Após e ante a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência, ocasião em que será deliberado acerca do requerimento de fls. 365/366.´´

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 244/246), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Intime-se o reclamante providenciar os exames requeridos pela perita, conforme requerimento da expert, o qual já encontra-se disponibilizado via internet (www.trt18.jus.br). Entregue os exames à perita o reclamante deverá informar nos autos tal fato, sendo que a partir da data da entrega dos exames a r. perita deverá apresentar o laudo pericial em 15 dias.´´

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NATALINA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON SILVA VOLPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência marcada para o dia 05/08/2009, fora adiada para o dia 13/08/2009, às 11h00, devendo as partes comparecerem, sob pena de não homologação do acordo, nos termos da ata de fls. 42.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 05/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 05/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 088/2009
PROCESSO: RT 00721-2004-221-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
RECLAMADOS: RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os Executados RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 217, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 9.818,15 (nove mil oitocentos e dezoito reais e quinze centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Ante o encerramento irregular das atividades da empresa, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios da Executada: RAFAEL CAMPELO COSTA (CPF: 880.124.171- 20) e CRISTHIANE FERNANDES NEVES (CPF: 892.819.691-49) – fls. 78/79. 2. Altere-se a autuação e demais registros para incluir no pólo passivo os nomes dos sócios (vide endereços às fls. 78 e 79). 3.Atualizem-se os cálculos, incluindo todas as Custas Executivas. 4.Citem-se os referidos sócios, pela via postal e com AR, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Eg. Regional. 5.Se infrutíferas as diligências, efetue-se a citação por edital. 6.Transcorrido o prazo de 48 horas sem o efetivo pagamento ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´ E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 06/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 06/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 086/2009
PROCESSO: CPEX 00658-2007-221-18-00-5
EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
EXECUTADO(A): RONALDO DE MACEDO CARVALHO, CPF: 102.137.081-81
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) Executado(s):

RONALDO DE MACEDO CARVALHO, CPF: 102.137.081-81 e, ainda, seu cônjuge, se houver, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bem penhorador às fls. 10 dos autos supramencionados (03 alqueires de terra rural), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima identificados), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: ACCS 00341-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALCEU REZENDE
ADVOGADO....: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 189 dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: ACCS 00315-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ ITACI PERES
ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RUY DE AZEREDO BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juntar aos autos o termo de acordo e comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IRAN BORGES DE MORAES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FALCÃO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADJAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDEVAR DIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juntar aos autos carta de preposição e comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COPERBIO - COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 68, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), requerer o que de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca do requerimento do reclamado, fl. 75, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juntar aos autos carta de preposição e comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLINTO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ULISSES COIMBRA GUSMÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SURAMI DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8403/2009
Processo Nº: RT 00145-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 263-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: RT 00149-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE PAULA FREITAS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 248-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 244-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 193-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8404/2009
Processo Nº: RT 00199-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 243-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RT 00614-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 153-verso, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8382/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAYAD SARKIS TAMER + 002
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1062/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RT 01880-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 272/273, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RTOrd 03573-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX JANDER CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para vista do Recurso Ordinário interposto pela Testemunha/Recorrente às fls. 412/422, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8408/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RTSum 01138-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GUAYRA MONTAGENS INDUSTRIAIS (DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcela do acordo, conforme fls. 50/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TOMÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORFÍRIO FILHO, ESPÓLIO DE REP. POR SUELI MARIA ROCHA PORFÍRIO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): RODRIGO APARECIDO ATHANAZIO - ME (RK TRANSPORTES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 43/44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 01751-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JAIR NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTSum 01752-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE GOES PINTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RT 01906-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a receber o documento de fls. 161/162, cujo original encontra-se arquivado nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 00974-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VERA LUCIA FERREIRA PASSOS (SUPERMERCADO SORTIDÃO)
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Conta às fls. 80/86. 2. Despacho à fl. 109. 3. Certidão à fl. 112. 4. Manifestação da União à fl. 114. 5. Determinação à fl. 118. 6. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido pela devedora (fl. 121). 7. No prazo supra, a devedora deve comprovar também o recolhimento do imposto de renda (R$191,54). Intime-se. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução forçada.'

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RT 00676-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO DE JESUS (REPRESENTADA POR SEU PAI JOSÉ FELISBERTO CARDOSO DE JESUS)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2259/2009, a qual deverá ser retirada por V. Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: ACCS 01320-2006-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Conta às fls. 285/286 (R$142,87). 2. Despacho à fl. 287. 3. Ante o teor da certidão de fl. 291, intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 4. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: ACCS 00626-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): VILELA CARVALHO & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2257/2009, a qual deverá ser retirada por V. Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: ACCS 00629-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2256/2009, a qual deverá ser retirada por V. Sª. na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IZOLINA BORGES VILELA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o demonstrativo de fls. 132/133, apresentando no mesmo prazo proposta de parcelamento que alcance o valor total da dívida.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA M. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, certidões atualizadas dos imóveis nomeados à penhora às fls. 1088/1089.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RTOrd 01364-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA TEREZA DO CARMO FIORESE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a ter vista dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI SOARES FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados a comparecerem à audiência designada para o dia 05/11/2009, às 11horas, para instrução processual. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5298/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Histórico com determinações à fl. 318. 2. Documentos às fls. 292/317. 3. Manifestação do autor às fls. 322/323. 4. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/08/2009, às 11:45horas, para encerramento da instrução processual, sendo desnecessárias as presenças. 5. Dê-se ciência aos procuradores, incumbindo-lhes comunicar às partes.'

Notificação Nº: 5292/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON FAUSTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo às fls. 19/20. 2. Notícia de atraso no pagamento da segunda parcela às fls. 26/28. 3. Resposta da reclamada às fls. 34/35, antes do vencimento da 3ª e 4ª parcelas. 4. Impugnação do autor às fls. 48/49, com despachos às fls. 50 e 61. 5. Manifestações da reclamada às fls. 53/54, 56/57 e 59/60. Nova impugnação do credor às fls. 65/67. 6. A parcela vencida em 30/04 foi paga em 20/05, cujo valor foi acrescido de multa equivalente a 20/30 do valor da parcela em atraso (item 2.1 de fl. 19), e não sobre o montante total devido. 7. Também não há falar na aplicação da multa de 20%, eis que as multas não são cumulativas e a reclamada quitou nas datas corretas a 3ª e 4ª parcelas do acordo. 8. Considerando que o valor indicado às fls. 56/57 corresponde à parcela vencida, acrescida da multa de 20/30, não há valor remanescente a ser apurado a favor do credor trabalhista. 9. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JOSÉ DE MELLO
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo às fls. 21/22. 2. Notícia de atraso no pagamento da segunda parcela às fls. 28/30. 3. Resposta da reclamada às fls. 36/37, antes do vencimento da 3ª e 4ª parcelas. 4. Impugnação do autor às fls. 42/43, com despachos às fls. 44 e 55. 5. Manifestações da reclamada às fls. 47/48, 50/51 e 53/54. Nova impugnação do credor às fls. 59/61. 6. A parcela vencida em 30/04 foi paga em 20/05, cujo valor foi acrescido de multa equivalente a 20/30 do valor da parcela em atraso (item 2.1 de fl. 21), e não sobre o montante total devido. 7. Também não há falar na aplicação da multa de 20%, eis que as multas não são cumulativas e a reclamada quitou nas datas corretas a 3ª e 4ª parcelas do acordo. 8. Considerando que o valor indicado às fls. 50/51 corresponde à parcela vencida, acrescida da multa de 20/30, não há valor remanescente a ser apurado a favor do credor trabalhista. 9. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RTSum 00439-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo às fls. 25/26. 2. Notícia de atraso no pagamento da segunda parcela às fls. 32/34. 3. Resposta da reclamada às fls. 40/41, antes do vencimento da 3ª e 4ª parcelas. 4. Impugnação do autor às fls. 47/48, com despachos às fls. 49 e 60. 5. Manifestações da reclamada às fls. 52/53, 55/56 e 58/59. Nova impugnação do credor às fls. 64/66. 6. A parcela vencida em 30/04 foi paga em 20/05, cujo valor foi acrescido de multa equivalente a 20/30 do valor da parcela em atraso (item 2.1 de fl. 25), e não sobre o montante total devido. 7. Também não há falar na aplicação da multa de 20%, eis que as multas não são cumulativas e a reclamada quitou nas datas corretas a 3ª e 4ª parcelas do acordo. 8. Considerando que o valor indicado às fls. 55/56 corresponde à parcela vencida, acrescida da multa de 20/30, não há valor remanescente a ser apurado a favor do credor trabalhista. 9. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo às fls. 28/29 2. Notícia de atraso no pagamento da segunda parcela às fls. 35/37. 3. Resposta da reclamada às fls. 43/44, antes do vencimento da 3ª e 4ª parcelas. 4. Impugnação do autor às fls. 49/50, com despachos às fls. 51 e 62. 5. Manifestações da reclamada às fls. 54/55, 57/58 e 60/61. Nova impugnação do credor às fls. 66/68. 6. A parcela vencida em 30/04 foi paga em 20/05, cujo valor foi acrescido de multa equivalente a 20/30 do valor da parcela em atraso (item 2.1 de fl. 28), e não sobre o montante total devido. 7. Também não há falar na aplicação da multa de 20%, eis que as multas não são cumulativas e a reclamada quitou nas datas corretas a 3ª e 4ª parcelas do acordo. 8. Considerando que o valor indicado às fls. 57/58 corresponde à parcela vencida, acrescida da multa de 20/30, não há valor remanescente a ser apurado a favor do credor trabalhista. 9. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARK DE GOUVEA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo de fls. 181/182, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada (Engefort) comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Em igual prazo, deve ser comprovado nos autos o pagamento das custas. 4. Intimem-se as partes e aguarde-se qualquer manifestação da reclamante por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARK DE GOUVEA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Homologa-se o acordo de fls. 181/182, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada (Engefort) comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Em igual prazo, deve ser comprovado nos autos o pagamento das custas. 4. Intimem-se as partes e aguarde-se qualquer manifestação da reclamante por 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTSum 01608-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): NRB - NOGUEIRA RODOVALHO BELLI CONST. E INCOR. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 20/08/09 às 10h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RT 00496-1992-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/AGRAVADO: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RT 00658-1997-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMAMTE: 'Deverá o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RT 01476-1997-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DORIVALDO JOSE COIMBRA
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tendo em vista que a execução nos presentes autos está sendo feita em conjunto com a dos de nº 741/1997, revogo as orientações de fls. 1165, aguarde-se o desfecho de referida execução.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RT 00156-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EMBARGADO: Fica intimado o Embargado para que, no prazo legal, se manifeste sobre os embargos à execução sob. fls. 147/163.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RT 00162-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 01
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA SABINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como aquivamento definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211/217 do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ESTEVO DE MATOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): FLAVIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Designa-se o dia 15/10/2009, às 10:26 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 63. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a Exequente/União, com o envio dos autos, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A), CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1696,62 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 599,03;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.089,15;
Custas de Liquidação - R$ 8,44;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PAULO DE MORAES NUNES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A), CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1696,62 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R$ 599,03;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.089,15;
Custas de Liquidação - R$ 8,44;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5213/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADAS: Designo o dia 24.08.2009, às 16h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação das decisões em embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 05/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: 'Posto isso, ACOLHO, IN TOTUM, os embargos do Reclamante e, EM PARTE, os da Reclamada, nos termos da fundamentação suso expendida que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a CTPS do Autor, devidamente retificada, nos termos da r. Sentença, sob pena de expedição de carta precatória para busca e apreensão.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5215/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 24.159,93 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 19.731,55;
I.R.R.F - R$ 1.512,57;
INSS - empregado - R$ 798,75;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.996,86;
Custas de Liquidação - R$ 120,20;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 148,13 (atualizado até 31/07/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 42,11;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 105,28;
Custas de liquidação - R$ 0,74;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): RADI PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: ''Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267,IV) e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 209,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.493,33, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.''

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5651/2009
PROCESSO Nº RT 00658-1997-131-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO : MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, CPF: 410.299.761-04
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCO ANTONIO JAYME RORIZ, CPF: 410.299.761-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 515, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência ao Executado MARCO ANTONIO JAYME RORIZ das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 473 e 476). Prazo e fins legais." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5637/2009
PROCESSO Nº RT 00605-2002-131-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA GORETE LINO DA SILVA
RECLAMADO : JOAO EVANGELISTA DOS REIS , CPF: 191.088.776-53
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO EVANGELISTA DOS REIS, CPF: 191.088.776-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 231, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência aos Executados das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fls. 221/222). Prazo e fins legais. Intime-se o Executado JOAO EVANGELISTA DOS REIS, no endereço constante da peça de fl. 203 e a Executada RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA, via edital." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5663/2009
PROCESSO Nº RT 00318-2007-131-18-00-3
Reclamante: INSS (WILSON ESTEVO DE MATOS)
Devedor(a): FLAVIO BRAZ DOS SANTOS
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 26min
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado no seguinte endereço: RUA DELFINO RORIZ, QUADRA 65, LOTE 10, CENTRO CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) geladeira, cor marrom, marca prosdocimo, modeloR-26, em bom estado de conservação e funcionamento. O referido bem não possui avarias. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem) ao interessado, ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5677/2009
PROCESSO Nº RT 00536-2007-131-18-00-8
RECLAMANTE: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA
RECLAMADO : AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 33.279.373/0001-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 33.279.373/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ciência à Executada da penhora on line efetuada em sua conta bancária (fl. 40). Prazo e fins legais... " E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5640/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01186-2008-131-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 789.535.291-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte: "Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 5666/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00754-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE BATISTA DA SILVA
RECLAMADO : ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
Data da audiência: 18/08/2009 às 13:40 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: - A notificação do Reclamado no endereço anteriormente indicado, para que se quiser no prazo da lei pagar o valor de R$ 23.383,06 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), ou contestar a presente sob pena de revelia e confissão, que a notificação seja feita através de oficial de justiça, e não notificado o Reclamado, antecipadamente, requer seja determinada a citação por edital, conforme Art. 841, § 1ºda CLT, revertendo a presente para o procedimento ordinário. - A aplicação do art. 467 da CLT; sobre as verbas reconhecidas se não houver pronto pagamento na data da audiência. - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, provas testemunhais e depoimento pessoal das partes, o que desde já requer; - Seja concedido o benefício da Assistência jurídica gratuita, por ser pobre no sentido legal; - Finalmente requer a procedência da presente Reclamatória Trabalhista Cumulada com Indenização de Danos Morais, com a consequente condenação da Reclamada, nos pedidos acima expostos,incidindo sobre estes, juros e correção monetária e pagamento das custas processuais, bem como o pagamento da indenização por Danos Morais, no qual se requer a condenação em valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dá-se à causa o valor de R$ 23.383,06 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: ACCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 95, no valor de R$6.387,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (23.09.2009), o recolhimento das custas devidas, no importe de R$132,79, conforme planilha de cálculos de fls. 139, posto que as partes são livres, em tese, para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: ACCS 00886-2008-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): RUDIMAR DE DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem a data de cumprimento do acordo, sob pena de não homologação do pacto.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 95, no valor de R$1.719,51, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A Confederação-autora deverá comprovar nos autos, até o vencimento da última parcela do acordo (06/11/2009), o recolhimento das custas devidas, no importe de R$34,96, conforme planilha de cálculos de fls. 66, posto que as partes são livres, em tese, para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER LOPES BRAVO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.007,56, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 18/09/2009, às 14:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da nomeação de bens à penhora feita pela executada às fls. 105.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BUENO SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Reclamada apresentou as guias de seguro desemprego conforme às fls. 373, revogo o despacho de fls. 371 e homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.824,70, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.824,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7376/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÁVIO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante (CNA) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria arquivar os autos.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraído dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser reduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 05.08.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO CARDOSO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, PAULO SÉRGIO CARDOSO SILVA e, subsidiariamente, COTRIL ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, ROGÉRIO MAGALHÃES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Devará o primeiros reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Decerão ser reduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelos reclamados. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as ontribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4073/2009
PROCESSO : RTSum 01978-2008-191-18-00-6
EXEQUENTE: DAVI BARBOSA DE FREITAS
EXECUTADO: NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Data da Praça 18/09/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 72, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Rio Verdinho, lugar Rochedo, no rio verde, município de Mineiros – Go, e que são os seguintes: 01 (uma) balsa constituída por 02 tubos de 7,5m de comprimento de chapa de ferro, com assoalho de madeira (tábuas), acoplada com compressor e motor Perkins à diesel de 6 cilindros, nº 70230013, contendo 180m de cano de irrigação 125mm azul, utilizados na extração de areia, avaliado todo o conjunto em R$13.000,00 (treze mil reais). Obs: os bens avaliados encontram-se em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá os bens no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens mesmo que depositados em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policiarl, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3890/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 384, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 383, intime-se o exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel denominado Posto São Luiz, no prazo de 10 dias, ou indique meios objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por 1 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: ConPag 00558-2009-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: STAR MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

CONSIGNADO(A): ROSEANE LOBATO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Vistos etc. Corrige-se erro material contida na sentença retro. Onde se lê "Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 74,88, calculadas sobre o valor (R$ 3.744,19) atribuído à causa..."; leia-se "Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 34,91, calculadas sobre o valor (R$ 1.745,59) atribuído á causa..." Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL Nº 038/2009
PROCESSOS: RTSUM 00545-2009-231-18-00-9 E OS ABAIXO RELACIONADOS.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 13/08/2009

PROCESSO 0545/2009-9 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: HEBERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
RECDO: VALDERI CARVALHO DE ARAÚJO
HORA: 14:40 UNA

PROCESSO 0546/2009-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: CARLOS GOMES DA CUNHA
RECDO: JOSÉ FIRMINO GOMES
HORA: 15:00 UNA

PROCESSO 0542/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ADIVÁ BORGES DA SILVA
RECDO: ANJO RODRIGUES GALVÃO - ME
HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0539/2009-1 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: KAMILA GOMES DE ARAÚJO
RECDO: KI-GRAÇAS NOVIDADES
HORA 15:40 UNA

PROCESSO 0334/2009-6 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECDO: EXPEDITO MACHADO
HORA 16:00 INS

PROCESSO 0336/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
RECDO: EXPEDITO MACHADO
HORA 16:40 INS

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 14/08/2009

PROCESSO 0540/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 09:40 UNA

PROCESSO 0541/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: NOÉLIO TEIXEIRA DE JESUS
RECDO: LÁZARO BENTO SILVEIRA
HORA 10:00 UNA

PROCESSO 0440/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JURACY ENIS DE OLIVEIRA
RECDO: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
HORA 10:20 UNA

PROCESSO 0535/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: FERNANDA RAMOS MENDES
RECDO: MARCOS ANTONIO MENDES
HORA 10:40 UMA

PROCESSO 0536/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECDO: MARCOS ANTONIO MENDES
HORA 11:00 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 05 de agosto de 2009.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 381/382.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, ante os termos da certidão de fls. 199, no prazo de 05(cinco) dias, implementar a condição apresentada na alínea ´´i´´ de fls. 181 e para juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICEIA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista à Requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipotese que deverá complementar a garantia do juízo, conforme norma insculpida no artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cálculos homologados (R$5.664,04). Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT. Intima-se, ainda, a reclamada para receber a certidão narrativa acostada à contracapa.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO QUEIROZ MARTINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial nº 214/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$1.097,09, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$1.097,09, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO GEROMÃO)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.488,06, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/07/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DARLISON LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$209,94, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO BONFIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 20 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$2.464,67, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada deverá ser intimada para efetuar o pagamento no importe de R$5.637,18, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente da Procuradora do Reclamante (CPF 211.325.931-15), Conta 5916-1, Ag. 2973-4, Banco do Brasil).

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada deverá ser intimada para efetuar o pagamento no importe de R$5.637,18, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente da Procuradora do Reclamante (CPF 211.325.931-15), Conta 5916-1, Ag. 2973-4, Banco do Brasil).

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIANO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$346,64, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RTOrd 00782-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos extratos de FGTS e GRRF apresentados pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$3.166,70, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/07/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$214,64, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do importe de R$ 4.860,12(crédito do autor), devendo o pagamento ser efetuado nos moldes da ata de audiência de fls.48/49. Releva esclarecer que o valor acima refere-se somente ao crédito do autor, devendo a reclamada efetuar também o pagamento dos encargos fiscais, conforme cálculos de fls.139/144.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do importe de R$ 4.860,12(crédito do autor), devendo o pagamento ser efetuado nos moldes da ata de audiência de fls.48/49. Releva esclarecer que o valor acima refere-se somente ao crédito do autor, devendo a reclamada efetuar também o pagamento dos encargos fiscais, conforme cálculos de fls.139/144.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R$50,82, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RTOrd 01112-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 08 dias, caso queira, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PORTELA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7121/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7162/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCA ALVES CUNHA em face de RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e solidariamente EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., conforme fls. 113/115. O texto integral da decisão está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCA ALVES CUNHA em face de RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e solidariamente EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., conforme fls. 113/115. O texto integral da decisão está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLA BONADIA GONÇALVES CHIOGNA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do ARQUIVAMENTO da presente ação trabalhista (Art. 844, CLT).

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTSum 01547-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINAYARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MARCÓRIOS BOUTIQUE LTDA. (SOL E LUA BOUTIQUE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento dos autos nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTSum 01677-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SANTOS SALES

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/08/2009 às 08:20h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RT 01074-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10115/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LALUPUS HOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ´´A autora alega que não conseguiu levantar as parcelas do seguro desemprego em razão da demora dos trâmites legais para a devida regularização junto à CEF, que gerou o decurso do prazo de 120 dias. O prazo para a reclamante dar entrada no benefício do seguro desemprego se expirou em 13/07/2009. Verifica-se pelos documentos acostados pela autora, que o benefício foi requerido somente no dia 29/08/2008. Assim, independetemente de regularizações administrativas feitas pela reclamada junto à CEF, que inclusive se deram dentro do prazo de 120 dias, deveria ter a autora requerido o benefício no dentro do referido prazo. Portanto, indefiro os pedidos de fls. 224. Intime-se e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 12, expedida pela oficial de justiça no Juízo Deprecado, bem como fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº194/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10120/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.559/560 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SINTRAN, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10121/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
RECLAMADO(A): SINTRAN + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.559/560 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SINTRAN, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10160/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 193/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10147/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.171, cujo o conteúdo se segue: ´´Claudomiro Pereira dos Santos, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. O embargante ofertou contraminuta tempestivamente. Intimem-se os demais embargados. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 10129/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.171, cujo o conteúdo se segue: ´´Claudomiro Pereira dos Santos, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. O embargante ofertou contraminuta tempestivamente. Intimem-se os demais embargados. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 10130/2009
Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.171, cujo o conteúdo se segue: ´´Claudomiro Pereira dos Santos, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade. O embargante ofertou contraminuta tempestivamente. Intimem-se os demais embargados. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RTSum 02136-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 522,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10123/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10109/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimamada que o mandado já se encontra no setor de núcleo, devendo acompanhar a diligência,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISMAR SATILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.236 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 13/10/20009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 30.09.09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 10099/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.627,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES + 001
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.056,32. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALINE KARLA PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.056,32. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (TORNEADORA SÃO PAULO)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 717,17. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10116/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 17/08/2009, às 13h06min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DAL PONT

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos documentos de fls.39/41, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do r. despacho, cujo teor se segue: "Para encerramento da instrução, designo o dia 13/08/2009 às 13h08, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.204 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 13/08/2009 às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes´´.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de encerramento da instrução foi designada par ao dia 13/08/2009, às 13h17min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.207 cujo teor é o seguinte: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 13/08/2009 às 13h18, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do r. despacho, cujo teor se segue: "Para encerramento da instrução, designo o dia 13/08/2009 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVARO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.247 cujo teor é o seguinte: ´´Para encerramento da instrução, designo o dia 17/08/2009 às 13h18, facultado o comparecimento das partes. Observe-se ao sócio proprietário da reclamada, que o ordenamento processual civil expressamente veda o lançamento de cotas marginais nos autos, caso em que, sendo reiterada sua atitude (fls.242-v), ser-lhe-á aplicada a multa preconizada no art. 161 do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10111/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS QUINTILIANO DA CRUZ
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.87 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 85/86), para que produza os seus efeitos legais (art. 764, § 3º, da CLT), com exceção da discriminação apresentada, pois já houve o trânsito em julgado da sentença (art. 832, § 6º, da CLT), não sendo permitida a alteração da base de cálculo. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável fixada em sentença, até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 172,54. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da r.sentença proferida, no presente, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, deverá o Autor, no prazo de oito dias, apresentar sua carteira de trabalho à Ré para anotação da baixa em 22/12/2008. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 88.168,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 1.763,36, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTSum 01359-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROESLE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10142/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NEUZA FERREIRA CABRAL - ME
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada argumenta que não foi intimada da emenda à inicial ofertada pela autora, ato, inclusive, que não foi ratificado pela obreira em audiência, requerendo seja a mesma desconsiderada e desentranhada dos autos. Verifica-se que a intimação da reclamada acerca da emenda à inicial apresentada pela obreira, foi efetuada somente por ocasião do dia 15/07/2009, na mesma data da audiência inicial. Pela inexistência de horário no aviso de recebimento da intimação e diante da alegação patronal, torna-se imperioso presumir que a empresa não recebeu a intimação antes do horário da audiência (13h14). Desta forma, considerando que na audiência inicial não fora oportunizado à empresa prazo para ofertar sua defesa aos pontos narrados na emenda à inicial, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo nova audiência inicial para o dia 19/08/2009 às 08h25, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. No tocante ao pedido de perícia, não foi especificado na petição inicial e sequer ressaltado em audiência, qual seria o objeto e o fim pretendido com tal prova, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido. Em relação à expedição de ofício, tendo em conta que o pedido está arrolado na emenda à inicial e, ainda, não houve oferecimento de defesa pela reclamada neste particular, aguarde-se realização de audiência. Intimem-se as partes e seus procuradores´´.

Notificação Nº: 10122/2009
Processo Nº: RTSum 01400-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.44 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 27-30, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTSum 01525-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI TONATO
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): GERALDO FELIX RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista, no prazo de 24 horas, a fim de acompahar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência de notificação da reclamada para audiência designada dia 24/08/2009.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo o conteúdo se segue: ´´O Reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 06.08.09, informando que sua Procuradora terá que comparecer, na mesma data, em audiência designada anteriormente pela Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT. Afirmou ainda que a Procuradora atua sozinha em seu escritório. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 06.08.09. Designo audiência inicial a realizar-se no dia 26.08.09 às 08:20 horas, ficando mantidas as cominações da notificação anterior.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES MORENO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo o conteúdo se segue: ´´O Reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 06.08.09, informando que sua Procuradora terá que comparecer, na mesma data, em audiência designada anteriormente pela Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT. Afirmou ainda que a Procuradora atua sozinha em seu escritório. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 06.08.09. Designo audiência inicial a realizar-se no dia 26.08.09 às 08:20 horas, ficando mantidas as cominações da notificação anterior.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RTSum 01550-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 34, cujo teor se segue: "O Reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 06.08.09, informando que sua Procuradora terá que comparecer, na mesma data, em audiência designada anteriormente pela Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT. Afirmou ainda que a Procuradora atua sozinha em seu escritório. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 06.08.09. Designo audiência UNA a realizar-se no dia 26.08.09 às 08:30 horas, ficando mantidas as cominações da notificação anterior."

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 38, cujo teor se segue: ´´O Reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 06.08.09, informando que sua Procuradora terá que comparecer, na mesma data, em audiência designada anteriormente pela Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT. Afirmou ainda que a Procuradora atua sozinha em seu escritório. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 06.08.09. Designo audiência inicial a realizar-se no dia 26.08.09 às 08:25 horas, ficando mantidas as cominações da notificação anterior. Intimem-se."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2009
PROCESSO: RT 01074-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
RECLAMADO(A):NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, CPF: 780.229.755-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, CPF: 780.229.755-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO DEPOSITÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.. E para que chegue ao conhecimento da Executada NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 184/2009
PROCESSO: RT 01074-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
RECLAMADO(A): MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 574.073.981-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 574.073.981-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO DEPOSITÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.. E para que chegue ao conhecimento do Executado MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 185/2009
PROCESSO: RT 01074-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
RECLAMADO(A): NICELHI ASSAD, CPF:849.172.291-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado NICELHI ASSAD, CPF: 849.172.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO DEPOSITÁRIO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br. E para que chegue ao conhecimento do Executado NICELHI ASSAD, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
DITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2009
PROCESSO: RT 01074-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE :MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
RECLAMADA :COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA,NICELHI ASSAD, NICELHI ASSAD FILHO, NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES.
Data da Praça : 09/10/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 222 E 223, tendo como depositário, o executado, Sr. NICOLAU ASSAD FILHO (EXECUTADO). ``01 TELEVISOR EM CORES MARCA SHARP MODELO C2082B 20 POLEGADAS EM REGULAR ESTADO COM CONTROLE AVALIADA EM R$ 200,00; 01 ANTENA PARABOLICA COM RECEPTOR N° D SERIE 9705026769 AVALIADO POR R$ 250,00 01 APARELHO DE VIDEO CASSETE MARCA PHILCO 6 CABEÇA N° DE SERIE 105235MODELO PVCHF10 AVALIADO EM R$ 50,00; 01 COMPUTADOR PORTATIL MARCA ACER MODELO AMD SEMPRON PROCESSADOR 3400 + 1.8 GHZ 256 KB 2 CHACHE 80GB DE HD COM GRAVADOR DE DVD, COM WEB COM AVALIADOR EM R$ 800,00; 01 MICROONDAS MARCA BRASTEMP COR BRANCA 27 LITROS EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUCIONANDO AVALIADO EM R$ 300,00; 01 TECLADO DIGITAL MARCA CASIO MODELO CT 680 SÉRIE T09022555, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R$ 450,00; 01 PIANO MARCA J. HOELZL REVESTIDO DE MADEIRA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5158/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00490-2007-102-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SIDNEI BENTO RODRIGUES
EXECUTADO(S): PEDRO ROSA QUEIROZ , CPF/CNPJ: 271.370.741-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO ROSA QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 22.859,60 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO ROSA QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde dezesseis de julho de dois mil e nove. Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2009
PROCESSO: RT 00246-2008-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
EXECUTADO(S):CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA + 03: 04.630.465/0001-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA 04.630.465/0001-87,WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, GENY DE CASTRO MARTINS 612.307.071-15 e VANDERLEI JOSÉ MARTINS 414.996.031-34. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.361-73, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2009
PROCESSO: RT 00246-2008-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
EXECUTADO(S):CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA + 03: 04.630.465/0001-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA 04.630.465/0001-87,WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, GENY DE CASTRO MARTINS 612.307.071-15 e VANDERLEI JOSÉ MARTINS 414.996.031-34. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.361-73, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2009
PROCESSO: RT 00246-2008-102-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
EXECUTADO(S):CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA + 03: 04.630.465/0001-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, CENTRO CULTUTAL DE LÍNGUAS LTDA 04.630.465/0001-87,WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA CONSTA 310.685.881-87, GENY DE CASTRO MARTINS 612.307.071-15 e VANDERLEI JOSÉ MARTINS 414.996.031-34. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.361-73, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2009
PROCESSO Nº RTSum 02242-2008-102-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARCONDES EMANUEL DA SILVA RAMOS
EXECUTADO(S): CANAVIEIRA BVS + 002.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA, CPF Nº 015.758.901-35 e JOSÉ VIEIRA BRAGA, CPF Nº 715.009.011-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 661,52, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº 189/2009
PROCESSO Nº RTSum 01251-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: ERINEUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), CPF/CNPJ: *
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2009.
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 16/24, cujo teor do dispositivo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Erineuza Ribeiro em face de Wilton Mendes Lima, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais, bem assim das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, com data de admissão em 22.11.2008, o desligamento em 19.05.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Garçonete e o salário de R$ 750,00 mensais, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 30 dias/multa, devendo, em seguida, tais registros ser efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, e a fornecer à autora os formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, seis de agosto de dois mil e nove. HUGO ALVES SALVATER Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA
ADVOGADO....: MARTA MARIA MOREIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, (art. 40, § 2º da Lei 6.830/80), nos termos do r. despacho de fls. 265, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 19/10/2009, às 15:05 horas, no D. Juízo deprecado, 13ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 30/10/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RTOrd 01560-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZYELLEN BATISTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento do reclamante de fls. 111, em que requer a execução do acordo, pelo inadimplemento, nos termos do despacho de fls. 114, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RTOrd 01741-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELOS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 64, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o teor da certidão de fl. 63, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11462/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROSA DO COUTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIRILO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento do reclamante às fls. 35, em que informa o descumprimento do acordo, nos termos do despacho de fls. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE PAULA TOMÉ
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente (R$ 40,06 - INSS), acrescido das custas executivas/liquidação (R$ 12,24), sob pena de bloqueio BACEN JUD, nos termos do r. despacho de fls. 67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11463/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.216/217,cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.19/22,bem como dos cálculos de fls. 23/30, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado JOÃO JÚNIOR NOGUEIRA DOS SANTOS em relação aos pleitos da reclamante LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa do artigo 467 e 477 da CLT.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 13.771,77 (treze mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 231,52 (duzentos e trinta e um reais e cinqüenta a dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 27/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GONÇALVES COUTINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 01/09/2009, para audiência UNA-RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até três testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11452/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 01/09/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 11457/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 19/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2009
PROCESSO : CartPrec 00857-2009-181-18-00-0
EXEQÜENTE: CLARISSE MARIA COUTINHO
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Data da Praça 08/09/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 07/08/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/08/2009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 01-B ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "A) 05 (cinco) serras-fitas compacta, fundisa, SFF-30, produzidas pela fundição Santa Rosa Ltda., cor verde, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas unitariamente em R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). B) 01 (uma) Enxugadeira e esticadeira de couros, marca Pizzi, sem modelo aparente, em péssimo estado de conservação, desativada, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais)" OBS.: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos cinco de agosto de dois mil e nove. Juíza – VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 00170-2001-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S.A.
ADVOGADO....: MARIO FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Deve a executada tomar ciência da transferência de valores, conforme guia de fl.486, para caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 04/09/2009 e 11/09/2009 às 13:30 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE SEU CRÉDITO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 609, NO PRAZO DE 72 HORAS, BEM COMO DIZER ACERCA DA INSERÇÃO DO RECLAMANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RT 00468-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FREITAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 919/932, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda ré CONSTRUTORA BAIER SILVA LTDA e subsidiariamente a primeira ré COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS em relação aos pleitos do autor, Espólio de GABRIEL FREITAS GOMES, representado por Ilza Pinto Caldeira, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos materiais e morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Honorários periciais do perito judicial, na forma da fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela ré, que importam em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Intimem-se os peritos. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 6148/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 04/09/2009 e 11/09/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 04/09/2009 e 11/09/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6149/2009
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 04/09/2009 e 11/09/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 09H20MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM , BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 09H20MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM , BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: AINDAT 01419-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 09H20MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM , BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: AINDAT 00796-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA. (FAZENDA BARONESA)
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 71/72, uma vez que, compulsando os autos, verifica-se que há discriminação do o valor referente às

contribuições sociais às fls.59/60 e que houve a citação do reclamado, conforme Certidão do Oficial de Justiça às fls. 64.Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para embargos e sexto parágrafo

Notificação Nº: 6142/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 08H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6143/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 08H55MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6147/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TEÓFILO QUIRINO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULINO LIRA DA CRUZ (REP. POR ERIVANE INÁCIO RIBEIRO LIRA)
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.35/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULINO LIRA DA CRUZ (REP. POR ERIVANE INÁCIO RIBEIRO LIRA)
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.35/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RTSum 00784-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULINO LIRA DA CRUZ (REP. POR ERIVANE INÁCIO RIBEIRO LIRA)
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.35/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.29/30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.29/30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.29/30, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6152/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO BIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo dispositivo trasncrevo integralmente abaixo: Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, condenando Somel Engenharia Ltda a cumprir em favor de Balbino Biano da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. As verbas objeto da condenação devem ser apuradas em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, apuradas sobre o R$ 2.000,00 valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): A A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/08/2009 ÀS 14H40MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS CENTRO OESTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/08/2009 ÀS 14H40MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 93/2009
PROCESSO Nº RT 00203-2005-201-18-00-3
EXEQÜENTE: PAULINO DO CARMO PIMENTEL/INSS
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
1ª Praça: 04/09/2009, às 13h30min 2ª Praça: 11/09/2009, às 13h30min
Leilão: 16/09/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): Rua do Comércio, Vila Nova, Crixás/GO. O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$20.880,88, (vinte mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 452 e despacho de fls. 489. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):500 (quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado em R$ 2,21, totalizando R$ 1.105,00; 1.991(um mil novecentos e noventa e um) litros de gasolina, avaliado em R$2,68 o litro, totalizando R$5.335,88; 3.800 (três mil eoitocentos) abraçadeiras de 04 polegadas, zincadas e reforçadas, avaliado em R$ 3,80(três reais e oitenta centavos), totalizando R$ 14.440,00 (catorze mil e quatrocentos e quarenta reais). Total de todas as avaliações:R$ 22.781,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e um reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 91/2009
AUTOS DE Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2
EXEQÜENTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
EXECUTADO: IKUO TSUGE
ADVOGADO(A): . 1ª Praça: 04/09/2009, às 13h 2ª Praça: 11/09/2009, às 13h
Leilão: 16/09/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): CÓRREGO DAS ALMAS OU CAMARGO, CRIXÁS/GO
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 170. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(uma) área de terra medindo 02(dois) alqueires e 40 litros, com energia elétrica, registrado sob o nº R.5 e R.10, M-7331, situada no imóvel Córrego das almas ou Camargo, município de Crixás/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 92/2009
PROCESSO Nº RT 00700-2006-201-18-00-2
PROCESSO: RT 00700-2006-201-18-00-2
RECLAMANTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXEQÜENTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: IKUO TSUGE
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IKUO TSUGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/09/2009 e 11/09/2009 às 13 horas e não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos quatro dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA X:\uruvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4289_2009_RT_00700_2006_201_18_00_2.ODT .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00363-2007-201-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
EXECUTADO(S): EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL), CPF/CNPJ: 04.845.910/0001-26
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 62.823,47, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos quatro dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2009
PROCESSO: ACCS 00572-2008-201-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): ANTENOR GAGO , CPF/CNPJ: 014.992.031-87
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTENOR GAGO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 690,89, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTENOR GAGO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos quatro dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 90/2009
PROCESSO Nº RT 00579-2008-201-18-00-0
PROCESSO: RT 00579-2008-201-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILSON MOREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) , CPF/CNPJ: 07.040.118/0001-92
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 39.178,60, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos quatro dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 94/2009
PROCESSO Nº CPEX 01007-2008-201-18-00-9
EXEQÜENTE: VALÉRIA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): . 1ª Praça: 04/09/2009, às 14h 2ª Praça: 11/09/2009, às 14h
Leilão: 16/09/2009, às 09h30min Localização do Bem(ns): BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NIQUELÂNDIA/GO
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 170. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) lote de nº05 da Qd. 48, do loteamento denominado Bairro Jardim Atlântico, 1ª etapa, com área de 360 metros quadrados, sendo 12 metros de frente para aRua Colibris, 12 metros de fundos dividindo com o lote nº 20, 30 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 04 e 30 metros , pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 06. Valor da avaliação R$10.000,00(dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 16/09/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado nesta Vara do trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01152-2009-201-18-00-0
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-4888
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-4888, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 20, cujo inteiro teor é o seguinte: Retire-se o feito de pauta. Face a Certidão de fl. 19, redesigna-se a audiência para a data de 18/08/09, às 11h20min, devendo-se intimar as partes a comparecerem, ressaltando-se que a primeira reclamada deverá ser intimada através de edital. Intimem-se as partes a tomar ciência da nova data, com a maior brevidade possível. E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos quatro dias de agosto de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3747/2009
Processo Nº: RT 00462-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3732/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 130 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/08/2009, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSE JESUS SEVILHA(PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PORTA DO CÉU) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 130 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/08/2009, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GERALDO BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 130 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do

dia 26/08/2009, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3740/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista dos laudo pericial de fl. 82/86.

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista dos laudo pericial de fls. 143/150.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista dos laudo pericial de fls. 88/91.

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCIONE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, a qual encontra-se arquivada em gaveta própria na secretaria.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LOBO VENTURA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO MARCIO QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: ET 00920-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: DEYMES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora constituído nos autos principais intimado do despacho de fl. 29/30 dos autos em epigrafe, abaixo transcrito: "PROCESSO: ET 00920-2009-241-18-00-8 EMBARGANTE: DEYMES DE SOUZA RIBEIRO EMBARGADO(A): ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS DESPACHO Vistos. Trata-se os presentes autos de Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar, inaudita altera pars, que autorize a liberação da constrição judicial do veículo placas JJD-6827, com expedição de mandado de posse em favor do embargante. Argumenta que não tinha conhecimento da Reclamação Trabalhista no momento da aquisição do veículo (12/05/2008), além do que não possuía qualquer restrição judicial, quando foi surpreendido em maio de 2009 com a informação de restrição por este MM. Juízo. Informa, ainda, que o veículo presta serviço de transporte escolar para empresa, a qual requereu que fosse regularizada a documentação do veículo, sob pena de rescisão do contrato, inviabilizando o pagamento das parcelas do financiamento do veículo, bem como o sustento da família e seu próprio. Aduzem, por fim, que a empresa possui muitos outros bens que garantem a execução, conforme documento do RENAJUD. Formula pedido requerendo a condenação do embargado no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, bem assim a procedência de seus embargos. Juntou procuração e documentos. É, em síntese, o relatório. Pois bem. A medida requerida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma liminar, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos do mérito e propiciando sua imediata execução. Considerando que a executada possui diversas ações neste Juízo, na fase executiva sem garantia, verifico que as questões aventadas pelo embargante demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, ficando a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do embargado à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Intime-se o embargante. Cite-se o embargado (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo embargado nos autos principais. Valparaíso De Goiás, 30 de julho de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RT 01869-2007-008-18-00-9 DSAE 5/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REP:P/ALREDITE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-201-18-00-1 DSAE 37/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLISSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.6601 abaixo transcrito: Vistos os autos. I – Face ao que consta da certidão fls. 6.600, suspendase o curso da execução, apenas, em relação ao bem constrito por meio do auto de penhora de fls. 6.500/6.501, até o julgamento final dos Embargos de Terceiro nº 01264-2009-003-18-8. Considerando que o bem sobre o qual versa os Embargos de Declaração de fls. 6.582/6.586 é o mesmo objeto dos Embargos de Terceiro nº 01264-2009-003-18-8, deixo de analisar, por ora, o primeiro recurso.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 DSAE 303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: RAQUEL SOPRAM
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica a Exequente intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar a CTPS do exequente, na Secretaria deste Juízo, com as devidas anotações, conforme determinado no Termo de fls. 208/209, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-201-18-00-6 DSAE 875/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-012-18-00-1 DSAE 255/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica a Exequente intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 DSAE 952/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: MAXWEL JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da penhora de fls. 316, bem como para opôr embargos à execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RT 02126-2006-012-18-00-4 DSAE 429/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-002-18-00-0 DSAE 867/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial, devendo em igual período comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária nos autos.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-082-18-00-7 DSAE 1336/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para contraminutar o Agravo de Petição de fls.347/355.

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Crisa, para, querendo, se posicionar em face da manifestação da contadoria de fls. 5.669, conforme despacho de fls. 5.571, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada à executada Agecom para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 477.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 480, abaixo transcrito: Vistos os autos. Primeiramente ressalto que a petição sob o protocolo 806107, remetida via e-doc, somente foi juntada em 31/07/2009 devido a adequação que está sendo feita na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução para adoção do novo sistema. Assim sendo, torno sem efeito a certidão de fls. 474 e a decisão de fls. 475. Intime-se a executada Agecom para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 477.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: ET 01716-2007-006-18-00-9 DSAE 851/2009-8 RPV
EMBARGANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA MOURÃO
ADVOGADO....: ASSILVO JOSÉ D ABADIA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: AUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 496/498, abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada foi intimada às fls. 478 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na alteração salarial no que se refere à inserção das três progressões horizontais deferidas. Pela peça e documentos de fls. 481/487, a executada informa que o exequente optou pelo PCR em abril/2008, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne. O exequente alegou às fls. 491/493 que não foram incorporadas as três progressões horizontais por antiguidade deferidas no presente feito. A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem: "Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo. § 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo. § 2º ... I ... II ... III ... § 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento: I ... a) ... b) ... c) ... II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos: a) ... b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza; A presente ação foi ajuizada em 15/04/2009 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais de 2002 e 2004. Como se vê, havia uma obrigação de fazer devida pela Agecom. Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais. A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos. Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais. A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro. Além do mais, deve ser considerado que não faz

sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar bis in idem e enriquecimento sem causa. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de 2002 e 2004, nos termos do artigo 794, III, da CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (01/05/2008).

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RT 00135-2005-201-18-00-2 DSAE 1444/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IME FARIA CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 259/268.

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 87, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que, apesar de devidamente intimado, o reclamante permaneceu silente quando ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente no fornecimento dos EPI's próprios e adequados ao trabalho por ele realizado, declaro extinta a execução dessa, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 DSAE 1476/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da data de dispensa do reclamante em sua CTPS, fazendo integrar ao tempo de serviço o período do aviso prévio indenizado, conforme já determinado na r. Sentença de fls. 214/219 dos autos. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 526, abaixo transcrito: Vistos os autos. Procede a alegação de fls. 518/519 feita pela reclamada, haja vista a celebração do convênio com este Eg. Tribunal. Assim, aguarde-se os depósitos dos valores, conforme os termos do convênio.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 DSAE 1560/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DAMASCENA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 290, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Primeiramente ressalto que a petição sob o protocolo 785065, remetida via e-doc, somente foi juntada em 31/07/2009 devido a adequação que está sendo feita na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução para adoção do novo sistema. O reclamante informou na referida petição às fls. 287 que as obrigações de fazer (fls. 287) não foram cumpridas. Ocorre que no despacho de fls. 275 ficou consignado que a reclamada teria o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir as obrigações de fazer, com termo inicial em 21/07/2009 e o termo final em 21/09/2009. Diante do exposto, deverá o reclamante aguardar o decurso do prazo, bem como retirar suas CTPS's guardadas na Secretaria, devendo informar se essas foram devidamente anotadas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à executada para que comprove dentro do prazo que lhe foi concedido às fls. 275, com termo final em 21/09/2009, a incorporação determinada na Sentença de fls. 202/206, sem prejuízo da multa cominada na referida decisão.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 DSAE 854/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 699, abaixo transcrito: Vistos os autos. Procede a alegação de fls. 691/692 feita pela reclamada, haja vista a celebração do convênio com este Eg. Tribunal. Aguarde-se os depósitos dos valores, conforme os termos do convênio.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: AA 01222-2006-001-18-00-1 DSAE 1587/2009-7 EXF
AUTOR...: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. REP/P.JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RÉU(RÉ).: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 291/292, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 DSAE 1623/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado à reclamada Agecom para que cumpra a obrigação de fazer consistente no enquadramento da obreira no plano de cargos e salários da reclamada, no cargo de assistente de gestão administrativa, a partir de 20/09/2008. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), a ser revestida em favor da reclamante, nos termos do art. 461, § 5 º, do CPC.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2380/2009
PROCESSO Nº RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
EXEQÜENTE: GUILHERME JORGE PIMENTA
ADVOGADO: ENEI CURADO BROM FILHO OAB/GO 14.000
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR OAB/GO 21.622
Data da 1ª Praça 17/09/2009 às 9 horas

Data da 1ª Praça 28/09/2009 às 9 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/09/2009 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado. Descrição do bem: 1 (uma) casa de morada construída no Lote nº 9, sito à Rua 17, quadra 11, lote 09, 3ª casa abaixo da Agência da Saneago-Morrinhos/GO, Setor Oeste, Morrinhos/GO, constituído de 1 (um) lote de 420,00m², medindo 14,00 m de frente pela Rua 17; 30,00 m de extensão do lado direito, de quem do lado terreno olha para a mencionada via pública, confrontando com o lote 10; 30,00 m de extensão do lado esquerdo, confrontando com o Lote 8; e nos fundos 14,00 m de largura, confrontando com o Lote 07, bem como, constituído de uma casa de morada, contendo: 3 (três) quartos internos, sendo 1 (um) com suíte e 1 (um) externo com banheiro conjugado, uma sala, 1 (uma) copa e 1 (uma) cozinha conjugada em forma de "L", 2 (duas) áreas externas cobertas e 1 (uma) área externa tipo quintal descoberta, 1 (uma) garagem, 1 (um) corredor em forma de "U", toda murada e entrada frontal por portão de ferro e alumínio, avaliado por R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (auto de penhora de fls. 1.375) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Prefeitura, Cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, impostos em atraso, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/09/2009, às 9hs, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas por este edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 5 de agosto de 2009. Assinado Eletronicamente RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.07 13:43:28 -03'00'